



DJ 2144
03/03/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2144 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA FINANCEIRA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	4
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	5
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei nº 1818/2007 c/c o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve colocar **SIMONE GALDINO DA SILVA**, Escrevente, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o Órgão de origem, no período de 09 de março a 19 de dezembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 123/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz **EDSON PAULO LINS**, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela DIRETORIA DO FORO da mesma Comarca, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
EDITAL Nº 04 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 03 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna publico

a retificação do edital nº 3 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, publicado no Diário da Justiça nº 2137 em 17 de fevereiro de 2009 – para:

- Incluir a Vaga de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Sítio Novo – Comarca de Axixá – vacância em 22.08.08, figurando em último lugar, na lista de classificação cronológica das vagas de serventias destinadas ao preenchimento por concurso público, pelo critério de remoção.
- Em relação aos cargos de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e 2º Tabelionato de Notas de Aliança do Tocantins, e Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Paraíso do Tocantins, constantes do anexo II do Edital Nº 03 (RETIFICAÇÃO) onde consta sub judge, passa a constar Vago.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos

PORTARIA Nº: 104/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38038/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior e Paula Márcia Dourado C. Sobrinho

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Luciene dos Santos Abreu Barbosa

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colméia-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº: 105/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: ADM: 38039/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nilson Afonso da Silva e Lauro Rodrigues de Assunção

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Gildeon Rodrigues da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantinópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.36 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1898/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Mandado de Segurança nº1010044-8/08 –DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E

REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) DO ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONTRUTORAS

ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI

RELATOR : Desembargadora : WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.24, a seguir transcrita: " Ouçam-se a Requerida e o Ministério Público no prazo de 72 (setenta e duas horas), nos termos do § 2º, artigo 4º da Lei nº 8.437/92. Após, à conclusão." Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2009. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1611/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA nº10.1241-6/08 –DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

AGRAVADO: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO: ALEX COIMBRA E OUTROS

RELATOR: Desembargadora : WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.394, a seguir transcrita: " Verifico que, embora o Requerente tenha denominado os presentes autos de "Suspensão de Segurança", e o feito tenha sido autuado como tal, trata-se de pedido de suspensão de medida liminar proferida em sede de Ação Cautelar Inominada. Assim, determino sejam os autos baixados à Diretoria Judiciária para a sua correta autuação. Após, ouçam-se a Requerida e o Ministério Público no prazo de 72 (setenta e duas horas), nos termos do § 2º, artigo 4º da Lei nº 8.437/92. Após, à conclusão." Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2009. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9099/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1.2315-8/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO.

ADVOGADOS : MARISON DE ARAÚJO ROCHA

AGRAVADO(A)S : ALBERTO PEREIRA GOMES

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER interposta em desfavor de ALBERTO PEREIRA GOMES, onde o magistrado indeferiu o pedido de Tutela Antecipada formulado pelo ora agravante. Aduz que o gestor anterior, ora agravado, deixou a nova administração em completa escuridão, pela falta de informações, dados, documentos e inventário dos bens que compõem o patrimônio municipal. Afirma que dentre os maiores problemas está a ausência das devidas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado Tocantins, fato que, por sua vez, segundo alega, "está impedindo o Município de realizar qualquer tipo de convênio com os entes federais e municipais". Pondera que a negação da liminar perseguida pode gerar conseqüências graves à população de Silvanópolis, uma vez que o Município agravante perderá inúmeros outros convênios nas diversas áreas da administração, dentre os quais o do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação. Requer seja recebido o presente recurso na modalidade instrumental e que lhe seja concedida a antecipação da tutela recursal, no sentido de determinar que "sejam antecipados os efeitos da tutela pretendida, de modo a imputar a obrigação e responsabilidade do Agravado de remeter e publicar os RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE GESTÃO FISCAL, referentes ao 1º semestre de 2008, ao TCE/TO. E, conseqüentemente, seja oficiado/determinado ao Tribunal de Contas do Estado para que transfira a responsabilidade por tal desiderato à pessoa física do Agravado, determinando ainda, a suspensão da INADIMPLÊNCIA do Município de Silvanópolis junto ao mesmo, autorizando para tanto que Corte de Contas do Estado forneça certidão, fazendo constar que o Município de Silvanópolis encontra-se inadimplente, mas que por ordem judicial, os efeitos de tal inadimplência fiquem suspensos até a regularização da situação documental e financeira pelo agravado". No mérito, pleiteia a confirmação da medida perseguida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque como é de meridiana sapiência se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da

prolação da sentença, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, de todo o compulsar do caderno recursal noto não verter a fumaça do bom direito a favor do recorrente, posto que em que pesem as assertivas lançadas com a vestibular não vejo como os documentos acostados aos autos, em particular, aquele de fls. 32/33 que o recorrente nomeia de "a primordial prova", onde, por sua vez, constata o Tribunal de Contas do Estado que a Prefeitura em foco está com diversas prestações de contas atrasadas, teria o condão de se revestir de prova inequívoca a embasar a, conforme se depreende da simples leitura do pleito acima transcrito, extensa e difusa pretensão perseguida pelo ente público com a ação intentada e, agora, com o presente recurso de agravo de instrumento. Com efeito, esclareço que a antecipação de tutela (art. 273 do CPC) exige prova inequívoca que convença o julgador acerca da verossimilhança das alegações do autor, à qual se deve agregar, cumulativamente, o trinômio dos incisos I e II do aludido artigo, tudo no intento de antecipar o resultado que, muito provavelmente, a ulterior sentença veiculará. Ora, a alegação capaz de amparar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela deve ser verossímil e provir de prova inequívoca. De tal sorte, que nos casos em que se exija dilação probatória em torno das pretensões deduzidas pelo autor, com o em foco, fica afastada a verossimilhança das alegações, tornando-se, por conseguinte, impossível o deferimento dos efeitos da tutela perseguida. Ou seja, não se concede antecipação de tutela se as questões essenciais de ordem fática não estão comprovadas de plano. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "A antecipação dos efeitos da tutela postulada pela parte somente poderá ser concedida quando verificada a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, bem como de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Restando ausente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ante a necessidade de ampla dilação probatória, há que ser indeferida a antecipação da tutela pleiteada. Agravo interno não provido". (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 162610/RJ (2008.02.01.001646-1), 6ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, Rel. José Antônio Lisboa Neiva. j. 19.05.2008, unânime, DJU 30.05.2008, p. 620). Por todo o exposto, por entender que não restaram suficientemente configurados os pressupostos legais que autorizam a antecipação de tutela junto a instância singular, não merece reparo a r. decisão que a indeferiu e, por conseguinte, deixo de conceder a Tutela Antecipada recursal ora perseguida. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8318/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2674/06 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO

EMBARGADOS/AGRAVADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E ELIANE MAGALHÃES A. BARBOSA

ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionabilíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa" , intímem-se os embargados para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7637/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 84200-0/07 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE: MARTINHO ALVES SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(S) : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

AGRAVADO: FUNRIO – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA LIGADA À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: ELOAIR PEREIRA DA ROCHA FILHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a petição acostada às fls. 179/186 em que o agravante noticia que não há mais interesse na análise do mérito do presente recurso ante a prolação de sentença nos autos da Ação Cautelar nº 2007.0008.4200-0 perante a instância singular; julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, em face da perda do objeto. Arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 27 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5753/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS Nº 2225/04 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTES: ARISTIDES SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

APELADO: AGOSTINHO ESCOLARI

ADVOGADA: ROSEANI CURVINA TRINDADE

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Na Secretaria até a habilitação de herdeiros. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5368/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADA: FERNANDA RAMOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art.135, § único do CPC), abstenho-me de funcionar neste feito, como tenho noticiado em todos aqueles que têm João Lisboa da Cruz e seus familiares como parte, razão por que determino seja redistribuído, fazendo – se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6664/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art.135, § único do CPC), abstenho-me de funcionar neste feito, como tenho noticiado em todos aqueles que têm João Lisboa da Cruz e seus familiares como parte, razão por que determino seja redistribuído, fazendo – se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6665/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art.135, § único do CPC), abstenho-me de funcionar neste feito, como tenho noticiado em todos aqueles que têm João Lisboa da Cruz e seus familiares como parte, razão por que determino seja redistribuído, fazendo – se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6666/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art.135, § único do CPC), abstenho-me de funcionar neste feito, como tenho noticiado em todos aqueles que têm João Lisboa da Cruz e seus familiares como parte, razão por que determino seja redistribuído, fazendo – se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7600/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6303/06 – 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 APELADA: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art.135, § único do CPC), abstenho-me de funcionar neste feito, como tenho noticiado em todos aqueles que têm Vilmar da Cruz Negre e seus familiares

como parte, razão por que determino seja redistribuído, fazendo – se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7537/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6303/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
 AGRAVADOS: ESPÓLIO DE CARLOS CÉSAR DE SOUSA REPRESENTADO POR MARY NALVA FERREIRA MIRANDA
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art.135, § único do CPC), abstenho-me de funcionar neste feito, como tenho noticiado em todos aqueles que têm João Lisboa da Cruz e seus familiares como parte, razão por que determino seja redistribuído, fazendo – se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8166/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR Nº 2008.003.4392-3 – DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.
 AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A
 ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO
 AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO E NEWTON CÉLIO GUEDES FERNANDES
 ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Solicite – se do juízo por onde corre o processo, se houve ajuizamento da ação decorrente, da preparatória, em dez (10) dias. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8805/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 11668-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
 AGRAVADA: TRANSELAPALMAS – TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 11668-0/05, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a qual autorizou a liberação do veículo que garantia a execução (fls. 12). Alega o Agravante, em síntese, que a decisão vergastada foi equivocada, tendo sido proferida sem fundamentação legal, e que, se mantida poderá tornar infrutífera a execução, já que autorizou o desbloqueio do único bem que a garantia. Conclui pugando pelo deferimento do efeito suspensivo, “para que torne SEM EFEITO A DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINOU A LIBERAÇÃO DA RESTRIÇÃO DO ÚNICO VEÍCULO PENHORADO, SEM RESPALDO LEGAL, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO AGRAVO PELA CÂMARA”, e pelo provimento do presente recurso, para “revogar/reformar/invalidar” o decisório fustigado. Instruem o recurso os documentos de fls. 09/37. É o sucinto relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo, e encontra-se regularmente preparado, motivo pelo qual CONHEÇO do impulso. Passo então, à análise da possibilidade de atribuir-lhe o efeito suspensivo pretendido. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, “o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso afiguram-se, de fato, relevantes, restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso, já que, a priori, constata-se que o veículo liberado trata-se do único bem garantidor da execução. Ademais, verifica-se na decisão recorrida a falta de fundamentação legal, conforme suscitado pelo Agravante, de forma a convencer da plausibilidade do pleito, impondo-se o deferimento da medida pleiteada. Assim, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Intime-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4678/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5797/03 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTES : JOSÉ TRAJANO FEITOSA E OUTRO
 ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando o decurso ocorrido desde a interposição do presente recurso, oficie-se ao Magistrado da causa principal para que preste, no prazo de 05 (cinco) dias, informações complementares sobre o estágio do respectivo processo e outras que entender necessárias. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente, consignando nele este despacho. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7192/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art.135, § único do CPC), abstenho-me de funcionar neste feito, como tenho noticiado em todos aqueles que têm João Lisboa da Cruz e seus familiares como parte, razão por que determino seja redistribuído, fazendo – se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7189/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art.135, § único do CPC), abstenho-me de funcionar neste feito, como tenho noticiado em todos aqueles que têm João Lisboa da Cruz e seus familiares como parte, razão por que determino seja redistribuído, fazendo – se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7188/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razões de foro íntimo (art.135, § único do CPC), abstenho-me de funcionar neste feito, como tenho noticiado em todos aqueles que têm João Lisboa da Cruz e seus familiares como parte, razão por que determino seja redistribuído, fazendo – se a devida compensação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8268/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO
 ADVOGADO: CELSO PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADA: MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS
 ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Dada a natureza da ação principal e seu objeto, alinhado ao prazo decorrido da interposição do recurso até hoje, entendo necessário ouvir o agravante quanto ao seu interesse no seu prosseguimento, para o que lhe faculta o prazo de cinco (05) dias. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8592/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 7689/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 AGRAVANTES: AMADEU ALVES MOREIRA E OUTRO
 ADVOGADOS: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 AGRAVADOS: ANA MARTINS BORGES E OUTROS
 ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Julgado o mérito da ação, o que levaria à perda de objeto deste, entendo colher a manifestação dos agravantes, para o que ordeno sejam intimados a fazê-la, se quiser no

prazo de cinco (05) dias. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1576/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4797 – TJ/TO
 EMBARGANTE(S): ERMÍNIO BRAGA LUCENA E IRENE CONCEIÇÃO LUCENA
 ADVOGADOS: RONALDO CARDOZO E ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
 EMBARGADO(S): NELSON LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro como requerido às fls. 513, item “b”. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1590/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL N.º 2709/00, DO TJ-TO)
 AUTOR : IZAMBERT CAMELO ROCHA
 ADVOGADO : JORGE LUIZ MENDONÇA
 RÉU : EZEQUIEL BATISTA BORGES
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em observância ao preceituado no art. 327 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a contestação (fls. 139/144), especificamente, a impugnação pelo réu do documento novo (fls. 15/16 e 17/18), juntado com a inicial (fundamento da ação rescisória – art. 485, VII, do CPC). P.R.I. Palmas, 17 de fevereiro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5577/09 (09/0071395-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO CEZAR COSTA AGUIAR
 PACIENTE: PAULO CEZAR COSTA AGUIAR
 ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ PEDRO DA SILVA, em favor de PAULO CEZAR COSTA AGUIAR, contra ato da Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. O Impetrante alega, em síntese, que a prisão temporária do paciente é totalmente desnecessária, já que em nenhum momento ameaçou ou molestou a suposta vítima, bem como dificultou as investigações. Sustenta a ausência dos requisitos para a decretação da prisão temporária. Afirma ser o paciente pessoa trabalhadora, honesta, sem qualquer índole violenta ou afeição ao crime. Sallienta a falta, na decisão que decretou a sua prisão temporária, da demonstração dos motivos justificadores da prisão cautelar. Segue discorrendo sobre o princípio da presunção de inocência. Aduz estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Pleiteia a concessão liminar do presente “habeas corpus” para que seja determinada a imediata revogação da prisão temporária, com conseqüente expedição de salvo-conduto em favor do paciente. Requer, no mérito, a concessão da ordem, a fim de que seja garantida a liberdade ao paciente até final julgamento. Instrui o feito com os documentos de fls. 10/45. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizados do benefício. Verifica-se, pelos fundamentos da decisão que decretou a prisão temporária do paciente, que este, logo após a prática do suposto ato que de acordo com o pedido de prisão temporária formulado pelo Ministério Público poderá ser tipificado como “tentativa de homicídio qualificado pelo motivo torpe”, empreendeu fuga, o que, em princípio, denota a necessidade da segregação cautelar para garantia da aplicação da lei penal. Ademais, também de acordo com a decisão susmencionada, o paciente, em 15/1/2009, portando uma arma de fogo, foi até a casa da suposta vítima e efetuou disparos na direção desta, tendo em seguida ameaçado-a de morte, o que também, nesta análise inicial, é suficiente para motivar a necessidade da manutenção de sua custódia cautelar, a bem do resguardo da ordem pública. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada e determino seja notificada a autoridade inquirida coatora para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC: 1530

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS/TO

EXEQUENTE: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A

ADVOGADO: MARCELO REUS MARINHO DE ARAÚJO E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fl. 995 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores remanescentes bem como dos originais dispostos nos cálculos às fls. 958/962.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e adotada pela Doutra Corregedoria do Estado do Tocantins.

A atualização das parcelas 6ª, 8ª a 10ª do presente precatório foi realizada a partir de 31/12/2001, até 31/12/2008, e as parcelas com valores remanescentes da data do último pagamento evidenciado abaixo até 31/12/2008, em observância aos termos do acordo às fls. 876/877 e despacho às fls 879/880.

Os juros de mora de 1% ao mês das parcelas 6ª, 8ª a 10ª do presente precatório foi realizada a partir de 31/12/2001, até 31/12/2008, e as parcelas com valores remanescentes da data do último pagamento evidenciado abaixo até 31/12/2008, em observância aos termos do acordo às fls 876/877 e despacho às fls 879/880.

3. DOS SALDOS REMANESCENTE DAS PARCELAS VENCIDAS DA CONDENAÇÃO:

Dos saldos remanescentes da condenação das parcelas 2ª até a 6ª importam no valor de R\$ 10.242.842,13 (dez milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos). Atualizadas até 31/12/2008, de acordo ao despacho às fls. 995.

4. DA 7ª PARCELA DA CONDENAÇÃO:

A 7ª parcela no valor bruto de R\$ 2.950.976,95 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), sendo que deste valor deduziu-se a penhora nos autos às fls 952/954 no montante de R\$ 463.299,77 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), restando o valor líquido da 7ª parcela de R\$ 2.487.677,18 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), sendo a última atualização desta em 31/03/2008. Tais valores foram liquidados através dos depósitos judiciais em 30/06/08 e 14/07/08, às fls. 980, 989 e 982, o primeiro destinado a condenação e honorários advocatícios no valor R\$ 3.278.863,26 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) e o segundo referente a penhora nos autos no valor de R\$ 463.299,77 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), a descrição desta liquidação encontra-se abaixo na memória de cálculo.

5. DA 8ª PARCELA DA CONDENAÇÃO:

A 8ª parcela da condenação importa no valor de R\$ 3.248.056,57 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e sete) atualizada até 31/12/2008, de acordo a solicitação às fls. 993/994 em observância determinação do despacho às fls. 995.

6. DAS PARCELAS 9ª E 10ª CONDENAÇÃO:

As parcelas 9ª e 10ª da condenação foram atualizadas até 31/12/2008, só para fins de evidênciação, importando no valor de R\$ 6.496.113,14 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e treze reais e quatorze centavos).

7. DOS SALDOS REMANESCENTES DAS PARCELAS VENCIDAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Dos saldos remanescentes dos honorários advocatícios das parcelas 2ª a 6ª importam no valor de R\$ 1.102.125,99 (um milhão, cento e dois mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizadas até 31/12/2008, em conformidade ao despacho às fls. 995.

8. DA 7ª PARCELA VENCIDA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A 7ª parcela dos honorários advocatícios, sua última atualização foi até 31/08/2008 no valor de R\$ R\$ 327.886,31 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), sendo este valor liquidado através do depósito judicial às fls. 980 e certidão às fls. 982 em 30/06/08, o demonstrativo desse pagamento encontra-se na memória de cálculo abaixo.

9. DA 8ª PARCELA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

A 8ª parcela dos honorários advocatícios importa no valor de R\$ 360.895,16 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), atualizada até 31/12/2008, de acordo determinação despacho às fls. 995.

10. DAS PARCELAS 9ª E 10ª DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

As parcelas 9ª e 10ª dos honorários advocatícios foram atualizadas até 31/12/2008, só para fins de evidênciação, importando no valor de R\$ 721.790,32 (setecentos e vinte e um mil setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos).

11. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
1ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,0181792	R\$ 19.489,96	0,13%	R\$ 1.419,07	R\$ 1.093.011,40

VALOR DA 1ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 04/01/2002

R\$ 1.093.011,40

JUROS ABSORVIDO PELA PARTE DO DEPÓSITO EFETUADO PELO ESTADO EM 04/01/2002

R\$ 1.419,07

PAGTO PARTE DO VALOR PRINCIPAL 1ª PARCELA ATRAVÉS DEPÓSITO EM 04/01/2002

R\$ 565.000,45

VALOR REMANESCENTE PARTE PRINCIPAL DA 1ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 04/01/2002

R\$ 526.591,88

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
	04/01/02	R\$ 526.591,88	1,4753135	R\$ 250.296,23	64,90%	R\$ 504.200,38	R\$ 1.281.088,49

VALOR REMANESCENTE DA 1ª PARCELA ATUALIZADO ATÉ 31/05/2007

R\$ 1.281.088,49

VALOR LIQUIDADO DA 1ª PARCELA PELA PARTE DO DEPOSITO EM 31/05/2007

R\$ 1.281.088,49

SALDO LIQUIDADO PELA PARTE DO DEPOSITO EFETUADO EM 31/05/2007

R\$ 0,00

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,4862308	R\$ 521.289,19	65%	R\$ 1.035.704,52	R\$ 2.629.096,08

VALOR DA 2ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/05/2007

R\$ 2.629.096,08

JUROS ABSORVIDO PELA PARTE DO DEPÓSITO EFETUADO PELO ESTADO EM 31/05/2007

R\$ 1.035.704,52

PGTO. PARTE DO VALOR PRINCIPAL ATRAVÉS DO DEPÓSITO EFETUADO EM 31/05/2007

R\$ 833.206,99

VALOR REMANESCENTE PARTE PRINCIPAL DA 2ª PARCELA

R\$ 760.184,57

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
	31/05/07	R\$ 760.184,57	1,1018674	R\$ 837.622,60	20%	R\$ 167.524,52	R\$ 1.005.147,11

VALOR REMANESCENTE DA 2ª ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (1)

R\$ 1.005.147,11

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
3ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,3862670	R\$ 414.117,77	24%	R\$ 356.692,83	R\$ 1.842.912,97
VALOR DA 3ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/12/2003							R\$ 1.842.912,97
JUROS ABSORVIDO PELA PARTE DO DEPÓSITO EFETUADO PELO ESTADO EM 30/12/2003							R\$ 356.692,83
PGTO PARTE DO VALOR PRINCIPAL DA 3ª PARCELA ATRAVÉS DO DEPÓSITO							R\$ 448.412,31

VALOR REMANESCENTE DA 3ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2003							R\$ 1.037.807,83
DATA	PRINCIPAL REMANESCENTE	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS	
31/12/03	R\$ 1.037.807,83	1,290425	R\$ 1.339.210,57	61%	R\$ 816.918,45	R\$ 2.156.129,02	
VALOR REMANESCENTE DA 3ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (II)							R\$ 2.156.129,02
PARCELA	DATA	PRINCIPAL REMANESCENTE	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
4ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,3426256	R\$ 367.329,72	36%	R\$ 518.195,55	R\$ 1.957.627,64
VALOR ATUALIZADO DA 4ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/12/2004							R\$ 1.957.627,64
JUROS ABSORVIDO PELA PARTE DO DEPOSITO EFETUADO PELO ESTADO EM 30/12/2004							R\$ 518.195,55
PGTO PARTE PRINCIPAL DA 4ª PARCELA ATRAVÉS DO DEPOSITO EFETUADO EM 30/12/2004							R\$ 353.823,31
VALOR REMANESCENTE PARTE PRINCIPAL ATUALIZADA ATÉ 30/12/2004							R\$ 1.085.608,78
DATA	PRINCIPAL REMANESCENTE	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS	
30/12/04	R\$ 1.085.608,78	1,2197215	R\$ 1.324.140,37	49%	R\$ 648.828,78	R\$ 1.972.969,15	
VALOR REMANESCENTE DA 4ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (III)							R\$ 1.972.969,15
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
5ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,4168546	R\$ 446.910,80	47,93%	R\$ 728.063,01	R\$ 2.247.076,19
VALOR DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 28/12/2005							R\$ 2.247.076,19
VALOR JUROS ABSORVIDO PELA PARTE DO DEPOSITO EFETUADO PELO ESTADO EM							R\$ 728.063,01
PAGTO PARTE PRINCIPAL DA 5ª PARCELA ATRAVÉS DO DEPOSITO EFETUADO PELO E 2/12/2005							R\$ 344.039,36
VALOR REMANESCENTE DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 28/12/2005							R\$ 1.174.973,82
DATA	PRINCIPAL REMANESCENTE	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS	
28/12/05	R\$ 1.174.973,82	1,1558203	R\$ 1.358.058,59	37%	R\$ 502.481,68	R\$ 1.860.540,27	
VALOR REMANESCENTE DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (IV)							R\$ 1.860.540,27
PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS

6ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,6376293	R\$ 1.755.706,25	85%	R\$ 1.492.350,32	R\$ 3.248.056,57
VALOR DA 6ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (V)							R\$ 3.248.056,57
VALOR REMANESCENTE DAS PARCELAS 2ª A 6ª ATUALIZADO ATÉ 31/12/2008							R\$ 10.242.842,13
PARCELAS	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
7ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,5639285	R\$ 1.676.691,45	76%	R\$ 1.274.285,50	R\$ 2.950.976,95
DEDUÇÃO PENHORA NOS AUTOS DISPOSTO ÀS FLS 952/954							R\$ 463.299,77
VALOR VALOR LIQUIDO DA 7ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/03/2008							R\$ 2.487.677,18
LIQUIDAÇÃO DA PENHORA ATRAVÉS DO DEPOSITO JUDICIAL EM 14/07/2008 ÀS FLS. 989 E CERTIDÃO ÀS FLS. 982							R\$ 463.299,77
LIQUIDAÇÃO DO VALOR LIQUIDO DA 7ª PARCELA MENOS A PENHORA CITADA ATRAVÉS DO DEPOSITO JUDICIAL EM 30/06/2008 DISPOSTO ÀS FLS. 980 E CERTIDÃO ÀS FLS. 982							R\$ 2.487.677,18
SALDO LIQUIDADO DA 7ª PARCELA E PENHORA ATRAVÉS DOS DEPOSITOS JUDICIAIS DISPOSTOS ÀS FLS. 980, 982 E 989							R\$ 0,00
8ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,6376293	R\$ 1.755.706,25	85%	R\$ 1.492.350,32	R\$ 3.248.056,57
9ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,6376293	R\$ 1.755.706,25	85%	R\$ 1.492.350,32	R\$ 3.248.056,57
10ª	31/12/01	R\$ 1.072.102,37	1,6376293	R\$ 1.755.706,25	85%	R\$ 1.492.350,32	R\$ 3.248.056,57
VALOR DAS PARCELAS 8ª A 10ª ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008							R\$ 9.744.169,71
TOTAL DA CONDENAÇÃO (COM DEDUÇÃO DA PENHORA E DA 7ª PARCELA) ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008							R\$ 19.987.011,84
PARCELAS	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
1ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,0181792	R\$ 2.165,55	0,13%	R\$ 157,67	R\$ 121.445,71
VALOR DA 1ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 04/01/2002							R\$ 121.445,71
VALOR JUROS ABSORVIDO PELO DEPOSITO NO DIA 04/01/2002							R\$ 157,67
PGTO PARTE DO VALOR PRINCIPAL ATRAVÉS DO DEPOSITO EFETUADO EM 04/01/2002							R\$ 62.777,83
VALOR REMANESCENTE DA 1ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 04/01/2002							R\$ 58.510,21
04/01/02	R\$ 58.510,21	1,4753135	R\$ 27.810,69	64,90%	R\$ 56.022,27	R\$ 142.343,17	

VALOR REMANESCENTE DA 1ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/05/2007	R\$ 142.343,17
VALOR PGTO JUROS ABORVIDO PELO DEPÓSITO EFETUADO EM 31/05/2007	R\$ 56.022,27
PGTO. RESTANTE DA PARTE PRINCIPAL DA 1ª PARCELA ATRAVÉS DO DEPÓSITO EM 31/05/2007	R\$ 86.320,90
SALDO LIQUIDADADO DA 1ª PARCELA ATRAVÉS DO DEPÓSITO EM 31/05/2007	R\$ (0,00)

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
2ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,4862308	R\$ 57.921,02	65%	R\$ 115.078,27	R\$ 292.121,77

VALOR DA 2ª PARCELA ATUALIZADO ATÉ 31/05/2007	R\$ 292.121,77
PGTO. JUROS DA 2ª PARCELA ATRAVÉS DO RESTANTE DO DEPÓSITO DO DIA 31/05/2007	R\$ 115.078,27
PGTO. PARTE PRINCIPAL DA 2ª PARCELA ATRAVÉS RESTANTE DO DEPÓSITO DO DIA 31/05/2007	R\$ 92.578,56
VALOR REMANESCENTE PARTE PRINCIPAL DA 2ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/05/2007	R\$ 84.464,94

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
	31/05/07	R\$ 84.464,94	1,1018674	R\$ 93.069,16	20%	R\$ 18.613,83	R\$ 111.683,00

VALOR REMANESCENTE DA 2ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (I)	R\$ 111.683,00
--	----------------

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
3ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,2690644	R\$ 32.051,62	24%	R\$ 36.281,78	R\$ 187.455,88

VALOR DA 3ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/12/2003	R\$ 187.455,88
VALOR JUROS ABSORVIDO PELO DEPÓSITO DO DIA 30/12/2003	R\$ 36.281,78
PGTO. PARTE DO VALOR PRINCIPAL ATRAVÉS DO DEPÓSITO DO DIA 30/12/2003	R\$ 53.174,34
VALOR REMANESCENTE DA 3ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/12/2003	R\$ 97.999,76

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
	30/12/03	R\$ 97.999,76	1,2904225	R\$ 126.461,10	61%	R\$ 77.141,27	R\$ 203.602,36

VALOR REMANESCENTE DA 3ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (II)	R\$ 203.602,36
---	----------------

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,5639285	R\$ 186.299,04	76%	R\$ 141.587,27	R\$ 327.886,31

4ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,3426256	R\$ 40.814,41	36%	R\$ 57.577,28	R\$ 217.514,17
----	----------	----------------	-----------	---------------	-----	---------------	----------------

VALOR DA 4ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2004	R\$ 217.514,17
VALOR JUROS ABSORVIDO PELO DEPÓSITO DO DIA 30/12/2004	R\$ 57.577,28
PGTO. PARTE DO VALOR PRINCIPAL ATRAVÉS DO DEPÓSITO DO DIA 31/12/2004	R\$ 39.313,70
VALOR REMANESCENTE DA 4ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 30/12/2004	R\$ 120.623,19

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
	30/12/04	R\$ 120.623,19	1,2197215	R\$ 147.126,70	49%	R\$ 72.092,08	R\$ 219.218,78

VALOR REMANESCENTE DA 4ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (III)	R\$ 219.218,78
--	----------------

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
5ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,4168546	R\$ 49.656,75	47,93%	R\$ 80.895,89	R\$ 249.675,12

VALOR DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 28/12/2005	R\$ 249.675,12
PGTO. JUROS ABSORVIDO PELO DEPÓSITO EFETUADO NO DIA 28/12/2005	R\$ 80.895,89
PGTO. PARTE PRINCIPAL DA 5ª PARCELA ATRAVÉS DO DEPÓSITO EFETUADO NO DIA 28/12/2005	R\$ 38.226,59
VALOR REMANESCENTE DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 28/12/2005	R\$ 130.552,64

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
	28/12/05	R\$ 130.552,64	1,1558203	R\$ 150.895,39	37%	R\$ 55.831,30	R\$ 206.726,69

VALOR REMANESCENTE DA 5ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (IV)	R\$ 206.726,69
---	----------------

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
6ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,6376293	R\$ 195.078,46	85%	R\$ 165.816,69	R\$ 360.895,16

VALOR DA 6ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (V)	R\$ 360.895,16
---	----------------

VALOR REMANESCENTE DAS PARCELAS 2ª A 6ª ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008	R\$ 1.102.125,99
---	------------------

PARCELA	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
7ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,5639285	R\$ 186.299,04	76%	R\$ 141.587,27	R\$ 327.886,31

VALOR DA 7ª PARCELA ATUALIZADA ATÉ 31/03/2008							R\$ 327.886,31
LIQUIDAÇÃO DA 7ª PARCELA ATRAVÉS DO DEPÓSITO JUDICIAL EM 30/06/2008 DISPOSTO ÀS FLS. 980 E CERTIDÃO ÀS FLS. 982.							R\$ 327.886,31
SALDO LIQUIDADO DA 7ª PARCELA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							R\$ 0,00
PARCELAS	DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
8ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,6376293	R\$ 195.078,46	85%	R\$ 165.816,69	R\$ 360.895,16
9ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,6376293	R\$ 195.078,46	85%	R\$ 165.816,69	R\$ 360.895,16
10ª	31/12/01	R\$ 119.122,48	1,6376293	R\$ 195.078,46	85%	R\$ 165.816,69	R\$ 360.895,16
VALOR DAS PARCELAS VINCENDAS DA 8ª A 10ª ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008 (VI)							R\$ 1.082.685,47
VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/12/2008							R\$ 2.184.811,46
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/12/2008							R\$ 22.171.823,29

12. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 22.171.823,29 (vinte e dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) Atualizado até 31/12/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (28/01/2009).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3179ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:30 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 01/0023576-0

ADMINISTRATIVO 33815/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.051/2001

REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 02/0028358-8

ADMINISTRATIVO 34290/TO

ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB- SECCIONAL DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.297/02

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO TOCANTINS-OAB

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 03/0032053-1

ADMINISTRATIVO 34436/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: ME.16/2003

REQUERENTE: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX

REQUERIDO: COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 05/0043571-5

ADMINISTRATIVO 35001/TO

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.688/05.

REQUERENTE: CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REFERENTE: PROPOSTA ARTICULADA- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 05/0043948-6

ADMINISTRATIVO 35025/TO

ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 106/05

REQUERENTE: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 06/0052142-7

ADMINISTRATIVO 35681/TO

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-ASTJ

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ASTJ-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 06/0053249-6

ADMINISTRATIVO 35748/TO

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.1145/06

REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA - CORREGEDORA GERAL

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 06/0053582-7

ADMINISTRATIVO 35780/TO

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 1183/06

REQUERENTE: CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 07/0054787-8

ADMINISTRATIVO 35927/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: MM JUIZ MARCELO FACCONI E OUTROS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 07/0055047-0

ADMINISTRATIVO 35966/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 113/07

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 07/0056215-0

ADMINISTRATIVO 36107/TO

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.185/2007-CGJ

REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA- DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 07/0057068-3

ADMINISTRATIVO 36246/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 063/2007
REQUERENTE: DESEMBARGADORA RELATORA WILLAMARA LEILA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 07/0059279-2

ADMINISTRATIVO 36501/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.054/2007
REQUERENTE: PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL - JUIZ MARCOS ANTÔNIO SILVA CASTRO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 07/0060392-1

ADMINISTRATIVO 36624/TO
ORIGEM: CÂMARAS DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.156/07
REQUERENTE: DEPUTADO FEDERAL PT/AM- PRACIANO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0062004-6

ADMINISTRATIVO 36812/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.037/2008
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA -
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0062352-5

ADMINISTRATIVO 36870/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEM.03/08/GAPRE
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA/ MINISTRA ELLEN GRACE
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0062914-0

ADMINISTRATIVO 36986/TO
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 112 - P
REQUERENTE: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: CRIAÇÃO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063559-0

ADMINISTRATIVO 37051/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA-ANALISTA TÉCNICO-REVISORA DE TEXTOS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063757-7

ADMINISTRATIVO 37086/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.209/08/GAPRE
REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063878-6

ADMINISTRATIVO 37097/TO
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.421/08-CGJ
REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA- DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0065708-0

ADMINISTRATIVO 37288/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO 013/08
REQUERENTE: MM JUIZ DE DIREITO RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066231-8

ADMINISTRATIVO 37346/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO. 014/08
REQUERENTE: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
REFERENTE: JUIZ DE PAZ-ELEIÇÃO-REGULAMENTAÇÃO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067095-7

ADMINISTRATIVO 37422/TO
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 721/08
REQUERENTE: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES- PROC. G. DE JUSTIÇA
REFERENTE: REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PERDA DA GRADUAÇÃO E DA PATENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLICIA MILITAR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068024-3

ADMINISTRATIVO 37540/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: Nº 125/08
REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESEMPENHO- JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
REFERENTE: ENCAMINHA MINUTA PARA ALTERAR RESOLUÇÃO Nº 021/06.
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068123-1

ADMINISTRATIVO 37567/TO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 859/08
REQUERENTE: DEFENSORA PÚBLICA-GERAL - ESTELLAMARIS POSTAL
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068319-6

ADMINISTRATIVO 37576/TO
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº386/08
REQUERENTE: PRESIDENTE DA ASMETO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069334-5

ADMINISTRATIVO 37703/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO. 022/2008
REQUERENTE: MM JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA DO TJ/TO - RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
REFERENTE: SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL INTEGRADO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069514-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3992/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 40039-2/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 40039-2/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 3º (IN FINE), C/C ARTIGO 29, DO CP

APELANTE : MARINALDO DA SILVA MUNIZ
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069562-3

ADMINISTRATIVO 37734/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO.313/08
REQUERENTE: DIRETOR FINANCEIRO DOTJ/TO - GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
REFERENTE: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070663-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4023/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 91567-8/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 91567-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 317, §1º, C/C O ART. 327,§ 2º, E ARTIGO 92, INCISO I, ALINEA A, DO CP
APELANTE: HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060396-4

PROTOCOLO: 09/0070906-5

ADMINISTRATIVO 37952/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 204/09
REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - WILLAMARA LEILA
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - DES, CARLOS SOUZA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070927-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4041/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 48765-8/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48765-8/08, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP
APELANTE: BANÉS PEREIRA BARBOSA
DEFEN. PÚB: MACIEL ARAÚJO SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071162-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2319/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23991-3/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 23991-3/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP, ARTIGO 1º, DA LEI DE Nº 2254/54 E ARTIGO 16, LEI DE Nº10826/03, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP
RECORRENTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066635-6

PROTOCOLO: 09/0071235-0

APELAÇÃO CÍVEL 8508/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 736/02
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO Nº 736/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCO/TO
ADVOGADO: LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE
LITISCONS: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E MARCYO DE AGUIAR FRANCO.
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071349-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9117/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 920-7
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA Nº920-7/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: GILMÁRIO DOS ANJOS DAMASCENO
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071352-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4162/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ORCALINO MAIA RODRIGUES
DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071367-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4163/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIS CHAVES DO VALE
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071387-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9118/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67911-5
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 67911-5/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE: BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO (S): RAINOLDO DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO (S): MANOEL DOMINGOS DE BARROS E MARCOS CINTRA DE BARROS
ADVOGADO: EMERSON COTINI
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067004-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071388-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9119/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65725-1
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 65725-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
ADVOGADO: NATHANIEL LIMA LACERDA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023863-7

PROTOCOLO: 09/0071395-0

HABEAS CORPUS 5577/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO CEZAR COSTA AGUIAR
PACIENTE : PAULO CEZAR COSTA AGUIAR
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO 42º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:50 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0051719-5

APELAÇÃO CÍVEL 5753/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2225/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 2225/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): ARISTIDES SILVA, ARISTIDES SILVA JÚNIOR, MARIZA HELENA SILVA E REGINA MARTA SILVA
ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
APELADO: AGOSTINHO ESCOLARI
ADVOGADO (A): ROSEANI CURVINA TRINDADE
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 13/02/2009

PROTOCOLO: 07/0057281-3

APELAÇÃO CÍVEL 6664/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1910/02 AP. 1909/02 AP. 1911/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1910/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO(S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO(S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 13/02/2009

PROTOCOLO: 07/0057283-0

APELAÇÃO CÍVEL 6665/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1911/02 AP. 1909/02 AP. 1910/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1911/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 13/02/2009

PROTOCOLO: 07/0057285-6

APELAÇÃO CÍVEL 6666/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1909/02 AP. 1910/02 AP. 1911/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1909/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 APELADO: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 13/02/2009

PROTOCOLO: 08/0062794-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3668/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59215-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59215-1/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: RAULCLEY BARROS DE ANDRADE
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 APELANTE: JAIME ANDRADE CARVALHO
 ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 13/02/2009

PROTOCOLO: 08/0066253-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3933/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MOISÉS BARROS NASCIMENTO
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 13/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

PROTOCOLO: 08/0068725-6

APELAÇÃO CÍVEL 8266/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52497-0/07 agi 7809/08
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 52497-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE (S): GENTIL MARTINS GOMES, MARIA DIVINA CORDEIRO PINTO, CLEIDES BARBOSA ALVES, JOSÉ PEDRO FERREIRA MENDES, JOSEMIR ALVES DA CONCEIÇÃO, MOISES ARAÚJO DE LIMA E MARIA RAIMUDA BORGES DE SOUSA
 ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA
 APELADO (S): OMAR OSTER, GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, JOZIMAR DA SILVA LIMA, JERONIMO DE OLIVEIRA, ABIDORAL BARBOSA DE SOUSA, HENRIQUE PEREIRA DOS SILVA, CICERO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO SOBRINHO DA SILVA, MANOEL DELPINO DA SILVA, ADEUSVALDO ALVES DA SILVA, EDIMAR ALVES DA FONSECA, ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS E MARIA RAIMUDA BORGES DE SOUSA
 ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 13/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069272-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3985/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6855-8/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6855-8/08 - 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA
 ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO
 APELANTE: IGOR DIAS LOPES
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 APELANTE: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 APELANTE: MARCELO DA CUNHA MARTINS
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
 APELANTE: ALEXANDRE CÉSAR DE PAULA GODÊNCIO
 ADVOGADO: RONI EDSON PALLARO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 13/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070474-8

HABEAS CORPUS 5524/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110303-9/08
 IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 PACIENTE: GERSON DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO (S): CHARLES LUIZ ABREU DIAS E OUTRA
 IMPETRADO: JUZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - CÂMARA CRIMINAL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral da Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 13/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

43º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:45 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0069598-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2777/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 148/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 148/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO PELA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS)
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 IMPETRADO (S): RAMILO GONÇALVES CARDOSO E MARINHO GONÇALVES CARDOSO
 ADVOGADO (S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/02/2009
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008

PROTOCOLO: 08/0069660-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4111/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070287-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4129/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70287-7
 IMPETRANTE: NELMA MARIA AIRES SARDINHA
 ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/02/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

44º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:52 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0055986-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7189/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.1909/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1909/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/02/2009

PROTOCOLO: 07/0055987-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7192/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.1910/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1910/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/02/2009

PROTOCOLO: 07/0055988-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7188/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-7189/07 A.1911/02 AGI-7192/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1911/02 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS
 AGRAVADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070274-5

HABEAS CORPUS 5510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70274-5
 IMPETRANTE: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 PACIENTE: JANE IRIS CLARA LUIZ
 ADVOGADO (A): CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVE E CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CRIMINAL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070665-1

HABEAS CORPUS 5536/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 PACIENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAULA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CRIMINAL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 16/02/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

45º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 14:27 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0047832-7

APELAÇÃO CÍVEL 5368/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 378/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 378/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO (A): FERNANDA RAMOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 19/02/2009

PROTOCOLO: 08/0063423-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1625/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73912-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73912-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS LIMA NETO
 ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDADORES DE PEIXE-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 19/02/2009

PROTOCOLO: 08/0067691-2

AÇÃO RESCISÓRIA 1642/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 303 IVC- 1513/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 303/99 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
 REQUERIDO: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 19/02/2009

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO AGI Nº 6811
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

PROTOCOLO: 08/0067916-4

HABEAS CORPUS 5366/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 PACIENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
 ADVOGADO (S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CRIMINAL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 19/02/2009

PROTOCOLO: 08/0068908-9

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA 1513/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08 DO TJ-TO)
IMPUGNANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA
IMPUGNADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 19/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069074-5

RECLAMAÇÃO 1592/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 007/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 007/05 DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)
RECLAMANTE: LUIZ GLÓRIA DIAS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - SEGUNDA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 19/02/2009

PROTOCOLO: 08/0069729-4

HABEAS CORPUS 5467/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
PACIENTE: WILMAR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CRIMINAL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 19/02/2009

PROTOCOLO: 08/0070027-9

HABEAS CORPUS 5487/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CRIMINAL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 19/02/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

46º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 09:44 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0052395-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1515/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 78066-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 78066-9/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - CÂMARA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0066033-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8334/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51395-5
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 51395-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JULIANO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO (S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

AGRAVADO (S): AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E BANCO FIAT S/A
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0066049-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8336/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4673-4
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 4673-4/07DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: TEREZINHA GOMES MONTEIRO
ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
AGRAVADO: GERALDO JOSÉ GONÇALVES
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0066430-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8401/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64232-7
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 64232-7/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE: SÉRGIO ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS
AGRAVADO (A): THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO
ADVOGADO (A): ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0066858-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8448/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.9489-6
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.9.9489-6, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO
AGRAVADO (A): TELNIZIA MACHADO LIMA
ADVOGADO (A): TELNIZIA MACHADO LIMA
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0067420-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8506/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3234-0
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.3234-0, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO (A): IÊDA MARIA PEREIRA CHAVES
ADVOGADO (S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0067769-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8547/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48704-6
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 48704-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO (S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0068223-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8607/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58862-4
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 58862-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
AGRAVADO: NITROSAL NUTRIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS

RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068320-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8617/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 81917-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 81917-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068585-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8650/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22769-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 22769-9/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: R. N. G. L.
 DEFEN. PÚB: JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO (A): C. S. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. J. G. DE L.
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068624-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85926-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 85926-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 AGRAVADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECITUA ART. 134, INC. IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0069323-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3990/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 552/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 552/99, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 APELANTE (S): DERCIMAR GOMES QUEIROZ E WESLEY PIMENTEL FERREIRA
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - SEGUNDA TURMA CÍVEL
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009

PROTOCOLO: 08/0069680-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4112/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HERSON BERNARDES DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.
 ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 02/03/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.
 DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR.

3180º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:27 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0070802-6

AÇÃO RESCISÓRIA 1648/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 REQUERENTE: FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
 ADVOGADO (S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
 REQUERIDO (A): MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070836-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORIGINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 REQUERENTE: FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO (A): MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070802-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071199-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4049/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48229-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 48229-0/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II,(POR DUAS VEZES), C/C O ARTIGO 29, CAPUT E ARTIGO 7º, CAPUT, DO CP, BA FORMA DO ARTIGO 71§ ÚNICO
 APELANTE: DEUSIMAR FELIPE DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071248-1

APELAÇÃO CÍVEL 8509/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27008/05
 REFERENTE: (AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 2700-8/05 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: F. DE J. DA C.
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: L. S. DA C.
 DEFEN. PÚB: FILOMENA AIRES GOMES NETA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071252-0

APELAÇÃO CÍVEL 8510/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4334-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 4334-4/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO
 ADVOGADO (A): DAGMAR AFONSO DE SOUZA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071254-6

APELAÇÃO CÍVEL 8511/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87575-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 87575-9/06 DA 3ª VARA FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE AMORIM
 ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071255-4

APELAÇÃO CÍVEL 8512/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 280/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 280/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

APELADO (S): TEREZINHA CANTUÁRIA DE ALENCAR, TEMES AIRES DOS SANTOS, NADIR CARVALHO DOS ANJOS, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS, MARIA FERREIRA RAMOS, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA, MARIA DAS MECES PEREIRA DA SILVA, MARIA CONCITA MILHOMENS DE MORAIS, LUZINETE COELHO LIRA E JOANA BERNADETE GALVÃO FORENTINO PORTO
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071256-2

APELAÇÃO CÍVEL 8513/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37339-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37339-9/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: DIRETOR DE CONTROLE URBANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 APELADO (A): MARIA DE FATIMA NETO
 ADVOGADO: RENATO GODINHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009

PROTOCOLO: 09/0071390-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9120/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 925-8
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 925-8/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: SERASA S/A
 ADVOGADO (S): ROBERTA MARTINS SANTANA E OUTRA
 AGRAVADO (A): SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - TO E DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 001/2009.

PROTOCOLO: 09/0071393-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9121/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6657
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6657/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ARISTIDES SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO (S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 AGRAVADO (S): JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA
 ADVOGADO (S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067486-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071402-6

HABEAS CORPUS 5578/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 PACIENTE: JOABE CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071403-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9122/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95803-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 95803-0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO (S): ÉLCIO ROBERTO KASBURG, GELSON LUIS KASBURG E HELDINO ARMINDO KASBURG
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071405-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9123/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111220-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 111220-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO (A): FINAME - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
 ADVOGADO (S): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA E OUTRA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071409-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9124/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99869-5
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 99869-5/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO: ALTAMIRO ALVES CARVALHO
 AGRAVADO: RICARDO ALEXANDRE IGNÁCIO BARBOSA
 ADVOGADO (A): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071412-3

HABEAS CORPUS 5579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO, EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
 PACIENTE: EVALDO DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO (S): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTRAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071417-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9125/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4989/99
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4989/99 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: FRANCISCO OLEDES ANTUNES
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 AGRAVADO: HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060361-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071421-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9126/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 918-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº918-5/09 DA 1ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 001/2009.

PROTOCOLO: 09/0071425-5

HABEAS CORPUS 5580/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
 PACIENTE: ANISMAR BARROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0003.8621-5/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente : DEDSON JACKSON MENDES MACÉDO

Requerido: LOJAS ARAÇA LTDA

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329, para tomar conhecimento todo teor da sentença homologatória. Tudo consoante sentença abaixo transcrita:

DESPACHO: “Vistos etc., homologo por sentença, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado entre as partes às fls. 17/18 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de

Processo Civil e artigo 22 da lei 9.099/95. Sem custas e honorários. Arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 13 de janeiro de 2009. Luciano Rostrirolla-Juiz Substituto.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seu advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

PROC. Nº 2008.0009.4401-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Reqte: Banco Finasa S/A

Adv: Fabrício Gomes- OAB-TO 3.350

Reqdo: Arnaldo Ferreira de Almeida

DESPACHO: "Para que no prazo legal, manifestem-se sobre o bem penhorado às Fls 21. a seguir descrito: 01 veículo Yamaha YBR 125 K chassi 9C6KE092080155776 Ano/Modelo 2008, fábrica/2007 Placa MWH 1512 cor vermelha. O bem foi depositado em mãos do depositário público Cristovam Amarante Santana. Como consta do AUTO DE BUSCA E APREENSÃO de fls 21. Tudo consoante provimento 036/2006. Clodomir Barbosa Chaves, escrivão do Cível e família, digitei, conferi e assino por autorização judicial. MAT 111.577. Almas, 02 de março de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seu advogado intimado do despacho abaixo transcrito:

Proc. Nº 2008.0007.7596-37 Ação Reivindicatória

Reqte: Elizandra Luiz Curcino

Proc. Nº 2008.0009.2027-0 Ação Reivindicatória

Reqte: Ermina Batista dos Santos

Proc. 2008.0009.4422-6 Ação Reivindicatória

Reqte: Antonia Fernandes Crisóstomo

Proc. 2008.0009.2032-7 Ação Reivindicatória

Reqte: Maria Pereira Rodrigues

Proc. 2008.0009.2029-7 Ação Reivindicatória

Reqte: Valdete Ferreira dos Santos Quirino

Proc. 2008.0007.7588-2 Ação Reivindicatória

Reqte: Egilvânia Oliveira dos Santos

Proc. 2008.0006.6645-5 Ação Reivindicatória

Reqte: Carmilene Evangelista Dias

Proc. 2008.0010. 0305-0 Ação Reivindicatória

Rqte: Arlinda Rodrigues da Silva

Proc. 2008.0010. 0304-2 Ação Reivindicatória

Reqte: Iraci Alves de Sousa

Proc. 2008.0006. 5160-1 Ação Reivindicatória

Reqte: Marcélia carneiro da Silva

Proc: 2008.0008.5549-5 Ação Reivindicatória

Reqte: Luiz Gonzaga de Souza Ferreira

Proc: 2008.0007.7590-4 Ação reivindicatória

Reqte: Kelliane Ribeiro Reis

REQDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv: Dr. Marcio Augusto Malaçoli – OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas-TO

DESPACHO: "Para que no prazo legal, manifestem-se sobre as contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL." Juntada aos autos. Tudo consoante provimento 036/2006. Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e Família, digitei conferi e assino por autorização judicial. MAT 111.577. Almas, 02 de março de 2009.

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica o requerido, através de seu procurador, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0008.3728-8 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Januário Nunes da Silva Junior, menor, rep. por sua mãe Maria do Bomfim Nunes da Silva

Advogado: Assistida pelo Ministério Público Estadual

Requerido: JAIME DINIZ DO PRADO

Advogados: Drs. Domervil Jose Teixeira:OAB/GO Nº 12.793; Roberto Pereira Miranda, OAB/GO Nº 18.826; Guaracy A.A. Branquinho OAB/GO, Nº 5544 e Cleonice Pereira Miranda.

Intimação – DESPACHO: Autos: 2006.0008.3728-8. Inclua-se em pauta do dia 28.04.09, às 17:40 horas, para audiência de abertura de DNA. Intimem-se as partes diretamente. Alvorada-TO, 26 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0000.6242-6

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Anna Cristina de Oliveira – ME

Advogado: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 25.560

Requeridos: Wilmar O. Silva Escritório Oliveira de Contabilidade e Banco Bradesco S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Intime-se a requerente para carrear aos autos o comprovante de inserção de seu nome do cadastro do SERASA. Observando-se que, dependendo do responsável para inscrição, poderá haver a necessidade de emendar a inicial em relação ao pólo passivo, porquanto, a princípio, apenas uma pessoa (física ou

jurídica) é responsável pela inscrição. Deverá ainda, informar completamente os endereços das partes (quadra, lote ou número), inclusive, o CEP, vez que as intimações/citação serão realizadas via correio. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada p/ Araguaçu, 12 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito (Substituto automático).

AUTOS N. 2009.0000.6238-8

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: José Maria da Silva

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 25.560

Requerido: Sonia Maria da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Pelo ordenamento jurídico é vedado postular e, nome próprio o direito alheio (art. 6º CPC). Portanto, o requerente não poderá invocar possível direito atribuído aos irmãos e à sua genitora. Caso que possíveis interessados deverão ingressar no pólo ativo. Também é sabido que os efeitos da sentença alcança apenas as partes envolvidas na lide. Portanto, é de crucial importância que o alienante do imóvel venha integrar a lide (a pessoa que vendeu para Sônia Maria). Assim, deverá a requerente emendar a inicial, conforme descrito acima, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada p/ Araguaçu, 12 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito (Substituto automático).

AUTOS N. 2009.0000.6240-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – 49.925.225/0001-48

Advogado: Dr. Fernando F. de Noronha Pereira OAB/TO 4.265-A

Requerido: Ana Maria Ribeiro de Sá

Advogado: DR. Emanuel Medeiros A Filho OAB/GO 24.318

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o requerente para substituir a copia do contrato pelo original e/ou apresentar cópia legível. Se possível, ampliando-se o tamanho da fonte, pois, é praticamente impossível a leitura, salvo se a cópia for de boa qualidade. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada p/ Araguaçu, 12 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito (Substituto automático).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0011.0300-4

Ação: Separação Consensual

Requerente: A. L. S. A C e I A. C

Advogado: DR. SEBASTIÃO SPINULA PÓVOA OAB/CE 17.181

FINALIDADE: INTIMAÇÃO / DESPACHO: Determino que os requerentes juntem, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão e nascimento do filho menor; cópia do documento do veículo; copia das documentações dos imóveis alegados, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se os requerentes para efetuarem o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Arag. 02 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0000.6239-6

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: José Maria da Silva

Advogado: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560

Requerido: Sônia Maria da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Determino que o autor emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para incluir no pólo passivo da ação, as pessoas de Tertuliano Corado Lustosa e Bárbara Duailibe Lustosa, vendedores do imóvel. Após, venham conclusos. Arag. 27/fevereiro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISINONAL DE CONTRATO Nº 2008.0010.9622-9

Requerente: Transportadora L. J. Ferraz

Advogado(a): Dearley Kühn – OAB/TO 530

Requerido: Banco Rodobens S/a

INTIMAÇÃO: da decisão de fls.157/158, DESPACHO: "... 1 – defiro o pedido e antecipação de tutela para determinar à ré que abstenha de negativar o nome da autora em cadastro restritivos de crédito, condicionado ao depósito judicial da parte incontroversa do pedido; 2 – após depósito judicial das parcelas vencida, expeça-se mandado à ré para que se abstenha de negativar o nome da autora em cadastros restritivos de crédito, durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato em discussão, sob pena de multa mensal no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais), até um máximo de 10 (dez) meses. Fica a autora advertida que a ausência dos depósito das parcelas vincendas, nas datas consignadas, importará em revogação da tutela antecipada. 3 – indefiro o pedido de posse dos veículos em mãos da autora, por não fazer parte dos pedidos finais, devendo essa questão ser decidida em processo de busca e apreensão. Assim porque a propositura da ação revisional não impede o credor de ajuizar ação de busca e apreensão. O que ocorre é que, com a suspensão da mora, que ocorrerá com os depósitos da parte incontroversa do pedido, o juízo da busca, uma vez informado da revisional e suspensão da mora, providenciará para que o bem fique depositado em mão do devedor até final da demanda. Porém, é questão que deverá ser decidida junto ao juízo da busca e apreensão se essa ação proposta; 4 – Cite-se(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Intimem-se. Araguaína, 16/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0008.5344-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835

Requerido: Ilton Manoel Teixeira

Advogado: José Wilson C. Diniz – OAB/PI 2.523

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o réu para manifestar se concorda com a desistência. Não havendo manifestação o silêncio será interpretado como anuência. Araguaína, 19/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2007.0002.7874-0

Requerente: Washinton Luiz Balsalobre

Advogado(a): Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Eliete Santana Matos – OAB/CE 10.4423 e Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não há necessidade de liquidação para se chegar ao débito, cabendo á parte interessada apresentar novos cálculos conforme os parâmetros da sentença e acórdão que reformou em parte. Assim, cabe ao ora réu, nos autos da busca e apreensão, apresentar novos cálculos para que a ré da busca, ora autora, possa ser citada para entregar do bem ou pagamento da dívida, nos termos da liminar. Assim, intime-se para dar o devido andamento". Araguaína, 28/04/06, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.4820-2

Requerente: Walter Alves Brito

Advogado(a): José Januário A. Matos JR – OAB/TO 1.725

Requerido: Claudino S/A – Armazém Paraíba

Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: intimar a parte contrária para manifestar em 10 dias, sobre os cálculos, conforme DESPACHO: " Fl. 139: apresente-se o autor os cálculos de liquidação. Após, intime-se parte contrária para manifestar em dez dias. Araguaína, 11/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0010.0160-2

Requerente: Paulo Pereira de Sousa

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: Losango Promoções e outros

INTIMAÇÃO: vistas ao autor pelo prazo legal, conforme DESPACHO: "... Com a juntada dos documentos abra-se vista ao autor pelo prazo legal... Araguaína, 10/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.724-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira – OAB/TO 3861

Requerido: Edrem Machael Francisco da Si

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a tentativa de notificação pessoal do réu, através do Cartório, antes da intimação por edital. Araguaína, 11/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.8406-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Edilberto Alves da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar comprovar a mora. Araguaína, 09/01/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0006.8240-0

Requerente: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Raimundo Ferreira Brito Junior – OAB/MA 8605

Requerido: Luciano Gonçalves Quirino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: juntar contrato legível e apontar a cláusula resolutória expressa. Araguaína, 16/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.0000.5530-8

Requerente: Dom Jason Ind. Com. E Distribuição Ltda

Advogado: Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3919

Requerido: E. Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Primeiramente intime-se a parte para dizer sobre a certidão de fl. 52. Araguaína, 12/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". Cujas certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico em, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado retro, registrado junto a central de mandados sob nº 19600, que deixei de diligenciar ao endereço indicado, tendo em vista, que o presente mandado foi distribuído a este meirinho anteriormente para diligenciar no endereço indicado, o que foi realizado, conforme certidão de fls. 46, agora o mandado é novamente redistribuído para diligenciar ao endereço na Rua 2 nº 7, no Setor Patrocínio, endereço este a época da primeira distribuição desconhecido por mim, desse modo, verifiquei em cartório o não recolhimento das custas de locomoção de oficial de justiça, uma vez que não trata de ação gratuita, devendo a parte ser intimada para devido recolhimento, tendo em vista ainda o endereço indicado estar situado acima do raio de 3 KM previsto para gratuidade dos atos, assim, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Segue cálculo de custas judiciais anexo. Dou fé. Araguaína, 30/07/08, (ass.) Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça/Avalizador.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0000.8494-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265-A

Requerido: Criseida Guimarães Cordeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: provar a existência contratual da cláusula resolutiva em caso de inadimplência. Araguaína, 17/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0000.6726-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861

Requerido: Milena Nunes Cabral

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: provar a existência contratual da cláusula resolutiva em caso de inadimplência. Araguaína, 17/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3060-8

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Claydson Marinho Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: 1 – regularizar a representação. Sem prejuízo da emenda, solicite-se a Diretoria do Foro extrato se no dia 17 ou 18 de outubro deste ano consta depósito bancário de recolhimento das custas processuais iniciais referentes ao processo de nº 2008.0009.3060-8, ação busca e apreensão movida por Banco do Brasil em desfavor de Claydson Marinho Silva. Acaso a diretoria responda negativamente, intime-se para recolher em cinco dias, sob pena de extinção; sendo positiva resposta, faça-se conclusão. Araguaína, 11/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0009.3064-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Marilene Vieira de Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: regularizar a representação. Sem prejuízo da emenda, solicite-se a Diretoria do Foro extrato se no dia 17 ou 18 de outubro deste ano consta depósito bancário de recolhimento das custas processuais iniciais referentes ao processo de nº 2008.0009.3060-8, ação busca e apreensão movida por Consórcio Nacional Honda Ltda em desfavor de Marilene Vieira de Barros. Acaso a diretoria responda negativamente, intime-se para recolher em cinco dias, sob pena de extinção; sendo positiva resposta, faça-se conclusão. Araguaína, 11/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0007.0356-3

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861

Requerido: Maria das Graças da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar contrato assinado pelo autor ou representante legal com a especificação do bem. Araguaína, 19/09/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 2008.0004.2994-1

Requerente: João Leite Neto

Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: Colégio Educandário Objetivo

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Sobre a contestação diga o autor em dez dias. Araguaína, 01/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO Nº 2006.0002.62447

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: Orismar Cardoso da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para providenciar a notificação. Araguaína, 28/11/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.9264-3

Requerente: BB Financeira S/A

Advogado: Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Roberto Rodrigues Chagas

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se para manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las. Araguaína, 04/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0007.6744-8

Requerente: Jesus Gomes de Carvalho e sua mulher

Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

Requerido: Viviane Sousa Porto

INTIMAÇÃO: para querendo impugnar a contestação no prazo legal, DESPACHO: "I – da antecipação de tutela: Visam os autores à antecipação da tutela a manutenção de posse do bem. Porém, não consta dos autos que os autores perderam a posse do referido bem, pois o fato de estar hipotecado não retira do proprietários a posse direta, tanto que na escritura pública de confissão da dívida os deveres se comprometeram a bem administrar o imóvel. Assim, vejo que não há interesse na antecipação da tutela porque os autores já estão na posse do imóvel. Acaso pretendam os autores inviabilizar futura penhora, de ser esclarecido que não pode ser retirado do credor o seu direito a ajuizar uma execução, caso em que a penhora deverá ser resolvida nos autos respectivos. Assim, por falta de interesse, indefiro o pedido de tutela antecipada. II – intimem-se autores para querendo impugnar a contestação no prazo legal. Araguaína, 05/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0009.4206-1

Requerente: R Motos Ltda

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO 1938

Requerido: Classneg Ltda

Advogado: Solange Pereira – OAB/SP 130.87 e Francini Veríssimo Auriemma – OAB/SP 186.72

INTIMAÇÃO: da DECISÃO: "...1 – defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar à ré que abstenha de negativar o nome da autora em cadastro restritivos de crédito e indefiro o pedido para suspensão de cobranças, uma vez que a cobrança não é incompatível com esta demanda tendo em vista que não houve decisão judicial final sobre a existência ou não do negócio; 2 – após depósito judicial das parcelas vencidas, expeça-se mandado à ré para que se abstenha de negativar o nome da autora em cadastros restritivos de crédito, durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato em discussão, sob pena de multa mensal no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), até um máximo de 12 (doze) meses. Fica a autora advertida que a ausência dos depósitos das parcelas vincendas, nas datas consignadas, importará em revogação da tutela antecipada. Nomeio a agência do Banco do Brasil nesta cidade como depositária; 3 – intime-se a autora para, requerendo, manifestar sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se. Araguaína, 03/02/09, (ass.) Dr. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0009.7454-4

Requerente: Embale Embalagens de Plast. E Papel Ltda
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Requerido: Soma Transportes e Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negão – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se autor para providenciar, em trinta dias, citação da primeira ré e para, em dez dias, manifestar sobre a contestação da segunda ré; Decorrido o prazo de trinta dias sem providenciar a citação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 11/12/08, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0003.9553-4

Ação:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ALCIMAR DIAS BATISTA
Advogada: DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263-B
Requerido:TECELAGEM AVENIDA LTDA
Advogado(s): DRA.VALERIA BAGGIO RICHTER –OAB/MT 4676 e DRA. FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO – OAB/MT 8609
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Vistos etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls.59/61) celebradas nestes autos da ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Indenização por danos Morais. Em consequência, tendo as transações efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com fulcro no art.269, III, do Código de Processo Civil, custas finais pelo requerido sobre o valor do acordo. E após o transitio e julgado e o pagamento das custas processuais, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I." Araguaína, 09 de Julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2400/96

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
Exequirente: ARTUR ANGELO DA SILVA
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
Executado: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN e OUTRA
Advogado:DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO1317-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista a decisão de fls.40/42 dos autos apensos de nº4.991/05, na qual desconstituiu a penhora realizada nos autos de execução de nº2.400/96, determino que o exequirente indique bens do devedor passíveis de penhora (art.655 do C.P.C), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da execução (art.598 c/c 267, III, ambos do C.P.C). Intime-se o exequirente. " Araguaína, 03/09/2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2008.0001.0501-1/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: DORIVAL MARTINS FERREIRA
Advogada: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
Requerido: ANDRÉ MENEZES FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Remetam-se os autos a Contadoria, para os cálculos das custas. Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Realizado o mesmo no prazo, intime-se a requerente para emendar a inicial no prazo legal a fim de adequar a mesma aos requisitos do art.282 do C.P.C, incisos II, III, VI, VII, sob pena de indeferimento da inicial." Araguaína, 15 de abril de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. OBS:CALCULO DE CUSTAS JUDICIAIS. Taxa Judiciária R\$ 106,68, Ag.4348-6 c/c 60240-x R\$12,00, Ag.4348-6 c/c 60250-7 R\$ 10,00, Ag.4348-6 c/c R\$163,02.

04- AUTOS: 2007.0002.0356-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequirente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
Executado:J.L. SOUSA ME E OUTROS
Advogada: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o exequirente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão de fl.30." Araguaína, 14 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. CERTIDÃO FL.30:"(...) diligenciei ao endereço indicado, Rua 03 de Maio, 173, porém, o executado JOSÉ JOMBETE LIMA SOUZA, não reside mais neste endereço, imóvel de aluguel, atual inquilino JAMESON COSTA (Empresa Comunique Contábil) que mora naquele endereço há 03 meses, não conhece o Citando. Certifico ainda ter diligenciado até Rua 25 de dezembro, nº21, endereço informado da J.L. SOUSA ME, porém, o ponto comercial encontra-se fechado, e os comerciantes vizinhos informaram que o Executado, encerrou suas atividades naquele local, não sabendo informar o seu atual paradeiro. Por esta razão, devolvo o mandado

para as providências necessárias. O referido é verdade e dou fé." (Ass) Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça

05- AUTOS: 2006.0006.7690-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: A. C. DA SILVA SANTOS
Advogada: DRA.MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO 1175
Embargado: IMPERIAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DOS VESTUÁRIOS LTDA
Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "VISTOS ETC., A.C SILVA SANTOS, qualificado na petição inicial, via advogado, com procuração nos autos, propôs AÇÃO DE EXECUÇÃO, autos nº 2006.0006.7690/0, em face de IMPERIAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIOS LTDA, sendo que o embargado, requereu a extinção do feito alegando que o embargante havia pago o débito, que embasava a execução dos autos de nº5068/05. POSTO ISTO, declaro, por sentença, extinta a execução de título extrajudicial e a consequente extinção do feito, com fundamento no art. 749, I do Código de Processo Civil, e, em consequência, determino o arquivamento dos autos de nº2006.0006.7690-0/0 (embargos à execução) e de nº5068/05(Execução), e extrai-se cópia para os autos de execução em face da satisfação da obrigação. E as custas finais, serão suportadas pelo embargado. P.R.I." Araguaína, 21/11/2006. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 1304/93

Ação: EXECUÇÃO DE CONTRATO
Exequirente: LUZIA FERREIRA LIMA
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A E DR.WELLI GTON DANIEL G. DOS SANTOS –OAB/TO 2392-A
Executado: BRADESCO SEGURADO (TOP CLUBE BRADESCO)
Advogado(s): DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A e DR. ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR – OAB/SP 139.455
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Remetam-se os autos a Contadoria para os cálculos das custas finais. Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo, sendo efetuado o pagamento archive-se com Baixa no Cartório Distribuidor. Intime-se" Araguaína, 13 de Maio de 2008 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. CALCULOS DAS CUSTAS: Ag. 4348-6 c/c 60240-X R\$ 96,00, Ag. 4348-6 c/c 60250-7 R\$80,00 e Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$2.805,06

06- AUTOS: 4770/04

Ação: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR PLEITEANDO SUSTAÇÃO DAS RESTRIÇÕES SPC/SERASA
Requerente:INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS ELRE LTDA
Advogado(s): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/TO 643-A, DRA. MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO - OAB/TO 1319 e MARCONDES FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526
Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A (BCN)
Advogado:DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B, DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Intime-se o requerente para informar no prazo de 05(cinco) dias, se houve o cumprimento da decisão de fl.80, bem como a dar andamento no feito em igual prazo." Araguaína, 28 de outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

07- AUTOS: 2006.0001.6035-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequirente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
Advogada: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1139-A
Executado:ZENÓBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO:"Indefiro o pedido de fl.30 no tocante a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que o mesmo informe se existe bens em nome do requerido, tendo em vista que tal providência a parte poderá solicitar junto ao Cartório. Intime-se." Araguaína, 06 de agosto de 2008. (Ass) DEUSAMAR ALVES BEZERRA –Juiz de Direito – Em Substituição.

08- AUTOS: 4150/01

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAL MATERIAL
Requerente: EDIMAR OLIVEIRA CARDOSO
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
Requerido: EVENTUR CONGRESSOS HOTÉIS E TURISMO
Advogado(s):DRA. PAULA UCHOA VASCONCELOS – OAB/CE 10291 e DRA. ANA URSULINA TAVARES – OAB/CE 12658
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:"Cuida-se de Ação de Reparação de Dano Moral e Material, em que Edmar Oliveira Cardoso, move em desfavor Eventur Congressos Hotéis e Turismo, ambos qualificados na inicial. Ressaltando-se ainda, que a requerida foi devidamente citada da ação. E instada à autora para se manifestar no prazo legal, para dar andamento no feito, apesar de devidamente intimada não houve manifestação da mesma (fl.79). ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerente. Após o pagamento, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I." Araguaína, 30 de Maio de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 4273/01

Ação: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL
Requerente: J. M. NECO FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
Requerido: CERÂMICA ART PISOS RIO CLARO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO:"Defiro o pedido de fl.75. Intime-se o requerente. Transcorrido o prazo, conclusos os autos." Araguaína, 16 de Julho de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem , que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 2009.0001.0269-0/0, tendo como requerente IRACI BARROS DE OLIVEIRA em desfavor dos requeridos ESPÓLIO DE GARIBALDI ADRIANO DA SILVA e ESPÓLIO DE JAIRÓ ADRIANO DA SILVA onde a requerente visa a regularização do domínio do imóvel denominado "Um Lote Urbano, nº12, da Quadra WP-1, de m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) situado na Rua dos maçons nº747, esquina com a Av. Amazonas, com confrontação pela esquerda com a Av. Amazonas; pela direita o Lote 13 e ao fundo com o Lote 11, conforme certidão de Matrícula nº20.492 de 11 de julho de 2007 do CRI de Araguaína-TO., por este meio CITA-SE os requeridos ESPÓLIO DE GARIBALDI ADRIANO DA SILVA e ESPÓLIO DE JAIRÓ ADRIANO DA SILVA, brasileiros, estado civil e endereço ignorados, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Citem-se, por Edital, com prazo de 15(quinze) dias, o proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver o imóvel e, por Mandado os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por Edital, com prazo de trinta dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de processo Civil. Prazo do edital: trinta dias. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio curador aos interesses ausentes, incertos e desconhecidos, Dr(a). Rubismark Saraiva Martins, Defensor (a) Pública, com atribuição nessa Vara. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar. Araguaína, 11 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem , que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 2009.0001.0269-0/0, tendo como requerente IRACI BARROS DE OLIVEIRA em desfavor dos requeridos ESPÓLIO DE GARIBALDI ADRIANO DA SILVA e ESPÓLIO DE JAIRÓ ADRIANO DA SILVA onde a requerente visa a regularização do domínio do imóvel denominado "Um Lote Urbano, nº12, da Quadra WP-1, de m2 (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) situado na Rua dos maçons nº747, esquina com a Av. Amazonas, com confrontação pela esquerda com a Av. Amazonas; pela direita o Lote 13 e ao fundo com o Lote 11, conforme certidão de Matrícula nº20.492 de 11 de julho de 2007 do CRI de Araguaína-TO., por este meio CITA-SE os requeridos ESPÓLIO DE GARIBALDI ADRIANO DA SILVA e ESPÓLIO DE JAIRÓ ADRIANO DA SILVA, brasileiros, estado civil e endereço ignorados, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Citem-se, por Edital, com prazo de 15(quinze) dias, o proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver o imóvel e, por Mandado os confinantes indicados na inicial com endereço certo e, por Edital, com prazo de trinta dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de processo Civil. Prazo do edital: trinta dias. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Araguaína, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio curador aos interesses ausentes, incertos e desconhecidos, Dr(a). Rubismark Saraiva Martins, Defensor (a) Pública, com atribuição nessa Vara. Intime-se, inclusive, e após a expiração dos prazos encimados, o Ministério Público Estadual para se manifestar. Araguaína, 11 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Espedito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrevente, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0001.8802-4/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Diego Teixeira Carvalho, Leandro Wallison Pereira Santana e Moisés Gumerindo de Assis
Advogado do acusado Diego Teixeira Carvalho: Doutor Giancarlo G. Menezes, OAB/TO nº 2918.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para que, no prazo de três dias, manifeste acerca da nova juntada (folhas 149/159), referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº9.289/01

REQUERENTE: DEUZILNAR MACHADO CHAVES SILVA

ADV: DR. ALFÉU AMBRÓSIO OAB-TO Nº 691 A

REQUERIDO: DIVINO RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: Dar andamento no feito

DESPACHO: " Defiro o parecer ministerial de fl. 16. Intime-se a parte autora, para em 48 hrs, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Araguaína-TO., 26/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº13.883/05

REQUERENTE: DANIEL FILHO ALVES SANTOS

ADV: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA-OAB-TO-2261

REQUERIDO: ZEDEQUIAS DE LACERDA SANTOS

OBJETO: Manifestar se tem interesse no andamento do feito.

DESPACHO: " Defiro o parecer ministerial de fl. 46. Intime-se a parte autora, para em 48 hrs, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 26/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 12.593/04

REQUERENTE: L.F.V.A.

ADV: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO-OAB/TO 1440-A

REQUERIDO: C.B.M.A.

OBJETO: Dar andamento no feito.

DESPACHO: " Defiro o parecer ministerial de fls.59. Intime-se a parte autora, para que em 48 hrs, dê andamento no feito, sob pena de extinção". Araguaína-TO., 26/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0004.8815-8/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerentes: MAURO LEITE DA SILVA e OUTROS

Advogada: DRª GISELE RODRIGUES DE SOUSA - OAB/TO. 2171

Requerido: ESPÓLIO de RAIMUNDA LEITE DA ROCHA

DESPACHO: "Citem-se os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999, §§ 1º e 2º do CPC. Após, digam as partes, no prazo do art. 1000, do CPC. Araguaína-TO, 12 de fevereiro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 5.755/97

REQUERENTE: A.J.S.N. e A.M.S.N

ADV: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB Nº 1505-a

REQUERIDO: J.A.N

ADV.: SAULO JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS, OAB/PB Nº 9386

OBJETO: Intimar o Advogado do autor sobre o r despacho:

DESPACHO: " Defiro o parecer ministerial de fls 142. Intime-se a parte autora para em 48 hrs, proceder andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Araguaína-TO., 26/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

PROCESSO Nº 2008.0000.3774-1/0

REQUERENTE: MILTON DIAS DA SILVA

ADV: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB-TO. Nº2.096B

REQUERIDO: JOANA BATISTA DA SILVA

OBJETO: A requerida não ofereceu resposta ao pedido.

DESPACHO: " Ouça-se a autor". Araguaína-TO., 26/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0001.0318-1

AUTOS: INVENTÁRIO NEGATIVO

AUTORA: IARA DOMINGUES SOARES GUIMARÃES.

ADVOGADA: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

REQUERIDO: ESP. VALMIR LEITE GUIMARÃES.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SOBRE DESPACHO.

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária, Nomeio inventariante a requerente, mediante termo de compromisso. Após, intime-se a inventariante, para proceder a juntada de certidão negativa de imóvel, certidões das receitas federal, estadual e municipal. Cumprase. Araguaína-TO, TO 26/02/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2008.0007.0345-8/0.

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: JANINE HELLEN CARDOSO SILVA E OUTRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: JAMES PEREIRA SILVA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. Nº 1.722-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO ADVOGADO REQUERIDO.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 24/06/09, ÀS 15 HS, PARA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 26/02/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2006.0005.2059-4/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS RODRIGUES DE FRANÇA BARBOSA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: CREUSA CPELHO BARBOSA.

ADVOGADO/CURADOR: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO., Nº 2132-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO CURADOR NOMEADO.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 24/06/09, ÀS 16 HS., PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-to., 26/02/2009.(ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 2008.0005.9765-8

REQUERENTE: S.C.S.L.

ADV: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS-OAB TO Nº 3675

REQUERIDO: A.E.B.F.L.

OBJETO: Falar sobre contestação

DESPACHO: " Ouça-se a autora sobre a contestação de fls 25/34" . Araguaína-TO., 26/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2008.0008.0402-5/0

REQUERENTE: N.S.L

ADV: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB Nº 1505-a

REQUERIDO: W.V.L.

OBJETO: Informar o atual endereço do requerido.

DESPACHO: " Ouça-se a autora" . Araguaína-TO., 26/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.1405-1/0

Ação: Inventário

Requerente: CRMELITA ALVES CASTILHO

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho

OBJETO: Manifestar sobre o pedido de fl. 40 bem como a inventariante prestar compromisso em 05 dias.

AUTOS: 2008.0005.0011-5/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: E.M..N

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto

OBJETO: Cientifica-lo da suspensão dos autos pelo prazo 06 meses.

AUTOS: 2009.0001.2250-0/0

Ação: Arrolamento

Requerente: ANA JOSEFA LEAL

Advogado: Dr. Ageu de Sousa Oliveira

OBJETO: Manifestar nos autos no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0007.6723-5/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: N.M.S.G

Advogado: Drª. Laedis Sousa da Silva Cunha

AUTOS: 2008.0011.1273-9/0

Ação: Inventário

Requerente: APARECIDA OLIVEIRA GOULART

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

OBJETO: Manifestar sobre nos autos, no prazo 10 dias

AUTOS: 2009.0000.5027-4/0

Ação: Arrolamento

Requerente: MIRELA MORAES REGO

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima

OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 39/44, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.0004.2425-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.M.G.S.

Requerido: J.M.B.de S.

Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos

OBJETO: Manifestar sobre o DNA de fls. 42/45, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2.625/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.D.C.

Advogada: Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: L.F.N.

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo

OBJETO: Manifestar sobre o DNA de fls. 156/159, no prazo 10 dias.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.1405-1/0

Ação: Inventário

Requerente: CARMELITA ALVES CASTILHO

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho

OBJETO: Manifestar sobre o pedido de fl. 40 bem como a inventariante prestar compromisso em 05 dias.

AUTOS: 2008.0005.0011-5/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: E.M..N

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto

OBJETO: Cientifica-lo da suspensão dos autos pelo prazo 06 meses.

AUTOS: 2009.0001.2250-0/0

Ação: Arrolamento

Requerente: ANA JOSEFA LEAL

Advogado: Dr. Ageu de Sousa Oliveira

OBJETO: Manifestar nos autos no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0007.6723-5/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: N.M.S.G

Advogado: Drª. Laedis Sousa da Silva Cunha

AUTOS: 2008.0011.1273-9/0

Ação: Inventário

Requerente: APARECIDA OLIVEIRA GOULART

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

OBJETO: Manifestar sobre nos autos, no prazo 10 dias

AUTOS: 2009.0000.5027-4/0

Ação: Arrolamento

Requerente: MIRELA MORAES REGO

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima

OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 39/44, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2007.0004.2425-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.M.G.S.

Requerido: J.M.B.de S.

Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos

OBJETO: Manifestar sobre o DNA de fls. 42/45, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2.625/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.D.C.

Advogada: Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: L.F.N.

Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo

OBJETO: Manifestar sobre o DNA de fls. 156/159, no prazo 10 dias.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0003.9596-6/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: M. de F. da S.

Requerido : R. A. R

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite.

FINALIDADE: Intimar advogada do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/06/2.009, às 14h30min, conforme despacho de fls. 50 dos referidos autos.

AUTOS: 2005.0003.8098-0/0

Ação: Divórcio Direito Litigioso

Requerente: I. S. A. F

Advogado Dr.: Antônio Eduardo Alves Feitosa

Requerido: R. N. F. da S.

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/05/2009, às 14h30min, conforme determinado no despacho de fls. 37.

AUTOS: 2007.0002.5242-3/0

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: A. P. da Silva

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano.

Requerido: Antônia Lima da Silva

Advogado: José Hobaldo Vieira.

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/06/2.008, às 13h30 min, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo de dez dias antecedentes a predita audiência conforme despacho de fls. 29 dos acima indicados.

AUTOS: 2007.0002.5242-3/0

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: A. P. da Silva

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano.

Requerido: Antônia Lima da Silva

Advogado: José Hobaldo Vieira.

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/06/2.008, às 13h30 min, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo de dez dias antecedentes a predita audiência, conforme despacho de fls. 29 dos acima indicados.

AUTOS: 2008.0008.2788-2/0

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: M. de J. S.

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

DESPACHO: Intime-se o procurador dos interessados para assinar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de Conciliação para o dia 24/06/2009, às 15h00min, conforme despacho de fls. 11.

AUTOS: 0452/04

Ação: Guarda

Requerente: C. A. de S.

Advogada: Drª Dalvalaides Morais Silva Leite

Requerido: R. J. da S.

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de junho de 2009, às 14h30min, devendo

apresentar o rol testemunhal no prazo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência, conforme determinado em despacho de fls. 41.

AUTOS: 2006.0005.6679-9/0

Ação: Inventário
Requerente: Genilton dos Santos Pereira
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Requerido: Noeme dos Santos Pereira
DESPACHO: Designo o dia 17/06/2009, às 13h30min, para realização de audiência de Justificação. Intime-se a Inventariante da audiência, bem como, para que a mesma junte aos autos a certidão de óbito do "de cujus", no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0000.2309-0/00

Ação: Modificação de Guarda c/c Pedido de Liminar
Requerente: E. S. L.
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
Requerido: H. N. F. B.
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 30 de junho de 2009, às 15h, conforme despacho de fls. 25.

AUTOS: 2007.0004.4742-9/0

Ação: Prestação de Contas
Requerente: Cíntia Mariani Silva Rosa e Eder Silva Rosa
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Requerido: Vítor Tiburcio Rosa
FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de junho de 2009, às 14h30min, conforme despacho de fls. 41.

AUTOS: 2007.0004.4742-9/0

Ação: Prestação de Contas
Requerente: Cíntia Mariani Silva Rosa e Eder Silva Rosa
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Requerido: Vítor Tiburcio Rosa
Advogado: Sandro Correia de Oliveira
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de junho de 2009, às 14h30min, devendo o requerido comparecer acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação, conforme determinado em despacho de fls. 41.

AUTOS: 2006.0004.5318-8/0

Ação: Guarda
Requerente: W. G. P.
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira
Requerido: S. S. de A.
Advogado: Ismailto Aparecido Pereira
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18 de junho de 2009, às 16h.

AUTOS: 2006.0004.5318-8/0

Ação: Guarda
Requerente: W. G. P.
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira
Requerido: S. S. de A.
Advogado: Ismailto Aparecido Pereira
FINALIDADE: Intimar o advogado da requerida para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 18 de junho de 2009, às 16h.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2006.0008.2750-9/0 requerido por MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA em desfavor de CARLOS RODRIGUES DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. CARLOS RORIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação redesignada para o dia 04 de junho de 2009, às 14h, a realizar-se no Anexo do Fórum, sito, à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Aberta a audiência, esta não realizou ante a ausência de intimação da autora. Percebe-se que o endereço da autora constou errado no mandado de fls. 44, sendo que a mesma reside em Aragominas – TO, Diante do exposto, redesigno a audiência para o dia 04/06/2009, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 04/02/2009. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de março de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Investigação de Paternidade, Processo nº. 2008.0004.8211-7/0, requerido por Breno Oliveira em face de Clenio Viana de Sousa, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o requerido Clenio Viana de Sousa, brasileiro, casado, caminhoneiro, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido feito na inicial, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, pois por ordem deste Juízo foi reaberto o prazo para a contestação do

requerido. Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Ao compulsar os autos, verifico que o Requerido foi citado em cartório, o qual concordou com a realização do exame de DNA, conforme certidão de fls. 12, entretanto o mesmo não foi realizado, tendo em vista que o suposto pai não compareceu para o ato, uma vez que o Réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, segundo certidão de fls. 21v. Pelo exposto, para evitar nulidades futuras, reabro o prazo para a contestação do Requerido, intime-o, por edital. Cumpra-se. Em, 29/01/09. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (27.02.2009). Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 029/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.4700-4

Ação: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado: ARAVEL ARAGUAIA VEICULOS LTDA
Advogado: FERNANDO MARCHESINI
Despacho: Fls. 56 - "Intime-se a exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls., 41/45".

AUTOS Nº 2008.0010.8917-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO
Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado: IRMÃOS GRAZIANI LTDA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Despacho: Fls. 72 - "Intime-se a exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 18/71"

AUTOS Nº 2008.0008.5375-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ANTONIO DE SOUSA LIMA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR
Despacho: Fls. 64 - "Sobre a contestação de fls. 42/63, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0009.6549-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ERONITA FRANCISCA PAIVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR
Despacho: Fls. 53 - "Sobre a contestação de fls. 32/52, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0003.6408-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: FRANCISCO FIRMINO DA CONCEIÇÃO
Advogado: RICARDO CICERO PINTO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR
Decisão: Fls. 43 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, a quem reputo competente para processar e apreciar a hipótese vertente. Intime-se e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0001.6509-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MISSÃO VIDA NOVA INTERNACIONAL
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Impetrado: COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DE ARAGUAÍNA
Decisão: Fls. 57/59 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a liminar postulada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença final. Notifique-se, por ofício, a digna autoridade impetrada dos termos do pedido e da presente para que, em 10 (dez) dias, caso queira, preste informações sobre o alegado. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo legal, colha-se o parecer do Ministério Público. Ad cautelam, encaminhe-se cópia integral dos autos à Doutra Curadoria Ministerial de Defesa do Consumidor para conhecimento dos fatos e adoção de eventual providência que reputar necessária. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1210-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR DO ESTADO
Executado: ARAVEL - ARAGUAÍNA MOTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA
Despacho: Fls. 102-A - ...II - Recebo a apelação de fls. 91/96, em ambos os efeitos. III - Intime-se o apelado, por seu ilustre procurador, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal, o apelo. IV - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 042/2009**CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**

Processo nº : 2004.5399-7(antigo 315/04)

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ASSIS

Ação de origem: DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Nº Origem: 2006.0005.7842-8

EXEQUENTE: MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA

Adv. EXEQ. DR. HENRIQUE H. BELINOTTE – OAB/SP 68.265

EXECUTADO: CLEUSA MARIA PIMENTA CHAVES (CHURRASCARIA E LANCHONETE NOVA OLINDA)

Adv. EXEC:

OBJETO: Fica intimado o advogado da exequente do r. despacho proferido pelo MM. Juiz a seguir transcrito. DESPACHO: "Em razão do falecimento da devedora, suspendo o processo até a habilitação dos herdeiros. Intime-se o viúvo para habilitar no processo, informando, também, o nome e o endereço dos herdeiros para intimação, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o advogado da exequente sobre a suspensão. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2008. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2008.0005.6212-9/0 – MEDIDA DE PROTEÇÃO

Requerente: CONSELHO TUTELAR DE ARAGUAÍNA

Advogado: DRº WANDER NUNES DE RESENDE – OAB-TO – 657-B

Requerido: F. M. DOS S. e OUTRA

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

INTIMAÇÃO DESPACHO: " Redesigno audiência para o dia 29.04.2009, às 14h10min...

Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Escrevente, o digitei e subscrevo.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.0140-8**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: GILENE DE SOUZA BARBOSA

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Requeridos: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA, atualmente incorporada pela CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA, representada por HUGO DA ROCHA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seu procurador acima especificado, para tomar conhecimento de que nos autos em epígrafe foi proferido despacho à fls. 14, em data de 03/02/2009, onde foi determinado a expedição de mandado de pagamento

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível sito a Rua Rufino Bispo, s/nº, nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, se processam os autos nº152/04 - Ação de Execução Fiscal - Exequente Fazenda Pública Estadual Executada, WANESSA BALDUINO ROCHA WERLANG, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR a executada WANESSA BALDUINO ROCHA WERLANG, CPF n.º 635.530.151-87, para que compareça em juízo no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 1.000,91 (um mil reais e noventa e um centavos), acrescido de multa de mora, juros e demais encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir em juízo, ofertando bens à penhora, sob pena de ser lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (20/02/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível sito a Rua Rufino Bispo, s/nº, nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, se processam os autos nº 2007.0000.6113-0 - Ação de Execução Fiscal - Exequente a União pelo procurador da Fazenda Nacional, Executado Eustáquio Júnior de Carvalho - ME, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o executado EUSTÁQUIO JÚNIOR DE CARVALHO, inscrito no CNPJ n.º 26893016/0001-64 e CPF n.º 500.389.151-20, para que o executado compareça em juízo no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 11.035,33 (onze mil trinta e cinco reais e trinta e três centavos), acrescido de multa de mora, juros e demais encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir em juízo, ofertando bens à penhora, sob pena de ser lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Aurora do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (20/02/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos n.º35/98 – Ação de Execução Fiscal Exequente O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Executado Paulo Pires de Lima, sendo o objetivo deste INTIMAR o Executado PAULO PIRES DE LIMA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos), devendo ser recolhidas na coletoria Estadual, o sob o Código 405, bem como, tomar conhecimento da sentença de fl. 30, cujo dispositivo segue transcrito: "Declaro extinta a execução porque o devedor satisfaz a obrigação quitando o débito. À contabilidade para cálculo de custas processuais, porventura existentes a serem pagas pelo executado. P.R.I. Arquivem-se após o preparo. Aurora do Tocantins, 25 de janeiro de 2007. (as) Iluipitrando Soares Neto –Juiz de Direito."E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (20/02/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei.

AXIXÁ**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 011/2009

Axixá do Tocantins-TO, 02 de março de 2009.

Processo Nº 2008.0010.0010.2509-7/0.

Ação de Separação Litigiosa.

Requerente: Clodomir Pereira de Melo.

Requerida: Oselma dos Reis Melo.

Senhora Causídica,

De ordem do Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca, Dr. Erivelton Cabral Silva, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou conversão em divórcio, designada para o dia 14 de maio de 2009, às 15:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 14 de maio de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou conversão em divórcio do rito processual. Intimem-se. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Axixá do Tocantins-TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito". Colho o ensejo para renovar a Vossa Senhoria votos de real estima e apreço. Maria Célia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial

Ilma. Sra.

Dra. CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

D. Advogada militante nesta Comarca

OAB/SP sob o nº 3.414-A

Av. Goiás s/n, esquina com a Rua Rui Barbosa, nº 86, Centro

CEP: 77.960-000

AUGUSTINÓPOLIS-TO.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 024/2009

1. AÇÃO: Nº 2007.0010.7173-2 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.

REQUERENTE: AMADOR TEIXEIRA SOARES.

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB-TO 3.789.

FINALIDADE: Fica o Advogado acima, INTIMADO acerca da SENTENÇA de fls. 54/55.

2. AÇÃO: Nº 2008.0001.3631-6 – RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE OBITO.

REQUERENTE: LUCIANO LUCAS EVANGELISTA.

ADVOGADO: Drª. Gylk Vieira da Costa, OAB-TO 2.904.

FINALIDADE: Fica a Advogada acima, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 47/48.

3. AÇÃO: Nº 2006.0008.2661-8 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Drª. Haika M. M. Brito, OAB-TO 3.785.

REQUERIDO: CRESCENCIANO FERNANDES DA MOTA.

FINALIDADE: Fica a Advogada da parte autora, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. n. 38/39.

4. AÇÃO: Nº 2008.0001.7570-2 – ACIDENTÁRIA.

REQUERENTE: CLEMENTE MARTINS FILHO.

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB-TO 106.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO, para apresentar CONTRA-RAZÕES no prazo de 15 (quinze) dias, conforme DESPACHO de fls. n. 186.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0005.2761-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: D. A.

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO.

REQUERIDA: A. V. A. A.

Advogado: NÃO COSNTA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de Conciliação, nos autos acima identificado, sendo: dia 02 de Junho de 2009, às 16h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.1941-0 (2.888/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr.Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB/SP 147523

Dra. Haika Micheline Amaral Brito , OAB/TO 3785

REQUERIDO: JOSE LUSTOSA DA CUNHA SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora na pessoa de seu advogado, para emendar a inicial no que se refere ao demonstrativo do débito, adequando-o à correção monetária, devendo informar quais os índices utilizados no referido cálculo, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 061/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2007.0010.9381-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GIZANE ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: JORDANIA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES

INTIMAÇÃO: "Intime-se a reclamante, via advogado, para apresentar endereço da reclamada em cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Colinas do Tocantins, 28.11.08. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 062/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2008.0009.3614-2 – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: SANDRA MARIA PEREIRA GONZAGA

ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO do DESPACHO A SEGUIR: "Designo o dia 23/04/2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 060/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0006.3567-7 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: BENÍCIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: ALINY GUERREIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: (...) Após o trânsito em julgado, a requerida deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei nº 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas (TO), 28/11/2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. COBRANÇA – Nº 2007.0009.4278-6/0

Requerente: Carlos Reinaldo Lucas

Advogado: Dr. Luís Gonzaga Assunção OAB/TO 857-B

Requerido: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 222/225 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contra-razões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema. Cristalândia, 19 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito.

02. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2006.0008.8897-4/0

Requerente: Auto Posto de Combustível São Sebastião Ltda.

Advogado: Dr. Julio Serpa de Oliveira Sousa OAB/GO 21.919 e Dr. Sebastião Carlos de Oliveira OAB/GO nº 5.454

Requerido: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de (cento e oitenta dias), conforme postulado à fl. 80. 18 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito.

03. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2007.0004.9112-6/0

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S.A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868 e Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4.110-A

Requerida: Valderez Gomes da Silva Brito.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...POSTO ISTO, sem mais delongas, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de BUSCA E APREENSÃO DE BEM, tornando definitiva a medida liminar concedida à fl. 21 e, fulcrado no Decreto-Lei n. 911/69 (com nova redação dada pela Lei Federal n. 10.931/2004), DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO ORIGINÁRIO E CONSOLIDO A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO, acima descrito, em favor da credora fiduciária, ora requerente, podendo a mesma aliená-lo para quitação do débito existente. CONDENO o requerido ao pagamento de eventuais custas e demais despesas processuais, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do bem, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, haja vista não haver valor de condenação. Expeça-se ALVARÁ ao requerente, autorizando-o a proceder à transferência do veículo para terceira pessoa, caso haja necessidade. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do mesmo codex alhures mencionado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 18 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

04. ANULATÓRIA – Nº 2008.0000.2659-6/0

Requerente: Sebastião A. de Oliveira Filho e CIA Ltda.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

Requerido: Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Ante a petição de fls. 151/155, intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar e requerer o que de direito. 2. Após, conclusos. Cristalândia, 19 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito.

05. CAUTELAR INOMINADA – Nº 2008.0007.6375-2/0

Requerente: Roque Gilmar Sausen.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1.361

Requerido: Espólio de Paulo Gerhardt e Iraci Dias Reis.

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a certidão de fl. 19, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, EMENDAR a INICIAL regularizando o pólo passivo, indicando os herdeiros do de cujus Paulo Gerhardt e seus respectivos endereços. 2. Após, conclusos para outras deliberações. Cristalândia, 19 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito.

06. MONITORIA – Nº 2007.0003.0149-1/0

Requerente: Comercial CLB- Comércio Varejista de Bebidas, Mat. de Const. Ferragens e Supermercados.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1.361

Requerido: Divino Leite de Souza.

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado nos autos às fls. 25/26, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 19 de fevereiro de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular

07. EXECUÇÃO FISCAL – Nº 77-S

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Requerido: Sebastião A. de Oliveira Filho & CIA LTDA.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, Ante a informação de fl. 37 e comprovado o pagamento do débito às fls. 28/27, JULGO, por sentença, EXTINTA a presente EXECUÇÃO FISCAL, fulcrado nos art. 794, inciso I e, 795 do Caderno Instrumental Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Destarte, apesar do procedimento exposto, para o recebimento das custas processuais pendentes, cabe tomada de providências pela Exequente, para seu recebimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 19 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

08. EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2008.0005.1988-6

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Procurador: Dr. Leônidas Cândido Machado

Requerido: Luiz Gonzaga Cerqueira.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... POSTO ISTO e sem maiores delongas, indefiro a exceção de pré-executividades arguida às fls. 14/22. Intimem-se as partes deste decism. Expeça-se Mandado de Penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça penhorar tantos bens do devedor o quanto bastem para garantia do Juízo. Intimem-se o Sr. Oficial de Justiça ad hoc a retira o respectivo mandado em Cartório. Intime-se a Fazenda Pública desta decisão. Após, conclusos. Crist. 19 de fevereiro de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

09. CAUTELAR – Nº 2008.0005.2312-3

Requerente: Antenor Aguiar Almeida.

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69-B e Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO nº 1.634.

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2498-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação cautelar de exibição de documento proposta por Antenor Aguiar Almeida em face do Banco do Brasil S/A, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV(interesse de agir), c/c art. 808, I(cessa a eficácia da medida cautelar se a parte não intentar a ação no prazo de 30 dias), todos do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00(mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium, 18 de fevereiro de 2009. As. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto".

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2008.0007.6391-4/0

Requerente: Egesa Engenharia S.A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Figueiredo de Assis OAB/MG 67.428 e Patrícia de Abreu Pereira Ferreira – OAB/MG 83.652

Requerido: Município de Lagoa da Confusão/TO.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... 2. INTIME-SE a Fazenda Pública Embargada para, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes(art. 17, Lei 6.830/80). Cristalândia-TO, 19 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – Nº 2006.0008.8652-1/0

Requerente: Raimundo Nonato Pereira de Novaes.

Advogado: Dra. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103

Requerido: Luiz Pereira de Moraes.

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. INTIME-SE a Ilustre Representante legal do requerente, para no prazo de 15(quinze) dias, informar nos autos os endereços de: ANGELINA MORAES, JANDIRA MORAIS, ANDRELINA MORAIS, LARA MORAIS DE CARVALHO E GLAUBER MORAES DE CARVALHO, sucessores do de cujus, ora indicados às fls. 93/94, para o devido cumprimento do despacho de fls. 89. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 19 de fevereiro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular.

12. NEGATORIA DE PATERNIDADE – Nº 2006.0004.7156-9/0

Requerente: Pedro Pereira Tavares.

Advogado: Dra. Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2.147

Requerido: Windril Tavares Rodrigues.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... POSTO ISTO, acolho o r. Parecer Ministerial de fls. 92/95 e, JULGO IMPROCEDENTE o presente PEDIDO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE, mantendo-se inalterado o assento de nascimento do requerido (fls.06) e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura, do Caderno Instrumental Civil. Sem condenações em custas e despesas processuais por serem beneficiários da Justiça gratuita – fls. 13. Após o trânsito em julgado, certificado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia –TO, k 18 de março de 2008. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO:

AUTOS N. 2009.0.2269-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DAL MOLIN

ADV: ANDRÉ DI FRANCESCO LONGO

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

DESPACHO: SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS, BEM COMO A RECONVENÇÃO, MANIFESTE-SE O REQUEENTE NO PRAZO DE QUINZE DIAS. INTIME-SE. DIANÓPOLIS, 18 DE FEVEREIRO DE 2009. FABIANO GONÇALVES MARQUES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADOS, INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO RELACIONADOS:

AUTOS Nº 2007.0003.3661-9

Ação: Indenização pr Danos Morais C/ Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Cléia Lopes da Silva

Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO nº 4.008-B

Requerido: Manoel Elpidio Toscano de Mendonça

Advogado: Dr. Arnezzimário Jr. Bittencourt – OAB/TO nº 2611-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 24 de março de 2009, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2007.0009.1427-2

Requerente: JURACY PINTO ALBUQUERQUE

Requerida: ZEZILEIDE RODRIGUES FERREIRA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 16 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0002.0927-5

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerida: VIVIANE SILVA MARTINS

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 11 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2008.0005.5198-4

Requerente: EDSON FERREIRA CUNHA

Requerida: EDI JOSÉ DA SILVA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 12 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: COBRANÇA

Autos: 2007.0003.7762-5

Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROZ

Requerida: ILDENI NOGUEIRA DA SILVA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 12 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Autos: 2008.0009.4402-1

Requerente: LUCIANE BONFIM DE OLIVEIRA ALMEIDA

Dr. Adriano Tomasi

Requerido: CAPITÓLIO IMÓVEIS LTDA

Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira

INTIMAÇÃO: A Secretaria deste Juizado intima a parte Requerida, CAPITÓLIO IMÓVEIS LTDA, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça as Contra-razões do Recurso, consoante artigo 42 § 2º da lei 9.099/95.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2008.0005.5220-4

Requerente: MARCIEL CASTRO DOS SANTOS

Drª Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2.456

Requerida: TIM CELULAR

Dr. Willian Pereira da Silva, OAB/TO 3.251

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, e CONDENO a reclamada TIM CELULAR S.A., ao pagamento, da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do reclamante, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento fixado na sentença, conforme orientação expressa na Súmula 362 do STJ. O valor arbitrado neste decism se mostra razoável e dentro dos parâmetros reiteradamente aplicados pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis, 20 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2008.0005.5218-2

Requerente: JOÃO NETO NASCIMENTO FERREIRA

Dr. Hamurab Ribeiro Diniz

Requerida: BRASIL TELECOM S/A

Dr. Rogério Gomes Coelho

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, e CONDENO a reclamada BRASIL TELECOM S.A., ao pagamento, da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do reclamante, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento fixado na sentença, conforme orientação expressa na Súmula 362 do STJ. O valor arbitrado neste decism se mostra razoável e dentro dos parâmetros reiteradamente aplicados pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis, 20 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos: 2008.0005.5218-2

Requerente: JOÃO NETO NASCIMENTO FERREIRA

Dr. Hamurab Ribeiro Diniz

Requerida: BRASIL TELECOM S/A

Dr. Rogério Gomes Coelho

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, e CONDENO a reclamada BRASIL TELECOM S.A., ao pagamento, da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do reclamante, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento fixado na sentença, conforme orientação expressa na Súmula 362 do STJ. O valor arbitrado neste decism se mostra razoável e dentro dos parâmetros reiteradamente aplicados pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis, 20 de fevereiro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.0504-4

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Eurípedes Paz Ferreira

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB-TO 657

Requerido: Marilde Lopes de Brito

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez) dias, para adaptação ao procedimento ordinário e aos requisitos previstos no art. 282, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do réu. Fundamentos jurídicos do pedido; o pedido, com suas especificações), bem como para juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, concernentes aos bens descritos na inicial, sob pena de indeferimento. Int. Filadélfia, 11 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0003.6023-6

Ação: Arrolamento

Requerente: José Ribeiro Farias

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB-TO 456

Requerido: Santana Farias

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o inventariante para manifestar interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista a possibilidade de partilha por escritura pública, nos termos do que dispõe o art. 982, do CPC. Havendo interesse no prosseguimento deverá providenciar: a) a juntada da escritura pública de cessão de direitos hereditários, bem como a prova de quitação do tributo devido; b) comprovantes relativos ao bem inventariado, negativas fiscais, bem como negativa da receita federal, uma vez que os acostados aos autos já se encontram com a validade vencida para comprovação da quitação dos débitos fiscais. A. conclusos. Filadélfia, 29 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Autos n.º 2008.0010.7948-0/0

Requerente : Waldecira Fernandes Carmineiro

Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO n.º 284-A

INTIMAÇÃO : Fica o advogado da requerente, intimado da audiência de justificação designada para o dia 15/04/2009 às 13:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Nada obstante, por considerar se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, bem como que da Lei 6.015/73 é possível concluir pela existência de dois domicílios competentes, um, o do próprio local do ato registrado, outro, do domicílio do requerente, dou prosseguimento ao feito para o fim de designar audiência de justificação para o dia 15 de abril de 2009, às 13:00 horas, devendo a requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação.Int. Filadélfia,17/02/09,(as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

Autos n.º 2007.0001.4014-5/0

Requerente : Maria de Fátima Bezerra Teles Saraiva

Advogado : Dr. Uthant Vandrê N.M.Gonçalves OAB/TO n.º 90003538-2

Requerido : Zilmar Saraiva de Jesus

Curador : Dr. Walter Ata Bitencourt OAB/TO 412

INTIMAÇÃO : Fica o curador do requerido, Dr. Walter Ata Bitencourt, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/03/2009 às 17:30 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "... Assim, designo o dia 04 de março de 2009, às 17h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolar as testemunhas, no prazo de 20(vinte dias).Intimem-se a autora, com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos do Código de Processo Civil(depoimento pessoal).Int. Filadélfia, 21/01/09,(as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2008.0006.2115-0/0

Ação: Execução de Título Executivo Judicial

Exequente: SILVANA LOPES MONTEIRO

Advogado: Defensor Público

Executado: Agnaldo Coelho Mendonça

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a exequente SILVANA LOPES MONTEIRO, para que compareça ao Fórum da Comarca de Guaraí - TO, na sala de audiências da 1ª Vara Cível,

para a Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 17/03/2009 às 15:00 horas.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS n.º:2006.0008.1712-0/0

Ação:Ordinária

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Advogado: Não constituído

Requerido:Samuel Paes Aguiar

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar a parte requerente, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...Isto posto, conclui-se que, no presente processo, não houve constituição de novo causídico pela parte autora ante a renúncia de seu advogado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo (falta de representação postulatória); logo, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Ao demais, ante o exposto, conclui-se que pela contumácia do autor, uma vez que este não promoveu o ato que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias; o que enseja a extinção do presente feito sem resolução do mérito, também, com fulcro no artigo 267, III, do CPC.Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:1.423/97

Ação:Executiva de Título Extrajudicial

Requerente:Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado:Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45-B

Requerido:José Francisco de Freitas Filho e José Francisco de Freitas

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do requerente, Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45-B, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...Diante de todo o exposto e da decisão de fls. 207, conclui-se que, no presente processo, não houve a regularização da representação postulatória por parte do exequente após a liquidação extrajudicial do mesmo, verificando-se, assim, a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo (falta de procuração); logo, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC, DECLARO INEXISTENTES OS ATOS PRATICADOS PELO CAUSÍDICO SUBSCRITOR DAS PETIÇÕES APOS A LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO EXEQUENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO.Ao demais, ante o exposto, conclui-se que pela contumácia do autor, uma vez que este não promoveu o ato que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias; o que enseja a extinção do presente feito sem resolução do mérito, também, com fulcro no artigo 267, III, do CPC.Custas processuais e taxa judiciária pela(o) exequente.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0001.3749-3/0

Ação:Monitória

Requerente:Auto Posto Santa Terezinha Ltda

Advogado:Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo OAB/AL 8365-B

Requerido:Fabio Fernandes de Lima

Advogado:Não constituído

OBJETO:Intimar o advogado do requerente, Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo OAB/AL 8365-B, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...Dessarte, tendo em vista que, com a vigência da Lei nº 11.280/06 – de aplicação imediata aos processos em curso inclusive -, a partir de 17/05/2006, o Código de Processo Civil permitiu que o magistrado pronunciasse de ofício a prescrição, independente de se tratar de direito patrimonial ou não; com espeque no artigo 219, § 5º, do CPC, reconhece-se a inexigibilidade do direito trazido a cognição no caso em tela, DECRETANDO EX OFFICIO SUA PRESCRIÇÃO e EXTINGUINDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.Custas processuais e taxa judiciária pela requerente.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, devolvam-se ao requerido – que deverá se intimado para tanto -, mediante recibo nos autos, as notas de fls. 07/13, cujas cópias autenticadas pela Srª Escrivã deverão permanecer acostadas aos autos em epígrafe; e arquivem-se.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº:3.282/04

Ação:Execução Fiscal

Exequente:O Município de Guaraí

Advogada:Drª. Márcia Oliveira Rezende OAB/TO 3322

Executada:Natália Santana de Araújo

Advogado:Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732

OBJETO:Intimar os advogados das partes, Dra. Márcia Oliveira Rezende OAB/TO 3322 e Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA:"...É o relatório.DECIDO.O artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que:"Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes".Daí extraí-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como in casu, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, da petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução.Dessarte, com fulcro no dispositivo legal supratranscrito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Sem custas e honorários em obediência ao mesmo preceito.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2006.0005.2351-7/0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Panamericano S/A

Advogada:Drª.Miriã Pereira de Araújo OAB/TO 2793-A

Requerido:Hermínio Abel da Silva

OBJETO: Intimar a advogada do requerente, Drª. Miriã Pereira de Araújo OAB/TO 2793-A, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Diante do acima exposto e da decisão de fls.18/19, conclui-se que, no presente processo, não existe procuração na qual a parte requerente outorga poderes à advogada que subscreve a petição inicial e os demais atos, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo (falta de representação postulatória); logo, com espeque no artigo 37, parágrafo único, do CPC, DECLARO INEXISTENTES OS ATOS PRÁTICADOS PELA CAUSÍDICA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO INICIAL E, CONSEQUENTEMENTE, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº:2008.0008.7993-9/0

Ação:Reintegração de Posse

Requerente:Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogados:Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350 e/ou Dr. José Martins OAB/SP 84.314

Requerido:Evandro Fiorini

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar os advogados da requerente, Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350 e/ou Dr. José Martins OAB/SP 84.314, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Ante o Exposto, tendo em vista que a constituição em mora do requerido não foi comprovada, ausente, portanto, pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº:2006.0009.2786-4/0

Ação:Rescisão Contratual

Requerente:Associação Habitat para a Humanidade Brasil –Escritório Guarai/TO

Advogado:Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo OAB/TO 1.754

Requeridos:Maria Vandellza Jesus Silva e Raimundo Ribeiro de Sousa

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo OAB/TO 1.754, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...DECIDO. Pelas razões expostas na decisão de fls.70, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada, no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº:2008.0008.5407-3/0

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado:Dr. William Pereira da Silva OAB/TO 3.251

Requerido:T.N.C.S

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. William Pereira da Silva OAB/TO 3.251, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...DECIDO. Pelas razões expostas na decisão de fls.22, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada, no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº:2007.0010.8416-8/0

Ação:Execução Fiscal

Exequente:O Município de Guarai

Advogada:Drª. Márcia Oliveira Rezende OAB/TO 3322

Executado:Sebastião Humberto Lemos

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada da exequente, Dra. Márcia Oliveira Rezende OAB/TO 3322, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...É o relatório.DECIDO.O artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que:"Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes".Daí extraí-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como in casu, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, da petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução.Dessarte, com fulcro no dispositivo legal supratranscrito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Sem custas e honorários em obediência ao mesmo preceito.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2008.0010.1876-7/0

Ação:Anulatória

Requerente:Cleni Juleide Hendges

Advogado:Dr.Wagner Rodrigues OAB/TO 3154

Requeridos:CDL - Comércio de Dirigentes e Logistas e SERASA

OBJETO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Wagner Rodrigues OAB/TO 3154, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO: "Indefiro a gratuidade processual, tendo em vista que o valor das custas e taxas a serem pagas certamente não fará com que a autora entre em situação de esgotamento financeiro. Aliás, conforme a documentação acostada verifica-se que a Requerente é comerciante e possui advogado particular contratado. Dito isto, intime-se a Autora para que recolha as custas processuais e taxa judiciária no prazo fatal de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, CPC. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº:3.409/05

Ação:Execução Fiscal

Exequente:O Município de Guarai

Advogada:Drª. Márcia Oliveira Rezende OAB/TO 3322

Executado:Manoel Teixeira Meneses

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada da exequente, Dra. Márcia Oliveira Rezende OAB/TO 3322, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...É o Relatório. DECIDO. artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que:"Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes".Daí extraí-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como in casu, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, da petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução. Dessarte, com fulcro no dispositivo legal supratranscrito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Sem custas e honorários em obediência ao mesmo preceito.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº:2.539/02

Ação:Execução Fiscal

Exequente:O Município de Guarai

Advogada:Drª. Márcia Oliveira Rezende OAB/TO 3322

Executado:Carmino Patrício do Nascimento

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada da exequente, Dra. Márcia Oliveira Rezende OAB/TO 3322, da sentença transcrita abaixo.

SENENÇA: "...É o relatório.DECIDO.O artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que:"Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes".Daí extraí-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como in casu, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, da petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução.Dessarte, com fulcro no dispositivo legal supratranscrito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Sem custas e honorários em obediência ao mesmo preceito.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº:3.456/05

Ação:Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guarai

Advogada:Drª. Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO 3322

Executado:José Ribamar Souza Santos

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar a advogada da exequente, Drª. Márcia de Oliveira Rezende OAB/TO 3322, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...É o relatório.DECIDO.O artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que:"Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes".Daí extraí-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como in casu, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, da petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução.Dessarte, com fulcro no dispositivo legal supratranscrito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Sem custas e honorários em obediência ao mesmo preceito.Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº:2008.0003.0589-4/0

Ação:Anulatória

Requerentes:Marlene Oliveira Coelho da Silva e Paulo José Coelho da Silva

Advogado:Dr. Franco de Velasco e Silva OAB/GO 21453

Requeridos:Natalinvest Investimentos Turísticos S/A e RCI Brasil Ltda

Advogada:Drª.Nádia Cristina Confessor Maia Marques OAB/RN 4.074

OBJETO: Intimar as parte, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...É o relatório.DECIDO.Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo.Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: "Art. 267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)". Desta forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo supratranscrito. Custas processuais e taxa judiciária pelos requerentes. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P.R.C.I."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2008.0006.8622-7/0

Ação:Monitória

Requerente:Joaquim Brito Damaceno

Advogado:Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1498-B

Requerido:Emerson Guimarães de Oliveira

Advogado:Não constituído

OBJETO: Intimar o advogado da requerente, Dr.João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1498-B, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Primeiramente, cumpre ressaltar que, considerando o contexto dos autos em epígrafe, bem como o teor do termo de audiência de fls. 21/22 e da petição de fls. 23,

esta julgadora, evitando prejuízos eventuais e futuros ao requerido, recebe o simples pedido de extinção do presente feito formulado como de homologação do acordo firmado entre o requerente e o requerido, ou seja, com resolução do mérito. Dessarte, tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que o requerente se encontra regularmente, representado nos presentes autos, bem como inexistir qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS AS FLS. 21/22, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desde já, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 07, os quais, após substituição por cópias autenticadas pela Srª. Escrivã, deverão ser entregues ao REQUERIDO mediante recibo nos autos. Custas processuais e taxa judiciária pelo autor nos termos do artigo 1.102c, § 1º, do CPC e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C.."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº:2007.0004.7245-8/0

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Drª. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO 2179-B

Impetrado: Secretaria Municipal de Finanças de Guaraí/TO

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar as partes, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA no tocante à proibição da exigibilidade de valores a título de Taxa de Licença para Ocupação de Vias Públicas e Logradouros Públicos em relação aos postes de iluminação pública instalados pela impetrante no território do Município de Guaraí/TO. Finalmente, no que diz respeito à expedição do alvará de funcionamento do escritório da impetrante acato na íntegra parecer ministerial, que corrobora a decisão liminar de fls. 183/187. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a proibição prevista nas súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas processuais e taxa judiciária pelo impetrado. Com espeque no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51, independentemente de interposição de recurso de apelação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para o fim de duplo grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Cientifique-se o parquet. P. R. I.C.."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº:2008.0003.0583-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogados: Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A e/ou Dra. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206

Requerido: Francisco Raulnneyk Jose da Silva

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar os advogados da requerente, Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A e/ou Dra. Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206 da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... DECIDO. Pelas razões expostas nas decisões de fls. 26 e 32, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO: bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2006.0005.8551-3/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Jairo Garcia Franco

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372

Requeridos: Afonso Luz e Wilson Luz

Advogados: Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo OAB/TO 1754 e Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO 099-B

OBJETO: Intimar os advogados das partes, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372 e Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo OAB/TO 1754 e/ou Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO 099-B, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... Diante dos pedidos de desistência formulados por ambas as partes mediante seus procuradores constituídos, aos quais outorgaram poderes para desistir inclusive (fls. 20: 62 e 136); bem como ante a anuência das partes contrárias nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC; HOMOLOGO AS DESISTÊNCIAS POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo autor, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Honorários sucumbenciais pro rata. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C.."

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.1587-2

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861

Requerido(a): Rodrigo Pereira Carneiro

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado

respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0006.2805-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, o cumprimento de sentença deverá seguir como requerido em fls. 119/122, motivo pelo qual determino ao autor que proceda a devida atualização do valor. Após, conclua-se para prosseguimento da execução. Sem prejuízo, intime-se o réu para regularizar sua capacidade postulatória em dez dias, visto que os substabelecentes de fls. 100 não possuem procuração nos autos, o que também ocorre com o advogado indicado em fls. 137. Pena de desentranhamento e desconsideração de todos os atos praticados no processo, por serem nulos. Intimem-se. PRC. Cumpra-se. Gurupi, 20 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0001.1590-2

Requerente: Daniela Pereira da Silva

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundos de Investimento

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação das requeridas para que proceda a baixa na negativação do nome da autora junto ao SPC, em relação ao débito no valor de R\$ 679,83 (seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), no prazo de 03 dias, devendo informar nos autos o cumprimento da medida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). No mesmo ato, citem-se as requeridas, para querendo responder aos termos da ação no prazo legal, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Gurupi, 19 de fevereiro de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – USUCAPIÃO – 2007.0004.0269-7

Requerente: Nelson Rodrigues Ferrelira Sobrinho

Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2591

Requerido(a): Espólio de Raimundo Miranda de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação dos réus que se encontra no bojo dos autos, no prazo legal.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7640/06, de Ação Civil Pública requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de ATIVA EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA. E OUTROS, e, por este meio CITA as requeridas IRTEL – ADMINISTRAÇÃO DE TELEMARKETING E EDITORAÇÃO DE LISTAS TELEFÔNICAS – ME, GLEIDIS MONTER, JORGE LUIZ RAMOS PAPAANI, SILVANA DA SILVA, DANIEL GONÇALVES LOPES DE OLIVEIRA, THEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARJORIE BORGES DE SOUSA, ATIVA EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA., atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando ciente de que poderá ocorrer a inversão do ônus probatório. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/2009**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

1. PROCESSO: 10.813/07

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. M. de L.
 Advogado: Dr. Flásio Vieira Araújo – OAB/TO nº 3.813.
 Requerido: M. de L. de O. M.
 Advogados: Dra. Arlinda Moraes Barros – OAB/TO nº 2.766, Dra. Paula de Athayde Rochel – OAB/TO nº 2.650.
 Objeto: Ficam intimados os advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/04/2009, às 16:00 horas, devendo comparecerem acompanhados dos seus clientes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

2. PROCESSO: 2008.8.5139-2/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: E. de S. M. M.
 Advogado: Dra. Lara Gomides de Souza – Defensora Pública OAB/TO nº 2.598.
 Requerido: A. Z. F.
 Advogada: Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi – OAB/TO nº 2.052.
 Objeto: Fica intimada a advogada do requerido para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 01/04/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhada do seu cliente.

3. PROCESSO: 2008.0010.0083-3/0

Autos: PEDIDO DE CURATELA
 Requerente: Ludymila Alves de Araújo
 Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes - OAB/TO nº 2308-B.
 Requerido: Luciana Alves de Araújo
 Advogada: não constituído
 Objeto: Fica intimado o advogado da parte autora para comparecer na audiência de interrogatório da interdita designada nos autos em epígrafe para o dia 01/04/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhada do seu cliente.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o Sr. JOSÉ DIVINO PEREIRA NERES, brasileiro, vaqueiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, responder a presente ação de Alimentos, autos nº 10.818/07, tendo como parte requerente a menor I. M. P. G., representada por sua genitora, a Sra. ODETE DIAS GOMES, brasileira, residentes e domiciliados nesta cidade de Gurupi - Tocantins, querendo, contestar a ação, em audiência, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertido(a) também a pagar os alimentos provisórios, a partir desta, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, bem como o (a) INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 02/04/2009, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2007.0006.8200-2
 Autos n.º :9.809/07
 Ação : COBRANÇA
 Requerente: CONCEIÇÃO CURSINHO DE OLIVEIRA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido : ERIVALDO DE TAL
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0009.0509-5
 Autos n.º :9.968/07
 Ação : COBRANÇA
 Requerente: GEFRESON BATISTA FERREIRA
 Advogado : MARCELO PEREIRA LOPES OAB-TO 2046
 Requerido : BANCO DO BRASIL S.A
 Advogado : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:
 Autos n.º : 9.315/07
 Ação : Ordinária de Reparação de Danos
 Exequente : Solange de Oliveira Bissolatti
 ADVOGADO: Marise Vilela Leão Camargos
 Executado: Transbrasiliana Encomendas e Cargas LTDA
 ADVOGADO: Alessandra Damásio Borges OAB/GO 25.727
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro, em parte, o pedido da parte executada para que a parte exequente promova a regularização da petição executória apresentando a planilha de cálculo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0006.1557-7

Autos n.º :9.693/07
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Requerente: PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA
 Advogado : JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO OAB TO 1.882
 Requerido : VIVO S/A - PALMAS
 Advogado : LEISE THAÍS DA SILVA DIAS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0005.0371-0
 Autos n.º :9.556/07
 Ação : EXEÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUCIAL
 Requerente: MARCELO DRUM
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido : ANTONIO LOURENÇO DA SILVA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2008.0005.7378-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Município de Itaguatins - SINTEMI
 Requerido: Aliança Missionária Evangelizadora do Brasil – ALMEB e Instituto Superior de Educação e Cultura - ISECUB

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e escrivanía se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – ALIANÇA MISSIONÁRIA EVANGELIZADORA DO BRASIL - ALMEB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.656.536/0001, representante legal, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Em razão da frustração da citação da Aliança Missionária Evangelizadora do Brasil (ALMEB) pelos meios ordinários, cite-se a mesma por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias. Itaguatins-TO, 28 de novembro de 2008. Ass) Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 2009.0001.2723-4 (4914/09)

Ação: Representação
 Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: SEBASTIÃO HENRIQUE ALVES CERQUEIRA E RODRIGO PUTÉCNIO DA SILVA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: para que o advogado para compareça em audiência de inquirição de testemunha a ser realizada no dia 06 de MARÇO de 2009, às 14:00 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: Designo audiência de inquirição de testemunha para o dia 06/03/09 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de fevereiro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto–Juiz de Direito".

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 008/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1.AUTOS Nº.2007.0001.4787-5 / AÇÃO MONITORIA
 REQUERENTE: VALTELINA ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA
 REQUERIDO: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

2.AUTOS Nº 2009.0000.6326-0 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
 EMBARGANTE: TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 EMBARGADO: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 INTIMAÇÃO: " Processo nº 2009.6326-0 Intime-se o embargante para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

3.AUTOS Nº 2006.0004.7029-5 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO:ELCIO JOSE MARTINS
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

4.AUTOS Nº 2007.0010.8696-9 - AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
 REQUERENTE: ARNALDO DE BASTOS SILVA
 ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS FILHO
 REQUERIDO: WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas remanescentes"

5.AUTOS Nº 2007.0010.8694-2 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ARNALDO DE BASTOS SILVA
 ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS FILHO
 REQUERIDO: WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas remanescentes"

6.AUTOS Nº 2005.0000.4608-8 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: MARCELO WALACE DE LIMA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas remanescentes"

7.AUTOS Nº 2008.0007.2156-1 - AÇÃO: MONITORIA
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: GLAUBER COSTA PONTES
 REQUERIDO: I. A. DE MELO LTDA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da Locomoção do Oficial de Justiça"

8.AUTOS Nº 2008.0010.3877-6 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO
 REQUERIDO: ARLEAN DA CONCEIÇÃO PAIVA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da Locomoção do Oficial de Justiça"

9.AUTOS Nº 2007.0009.8580-3 - AÇÃO: DEPOSITO
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES
 REQUERIDO: ISMAEL CUSTODIO DE SOUZA
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da Locomoção do Oficial de Justiça"

10.AUTOS Nº 2006.0001.7979-5 - AÇÃO: DEPOSITO
 REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 REQUERIDO: ERNANE GARCIA DE BRITO E EDILANIO GARCIA DE BRITO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da carta precatória"

11.AUTOS Nº 2007.0003.5228-2 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: MAP COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
 ADVOGADO: FLAVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.3.5228-2 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de abril de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

12.AUTOS Nº 2008.0007.3210-5 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: MARTA GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ARMAZEM PARAIBA
 ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.7.3210-5 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de abril de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

13.AUTOS Nº 2007.0009.8639-7 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: RAIMUNDO ARAUJO PAE
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: TELEMAR
 ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO FRANÇA BASTOS OAB/RJ 113.398
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2007.9.8639-7 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 22 de abril de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

14.AUTOS Nº 2008.0003.2092-3 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: GILCILENE FEBRONE DA SILVA
 ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 REQUERIDO: NATURA COSMÉTICOS S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.3.2092-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 16 de abril de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

15.AUTOS Nº 2005.0003.8206-1 - AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA E MARCELO CESAR CORDEIRO
 ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDIERO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO E LINDINALVO LIMA LUZ
 INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.3.8206-1 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 29 de abril de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

16.AUTOS Nº 2009.0000.9713-0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 REQUERIDO: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da Carta precatória"

17.AUTOS Nº 2004.0000.0566-9 - AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX
 ADVOGADO: REBECA CASCÃO NEVES E RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS
 REQUERIDO: DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ E EUTER FERREIRA DINIZ
 ADVOGADO:FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2004.0566-9 Manifeste-se a empresa exequente no prazo de 05 (cinco) dias acerca do bem oferecido a penhora as fls. 117/118. Int. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

18.AUTOS Nº 2007.0008.6643-0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: RITA DE CASSIA DUARTE NEVES
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 REQUERIDO: SHOPPING CAR
 ADVOGADO:ROGER DE MELLO OTTAÑO
 INTIMAÇÃO: "Proc. 2007.8.6643-0 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 03 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

19.AUTOS Nº 2007.0008.6643-0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: RITA DE CASSIA DUARTE NEVES
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 REQUERIDO: SHOPPING CAR
 ADVOGADO:ROGER DE MELLO OTTAÑO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

20. AUTOS Nº: 2008.0001.9693-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: LEONIDAS RIVERA ZELEDON E LUCIANA COELHO RIVERA
 ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E GUSTAVO GOMES GARCIA
 REQUERIDO: CIA ATUAL DE TRANSPORTES
 ADVOGADO(A): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 REQUERIDO: CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
 ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Leonidas Rivera Zeledon e Luciana Coelho Rivera, qualificados nos autos propuseram a presente ação ordinária em face de Cia. Atual de Transportes, postulando condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos causados em acidente de transito. Aduzem que no dia 14 de janeiro de 2006 a segunda requerente juntamente com os filhos Daniel e Augusto César e outros familiares viajavam em um ônibus da demandada conduzido por Pedro Lucas Linhares quando nas proximidades do quilômetro 398 da Rodovia TO – 050, no trevo de acesso às cidades de Arraias, Conceição do Tocantins e Paraná, o veículo veio a capotar causando a morte imediata de Daniel Rivera Coelho e outras duas pessoas. Sallentam que, conforme conclusão extraída do laudo elaborado pelo Instituto de Criminalística do 9º Núcleo de Perícias Criminais de Arraias, a culpa do evento foi do condutor do veículo que trafegava em velocidade excessiva, daí a responsabilidade da requerida. Transcrevem disposições legais que entendem aplicáveis ao caso colacionando orientação jurisprudencial e doutrina também acerca do tema. Após discorrerem sobre as provas passam a tecer considerações sobre o dano e sua indenização trabalhando também ai com disposições legais, antecedentes jurisprudenciais. Requerem a condenação da requerida no pagamento de indenização no valor correspondente a mil salários mínimos além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Deduz os demais requerimentos de praxe, instruindo sua inicial com os documentos de fls.16/92. Designada audiência peculiar do rito sumário, devidamente citada e intimada a requerida compareceu formulando proposta para transação no valor de oitenta e dois salários mínimos, valor não aceito pelos requerentes que pugnaram por pelo menos seiscentos salários mínimos. Frustrada a tentativa de conciliação, a requerida deduziu defesa trazendo denunciação à lide em face da empresa Cia de Seguros Aliança da Bahia. Em sua peça defensiva, a par de denunciar à lide a seguradora com a qual mantém contrato, a requerida aduz que: I – Não há nexos causal capaz de conduzir à obrigação de indenizar os danos apontados pelos requerentes uma vez que seu preposto conduzia o veículo dentro do limite de velocidade compatível

com o local quando se deparou com curva acentuada desprovida da necessária sinalização. Ressalta que tal assertiva é extraída do Boletim de acidente de trânsito elaborado pela Polícia Rodoviária. Sustenta, nessa linha de raciocínio que subsiste a causa exonerativa de responsabilidade do caso fortuito e passa a discorrer sobre o tema trazendo inclusive elementos doutrinários e jurisprudenciais. II – Obtemperam que a indenização por danos morais não pode representar fonte de enriquecimento. Neste pensar, obtemperam que na hipótese de acolhimento das postulações dos requerentes o arbitramento do quantum indenizatório deve ser arbitrado em quantia moderada de modo a afastar a pretensão de enriquecimento sem causa. III – Pondera ainda que, no caso de procedência do pedido inicial deve ser objeto de dedução do valor da indenização o quanto recebido por força do seguro obrigatório. Invoca, a propósito do tema, a Súmula 246 do Superior Tribunal de Justiça. Com a peça defensiva foram acostados os documentos de fls. 113/123. Citada e intimada a litisdenunciada e, bem assim, os requerentes e a denunciante compareceram à audiência agendada. Mais uma vez frustrada a tentativa de conciliação, a litisdenunciada ofereceu contestação (fls. 129/149). Em linhas de defesa a litisdenunciada argumenta que na hipótese de procedência dos pedidos iniciais a condenação deve ater-se ao valor da obrigação contratada em sede de seguro opcional entre ela e a demandada originária. Seguindo o mesmo raciocínio argumenta que não há vínculo entre ela e os requerentes e sim com a litisdenunciante que poderá em sede regressiva exigir-lhe indenização pelos danos suportados em decorrência de condenação judicial. Na seqüência, adentrando ao mérito da questão aduz que são descabidos os danos morais pleiteados uma vez que não concorreu para o evento apontado como danoso. Ressalta, no entanto, que na hipótese de acolhimento da postulação neste sentido, o arbitramento do quanto deverá ser feito com parcimônia de modo a não se converter em fonte de lucro. Neste ponto discorre sobre os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e colaciona antecedentes doutrinários e jurisprudenciais. Sustenta, ainda a necessidade de dedução do valor pago por força do seguro obrigatório (DPVAT). No tocante à correção monetária assevera que deverá incidir a partir da publicação da sentença. Quanto aos honorários devidos na hipótese de procedência da ação, pugna que sejam arbitrados em quantia mínima. Foram apresentados com a peça contestatória os documentos de fls. 150/178. Réplica a fls. 181/189. É o relatório. Decido: O feito comporta julgamento imediato uma vez que as partes não postularam produção de provas a serem colhidas em audiência ou de ordem pericial. O decreto é de procedência como adiante se verá. Do fato apontado como causa do dano: Não há controvérsia quanto à ocorrência do acidente automobilístico ocorrido no dia 14 de janeiro de 2006, por volta da 00 horas e 30 minutos, no Km 398 da Rodovia TO 050, envolvendo o veículo da demandada no qual viajavam a segunda requerente e familiares seus (fls. 202/3). De igual modo, não há controvérsia quanto ao evento morte do passageiro Daniel Rivera Coelho, filho dos requerentes (fls. 37 e 67/71). Do nexa causal entre o evento e o dano apontado como nascedouro da obrigação imputada à primeira demandada. Malgrado a primeira demandada argumente com a ausência do nexa causal entre o evento e o dano perpetrado não há qualquer restia de dúvida quanto a este dado. Ora, há documentação suficiente e isenta de impugnação comprovando que efetivamente um veículo de propriedade da primeira demandada foi envolvido em acidente de trânsito deixando saldo considerável de vítimas com lesões corporais e vítimas fatais, dentre as quais Daniel Rivera Coelho, filho dos requerentes. Reporta-se aqui novamente ao boletim de ocorrência elaborado pela Polícia Militar do Estado (fls. 20/23), ao laudo de exame necroscópico elaborado sobre o cadáver da vítima Daniel Rivera (fls. 67/71). Não se questionou o fato de que Daniel Rivera viajava no veículo da requerida e que foi vítima fatal do acidente. Eis aí o nexa causal em sua plenitude. Da responsabilidade (da primeira demandada): a) Da culpabilidade do preposto (condutor do veículo): Os documentos acostados evidenciam a culpa do condutor do veículo de propriedade da requerida. É interessante atentar para o laudo elaborado pela Polícia Técnica (fls. 24/36). Observem-se as anotações acerca das condições do local em que trafegava o veículo em que viajava a vítima. Há no local sinalização horizontal (sonorizadores). Três deles, dispostos o primeiro a 280m, o segundo a 150m, e o terceiro a 100m de distância do acesso ao trevo. Declinou-se, ainda que há sinalização vertical indicativa da existência do trevo distante cerca de 500m do acesso ao trevo, além de placa indicativa de sentidos (Paraná e Conceição do Tocantins), localizada há aproximadamente 400m do acesso ao trevo, placa indicativa da velocidade máxima permitida no local (40 km/h), distante cerca de 320m do acesso ao trevo. Observaram, ainda os peritos a existência de placa indicativa de “confluência à esquerda” localizada há aproximadamente 280m do acesso ao trevo, placa de advertência (Devagar Trevo a 300m) localizada, aproximadamente, há 200m da via de acesso ao trevo, placa indicativa de sentido (Paraná e Conceição do Tocantins) distante aproximadamente 80m do acesso ao trevo e, por último, placa indicativa de via preferencial (Dê a preferência) ao lado da rotatória. Paralelamente, observa-se que no mesmo laudo os peritos apuraram a partir das evidências do local, pela leitura do disco tacográfico e aplicando fórmulas matemáticas consagradas, que o preposto da requerida desenvolvia quando do acidente a velocidade de 102 km/h (cento e dois quilômetros por hora). Velocidade manifestamente incompatível com a permitida na zona de acesso ao trevo (40 km/h), como se viu linhas acima. Diante desse quadro, não resta dúvida que o preposto da requerida pautou-se com culpa ao negligenciar a vária sinalização existente no local. b) Da responsabilidade da empresa A responsabilidade da requerida é estabelecida por força da lei. É o que dispõem os artigos 932, inciso III e 933 do Código Civil combinados. Acerca do tema da responsabilidade da empresa é interessante voltar as atenções para os ensinamentos doutrinários. Exige-se a aferição de três requisitos para o estabelecimento da responsabilidade dos empregadores ou comitentes, quais sejam: 1º comprovação da qualidade de empregado, servicial ou preposto; 2º conduta culposa (dolo ou culpa em sentido estrito) e 3º prova de que o ato lesivo tenha se operado durante o exercício da função cometida ao preposto, empregado ou servicial ou em razão dela. Pois bem, como visto linhas acima, o veículo envolvido no sinistro que vitimou o filho dos requerentes pertence à frota da requerida. O condutor do veículo é ou era à época dos fatos, empregado da requerida. Assenta-se que não há controvérsia acerca destes pontos. Por outro lado, tratou-se linhas acima da aferição da conduta do empregado da requerida concluindo-se que o mesmo pautou-se com negligência na direção do veículo em que viajavam a segunda requerente e seu filho Daniel Rivera, vítima fatal do acidente. Vê-se, portanto, que o enquadramento da situação fática à situação legal que preconiza a responsabilização da empresa se perfaz com exatidão. Da indenização postulada: Dano moral: Oportuno transcrever aqui algum ensinamento doutrinário acerca da conceituação do dano. Vejamos: “Para Agostinho Alvim, o termo dano, em sentido amplo, vem a ser a lesão a qualquer bem jurídico, e aí se inclui o dano moral. Mas, em sentido estrito, dano é, para nós, a lesão do patrimônio e patrimônio é o conjunto das relações jurídicas de uma

pessoa apreciáveis em dinheiro.” O mesmo autor acima transcreve ensinamento de Enneccerus, de caráter mais abrangente, no sentido de que, dano seria toda desvantagem que experimentamos em nossos bens jurídicos (patrimônio, corpo, vida, saúde, honra, crédito, bem estar, capacidade de aquisição, etc.). O dano moral é abstrato, se verifica de plano quando algum dissabor injusto é imposto a alguém. Mostra-se útil nessa linha de idéias a conceituação de Enneccerus, citada linhas acima. Isto porque, como se viu, os requerentes perderam ente familiar no acidente em que se envolveu o veículo da primeira demandada. Da quantificação do dano moral: Uma vez patenteada a ocorrência do dano, resta saber qual o valor em pecúnia se mostra razoável a repará-lo. Quanto custa a perda de um ente familiar, um filho ainda em tenra idade? Não há parâmetros evidentemente, mas vejamos primeiro o que se tem conceituado como dano moral. Segundo o ensinamento trazido pelo Professor Yussef Sahid Cahali, é possível extremar o dano patrimonial do dano moral, sendo o primeiro o verdadeiro e próprio prejuízo econômico e o segundo o sofrimento psíquico ou moral, as dores, as angústias e as frustrações infligidas ao ofendido. Nesse pensar, como dito alhures, dano moral é aquele que escapa à esfera patrimonial do indivíduo e passa a gravitar no âmbito dos valores extrapatrimoniais, na seara indevassável e refratária às compensações materiais dos sentimentos humanos. Dada a importância desse atributo as construções legislativas e doutrinárias têm buscado formas de reparar ou, de algum modo abrandar os efeitos que a conduta humana ilícita é capaz de causar. O problema reside no fato de os danos morais, por sua natureza transcenderem a esfera patrimonial e quantificável para produzir efeitos no âmbito sentimental que não encontra parâmetros valorativos de qualquer ordem. No caso em tela afigura-se inquestionável a idéia de dano como decorrência da perda acidental e prematura do ente familiar. Seguindo a melhor orientação doutrinária o órgão julgante deverá ter em mente que a indenização pelos danos morais não visa um ressarcimento, uma recomposição das coisas como se fosse possível reconduzi-las ao estado indene no verdadeiro significado do termo. Pelo contrário cuida-se de buscar uma forma de compensação equacionada com vista ao caráter punitivo e o caráter compensatório (ressarcitório na dicção do doutrinador em apreço). A orientação doutrinária é também no sentido de que a verba arbitrada a título de compensação pelo dano moral não deve ser tão opulenta que se converta em fator de enriquecimento do lesado e nem diminuta a ponto de se tornar inexpressiva. No caso em exame, os requerentes experimentaram danos morais cujo nascedouro reside como visto, na perda precoce de ente familiar. Não há parâmetros seguros evidentemente. Os requerentes pleiteiam 1000 (mil) vezes o valor do salário mínimo e a requerida, bem como a litisdenunciada entendem exorbitante. Quem pode afirmar que o seja? Penso que em sede de dano moral, abstraídos os equacionamentos impostos pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do não enriquecimento sem causa, ao ofendido é lícito postular o valor que entende satisfazer-lhe a dor moral experimentada dada a incontestável subjetividade da matéria. Obviamente que ao julgador cabe coibir os exageros de molde a atender aos princípios norteadores das relações jurídicas que ficam raízes na senda do dano moral. Assim é que, atento aos princípios acima referidos e aos equacionamentos que a doutrina e a jurisprudência têm concebido para nortear a valoração dos danos morais entendo suficiente para o abrandamento das dores vivenciadas pelos requerentes com a precoce perda do filho a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada um. A somatória das indenizações impostas corresponderá a pouco mais que 2/5 (dois quintos) do total postulado tomando-se em consideração o fato de que, o salário mínimo, a partir de 1º de fevereiro próximo passado foi elevado para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme Medida Provisória 456 editada aos 30 de janeiro de 2009. Ressalto que a quantia mencionada revela-se suficiente à compensação do dano, no contexto atual. Da responsabilidade da litisdenunciada: Com razão a litisdenunciada quando assevera não ser devedora solidária da obrigação indenizatória. Sua obrigação está adstrita ao reembolso da primeira demandada pela quantia a que esta vier a ser obrigada por força da sentença. A denunciação da lide é modalidade de intervenção de terceiros na relação processual concebida como forma de encurtar os caminhos e proporcionar economia processual nos casos em que, por força da lei ou do contrato o demandado ostenta contra terceiro (litisdenunciado), direito de regresso. O caso dos autos é típico. Cuida-se de contrato de seguro por força do qual a empresa denunciada se obrigou enquanto seguradora a ressarcir os prejuízos da segurada. Não há controvérsia quanto à existência da obrigação. A denunciada reconhece hígido o contrato de seguro e aferra-se às exceções levantadas pela denunciante no tocante à culpabilidade pelo evento (ocorrência de caso fortuito lastreada na alegada insuficiência de sinalização). Sustenta o não cabimento de danos morais pelos mesmos argumentos. Ressalta a necessidade de abatimento do quanto recebido pelos requerentes por força do seguro obrigatório DPVAT. Argumenta com a limitação da obrigação à importância segurada ponderando que o termo inicial da incidência da correção monetária deve ser a data do ajuizamento da ação. A litisdenunciada argumenta ainda com a impossibilidade de imposição dos ônus sucumbenciais. Vejamos: Quanto à culpabilidade do empregado da primeira demandada como fato causador do dano torna-se despicenda nova argumentação a respeito para rebater os argumentos refletidos pela denunciada. Reporta-se aqui aos fundamentos já expostos acerca da matéria. O mesmo se aplica à impugnação deduzida pela denunciada quanto aos danos morais. Do abatimento do valor já recebido do seguro obrigatório: É orientação pacífica na jurisprudência o direito ao abatimento do valor recebido por força do seguro obrigatório pela vítima de acidente automobilístico ou por parentes desta. Aplicável neste particular a orientação colacionada pela litisdenunciada. REsp 699243 / MG RECURSO ESPECIAL 2004/0149369-0 Relator(a) Ministro CESAR ASFOR ROCHA (1098) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 28/06/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 10/10/2005 p. 388 Ementa CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PENSIONAMENTO. PEDIDO ÚNICO DE AFASTAMENTO DA VERBA. REDUÇÃO PROPORCIONAL AUTORIZADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. ABATIMENTO. “Apelação postulando a improcedência do pedido devolve ao conhecimento do Tribunal toda a matéria, incluída a redução do valor da condenação, de menor abrangência” (REsp nº 234.644/MG, relatado pelo eminente Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 05/6/00). “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” (verbetes n. 246 da Súmula deste Tribunal). Recurso especial conhecido e provido. REsp 629445 / PR RECURSO ESPECIAL 2004/0012453-0 Relator(a) Ministro CESAR ASFOR ROCHA (1098) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 19/08/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 16/11/2004 p. 301 Ementa RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE. CULPA DE PREPOSTO. SÚMULA N. 341/STF. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ABATIMENTO. SÚMULA N. 246/STJ. “É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do

empregado ou preposto". (Verbete n. 341 da Súmula do Pretório Excelso). O montante arbitrado a título de danos morais pelas instâncias ordinárias não se revela exagerado ou desproporcional às peculiaridades da espécie, não justificando a excepcional intervenção desta Corte para rever o quantum indenizatório. "O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada." (Verbete n. 246 da Súmula deste Tribunal). Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. Com efeito, a indenização perquirida em juízo é da mesma natureza daquela oriunda do seguro obrigatório. A adoção de pensamento diverso viria a patrocinar o enriquecimento sem causa dos requerentes em detrimento da primeira demandada que recolheu o prêmio do seguro obrigatório na condição de proprietária de veículo automotor e das seguradoras que, em face de suas atividades no ramo integram o Consórcio de Seguradoras responsável pelo custeio das indenizações do DPVAT. É o caso de acolhimento da postulação, portanto. Neste pensar, tomando-se em consideração o valor alvitado linhas acima R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada um dos requerentes, tendo por certo que o valor atual da indenização por morte paga pelo seguro obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) in www.dpvatseguro.com.br, importância a ser rateada entre os beneficiários, resulta que (R\$ 100.000,00 – R\$ 6.750,00), cada um dos requerentes deverá receber a importância de R\$ 93.250,00 (noventa e três mil duzentos e cinquenta reais). Da limitação da obrigação ao quanto contratado perante a seguradora: É certo que a obrigação da seguradora litisdenunciada para com a primeira demandada não está lastreada exclusivamente ao valor da indenização imposta em juízo. A evidência, subsistem os limites do contrato de seguro de maneira que, se a indenização arbitrada em juízo superar o valor da indenização contratada somente até este limite haverá condenação regressiva contra a litisdenunciada. Não é lícito formular raciocínio diferente já que a obrigação da seguradora está adstrita aos termos do contrato celebrado. No caso em exame, pelo que se extrai da cópia da apólice o valor alvitado por este juízo não exorbita do contratado entre a denunciada e a demandada originária nos autos (fls.157/178). Da incidência de correção monetária: Por império da lei, a correção monetária cumprindo seu papel de manutenção do poder aquisitivo da moeda incide nas condenações judiciais. Particularmente, no caso de indenizações por danos morais tem este juízo se pautado pela incidência do fator de correção somente após a intimação da sentença e não é outro o entendimento jurisprudencial assente nos tribunais. É que o arbitramento é feito em expressão monetária que o magistrado entende bastante para compensar o dano experimentado pela vítima ou parentes desta no momento da prolação da sentença. Deste modo não faria sentido retroagir a incidência da correção monetária à data do sinistro ou da citação. Dos juros moratórios: O mesmo critério se aplica aos juros de mora sobre a verba arbitrada. Somente a partir da intimação da sentença passam a incidir. Da sucumbência (lide secundária): O aresto colacionado pela litisdenunciada parece se amoldar à situação tratada nos presentes autos, entretanto, não se cuida de entendimento pacificado a respeito da matéria. Há julgados no sentido de que são devidos os honorários quando o requerente sucumbe diante do denunciante nos casos em que não se trata de denunciação obrigatória (art. 70). Confira-se: REsp 36135 / RS RECURSO ESPECIAL 1993/0017131-3 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 07/03/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 15/04/2002 p. 219 Ementa CIVIL E PROCESSUAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. DENUNCIAÇÃO DA SEGURADORA À LIDE. SUCUMBÊNCIA DEVIDA PELO SEGURADO DENUNCIANTE. CPC, ARTS. 70, 20 E 23. Não se tratando de hipótese de denunciação obrigatória à lide para assegurar direito de regresso, ao fazê-la o réu segurado em relação à empresa seguradora do seu veículo, ele estabelece, espontaneamente, um vínculo jurídico entre a demanda principal e a acessória, inaugurando, quanto à segunda, uma relação litigiosa com a litisdenunciada. Destarte, se julgada improcedente a ação indenizatória, favorecendo o litisdenunciado, inexistente, em consequência, o direito por ele postulado perante a seguradora, nascendo, daí, a sua obrigação de, respectivamente, pagar-lhe as custas e os honorários advocatícios resultantes da sua sucumbência na lide secundária. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido. Há ainda entendimento no sentido de que, não havendo resistência da denunciada não são cabíveis os honorários decorrentes da sucumbência. Observe-se: REsp 285723 / RS RECURSO ESPECIAL 2000/0112508-7 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Relator(a) p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER (1104) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 12/11/2001 Data da Publicação/Fonte DJ 08/04/2002 p. 210 Ementa PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. À vista da natureza condicional da denunciação da lide, a respectiva procedência só induz a condenação em honorários de advogado, quando for objeto de resistência; se aderiu, simplesmente, à defesa que o denunciante opôs ao autor da demanda, sem negar sua responsabilidade acaso procedente a ação, o denunciado não está sujeito ao pagamento de honorários de advogado. Recurso especial conhecido e provido. Por último há entendimento no sentido de que os honorários são devidos pela denunciada ao denunciante ainda que não haja propriamente resistência à denunciação e ao pleito. Confira-se: REsp 48460 / RJ RECURSO ESPECIAL 1994/0014723-6 Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 06/12/1994 Data da Publicação/Fonte DJ 13/03/1995 p. 5303 Ementa RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA DE ONIBUS. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACORDÃO. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS HAVIDOS COM MEDICOS, REMEDIOS E HOSPITAIS. FLUENCIA DOS JUROS MORATORIOS. VERBA HONORARIA DEVIDA PELA SEGURADORA-DENUNCIADA A EMPRESA DENUNCIANTE. 1. ACORDÃO RECORRIDO QUE CONTEM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE E QUE NÃO SE OMITIU NA APRECIÇÃO DE QUESTÕES RELEVANTES AO DESLINDE DO LITIGIO, MANTENDO NO SUBSTANCIAL A DECISÃO DE 1A. INSTANCIA. 2. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS MEDICAS, COM REMEDIOS E HOSPITAIS RELEGADA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO. INOCORRENCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA A RESPEITO E INEXISTENCIA DE AFRONTA, NO PARTICULAR, AO ART. 276 DO CPC. 3. CUIDANDO-SE DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, OS JUROS DE MORA CONTAM-SE A PARTIR DA CITAÇÃO. 4. DEVIDOS OS HONORARIOS ADVOCATICIOS PELA SEGURADORA-DENUNCIADA A EMPRESA DENUNCIANTE, VISTO QUE, ALEM DE NÃO HAVER OPOSTO RESISTENCIA A DENUNCIAÇÃO, FOI VENCIDA NA LIDE SECUNDARIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, EM PARTE, E PROVIDO. Pois bem, no caso em exame a denunciada não opôs resistência à sua obrigação, mas aderiu à defesa da denunciante ratificando seus argumentos no sentido da ocorrência de caso fortuito e obtemperando quanto à limitações decorrentes do contrato de seguro, termo inicial da incidência de juros e correção monetária, necessidade de dedução do valor relativo ao DPVAT. Nestas circunstâncias entendo que não foi a denunciada totalmente

passiva, pelo contrário, trouxe elementos que potencializaram o litígio quando poderia em conjunto com a demandada originária empreender esforços destinados à composição amigável do dano evitando a lide e a espera dos requerentes e da própria requerida pela solução judicial da contenda.

Tal interpretação ganha força na medida em que analisando o contrato de seguro se deparam estipulações que contemplam a solução extrajudicial da questão da indenização, não abraçada pela litisdenunciada. Forte nestas razões, reputo devida a verba honorária pela litisdenunciada aos advogados da denunciante pela formação da lide secundária. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e 186, combinado com o artigo 932, inciso III, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido condenando a requerida ao pagamento das seguintes verbas:

a) Indenização no valor de R\$ 93.250,00 (noventa e três mil duzentos e cinquenta reais) para cada um dos requerentes, totalizando R\$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais) em razão da morte do filho dos requerentes em acidente automobilístico envolvendo veículo de propriedade da primeira demandada. Sobre esta verba incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da intimação da sentença. b) Verbas sucumbenciais: Arcará, ainda a primeira requerida com o pagamento de honorários do patrono dos requerentes, ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil, além da Taxa Judiciária, das custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. Isto porque os requerentes não recolheram tais verbas quando do ajuizamento da ação e postularam os benefícios da assistência judiciária gratuita que agora ficam expressamente deferidos. Julgo procedente também a lide secundária condenando a litisdenunciada Companhia de Seguros Aliança da Bahia a ressarcir à primeira demandada o valor imposto a título de indenização por danos morais imposta à denunciante em razão da morte do filho dos requerentes. A denunciada suportará ainda os honorários do advogado da denunciante os quais ficam arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil, além da Taxa Judiciária, das custas e despesas processuais. A requerida e a denunciada deverão efetuar o pagamento das verbas acima no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da presente sentença sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 12 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

20. AUTOS Nº 2007.0003.5360-2 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA M. AMARAL BRITO
REQUERIDO: MODESTO GONÇALVES PARREIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

21. AUTOS Nº 2008.0001.9635-1 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PATRICIA A. MOREIRA MARQUES
REQUERIDO: FABIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2007.0002.2459-4

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARCELO SERQUEIRA ROSÁRIO
Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
Requerido: CELTINS-CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: CERTIFICA, para os fins que por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas da Comarca de Palmas, redesigna audiência de conciliação para o dia 05 do mês de março do ano de 2009, para às 17 horas. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. ass. Paulo Belí Moura Stakoviak Júnior- Conciliador Coordenador.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa
Autos: Ação Penal nº. 2007.0007.0475-8
Réu: GILSON LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA,
PAULO ROBERTO OLIVIERA E SILVA, TALYANA B. LEOBAS DE F. ANTUNES

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...pelo presente boletim INTIMA o(s) advogado(s) LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA, OAB/TO 2.270, PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA, OAB/TO 496 e/ou TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES, OAB/TO 2.144, militante(s) nesta Comarca, para, no prazo de 03 (três) dias manifestar(em)-se acerca do da testemunha não localizada no endereço indicado nos autos de Ação Penal nº 2007.0007.0475-8 em que figura como acusado Gilson Lopes da Silva. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 2 de março de 2009. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2005.0003.8198-7/0, na qual figura como requerente SILMARA SEQUEIRA ROSÁRIO OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido REGIS EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido REGIS EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove (02/03/2009). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

Autos: 574/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: C.M. - CONSTRUTORA MACACÃO LTDA

Adv.:

Decisão: "Indefiro o pedido de fls. 82, porque o ente público municipal, dotado de um vasto corpo administrativo de servidores e com poderes fiscalizatórios, tem plena capacidade e possibilidade de aferir a regularidade da empresa executada. Deslocar esse ônus para o Poder Judiciário é aumentar ainda mais a sobrecarga de serviços. Intime-se o Município de Palmas para recolher as custas de locomoção do meirinho, sob pena de extinção do feito. Após o recolhimento, expeça-se novo mandado de intimação para a empresa executada para pagamento do débito, nos termos do Art. 475-J e seguintes do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 4256/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AGENOR RIBEIRO DA COSTA

Adv.: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA, VINÍCIUS C. COELHO CRUZ, GEILSON JOSÉ SILVA PINHEIRO

Impetrado: COMANDANTE DO 1º BPM-TO

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se o impetrante via advogado, para dizer se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2006.0003.9065-8

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MARCELI TAVARES DO NASCIMENTO, NILZA PREREIRA DANTAS TAVARES

Adv.: ROGER DE MELO OTANO E OUTRO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0007.9552-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: CINEMA 1 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0008.1611-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ISMAEL SANTANA DA SILVA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0006.6733-8

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv.: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0010.0923-7

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GLAUCIA MARIA SILVA SANTOS

Adv.: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO - CFO BM

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0003.6463-7

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ARNOLDO CARDOSO QUEIROZ

Adv.: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0005.5720-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ARLETE ALVES DA SILVA

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO - DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.3825-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0007.3912-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ TARCISO DA SILVA

Adv.: MAURÍCIO CORDENONZI e ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0001.5856-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PAULO SÉRGIO TORRES GOMES

Adv.: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0002.0144-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ UILSON BORGES

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0001.5818-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEIS

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2007.0003.2504-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA CELIA BARROS PIMENTEL e ILDINE MACIEL RAMOS

Adv.: CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito".

Autos: 2008.0007.3395-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VIVO S/A

Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ, ANDRÉ MENDES MOREIRA, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, GUILHERME CAMARGO QUINTELA, MISAEL ABREU MACHADO DERZI, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos, colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2008.0002.4611-1

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTÔNIO JORGE GODINHO

Adv.: TELMO HEGELE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16-9-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2008.0003.9110-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROZILENE BARBOSA DE MELO

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Palmas, em 20 de novembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2008.0003.6467-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ERLI BRAGA

Adv.: ERLI BRAGA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Palmas, em 26 de janeiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2008.0010.5569-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ERLI BRAGA

Adv.: ERLI BRAGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Palmas, em 26 de janeiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.0929-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALTRAN DE OLIVEIRA JUNIOR

Adv.: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo parcialmente a ordem liminar, o que ora faço para suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao imposto sobre a propriedade do veículo automotor descrito na exordial, desde o ano de 1999, determinando ao requerido, o ESTADO DO TOCANTINS, que retire o nome do requerente do cadastro da dívida ativa estadual, referente ao crédito fiscal objeto da presente demanda, até o julgamento final da lide principal, devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de janeiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2008.0000.9780-9

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO TOCANTINS – OAB-TO

Adv.: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 295, inciso III, do CPC, hei por bem em indeferir a petição inicial, ante a ausência de interesse processual da parte autora, o que ora faço para declarar extinto o feito, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, também do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de janeiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2008.0010.8841-2

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA.

Adv.: MARCELO ALVES DE SOUZA – OAB/GO 17467

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, § 7º, e do art. 798, ambos do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro o pedido de tutela antecipada, mas, de ofício, converto-

o em medida cautelar, o que ora faço para determinar ao requerido, o Estado do Tocantins, que suspensa os efeitos das penalidades aplicadas à requerente, Stock Diagnósticos Ltda., até o julgamento final da lide, devendo o Estado requerido dar cumprimento à presente decisão no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da requerente. Antes porém, ad cautelam, determino que a autora preste caução real capaz de garantir o pagamento da multa imposta pelo Estado, ou deposite em juízo o valor correspondente. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 29 de janeiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2008.0002.8590-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA.

Adv.: MARCELO ALVES DE SOUZA – OAB/GO 17467

Despacho: "Intime-se o subscritor da petição de fls. 118 para regularizar a representação processual, no prazo legal. Após o que, sobre os documentos juntados, ouça-se a parte autora, em cinco (5) dias. I. Pls., 29.1.9. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.0887-1

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: ADRIANO ELIAS PORTO, ALETHEIA GISELLE LEONEL DE ALMEIDA SCHINTZER, AURISTELA FERREIRA CAMPELO, CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR, FABIO BARBOSA CHAVES, FABIOLA BARROS AKITAYA BOECHAT, ISAURA YOKO IWATANI TANIGUCHI, JAMES PEREIRA BONFIM, OCACIRA RACHEL ARAUJO PRIMO, PATRICIA MACEDO ARANTES E VERUSKA REJANE FIGUEIREDO GOMES

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que se proceda a correta distribuição do feito, com as baixas devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de janeiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.1134-1

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO E OUTROS

Adv.: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. [...] intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de janeiro de 2009. (as) Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em substituição automática".

Autos: 2008.0000.6750-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS

Adv.: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntada estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de janeiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2007.0002.5781-6

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER

Decisão: "Acolho o pedido de fls. 243 para determinar o prosseguimento do feito, nos termos seguintes: 1 – Tenho por prejudicado o pedido de antecipação da tutela, em face da decisão exarada na Superior Instância (vide fls. 201/205), atribuindo efeito suspensivo ao agravo interposto pela Municipalidade, de modo a suspender o curso da execução; 2 – Considerando que o feito foi contestado (fls. 144/155) e a parte autora ainda não impugnou a resposta; 3 – Considerando que o incidente de impugnação ao valor da causa já foi resolvido; DECIDO: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal. Após o que, abra-se vista dos autos para que as partes possam especificar as provas que ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, em 09 de fevereiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2006.0004.9102-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JANETE VIEIRA LIMA

Adv.: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Decisão: "Recebo a exceção de pré-executividade porque cogente e determino o seu regular processamento, nos autos da Ação de Execução Fiscal, em referência, cujo curso suspendo, até o julgamento final da execução oposta. Intime-se o Município excepto para responder, querendo, em dez (10) dias, sob as penas da lei. Palmas, em 24 de novembro de 2008. (As) S Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

Autos nº 2007.0005.0115-6

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA E OUTROS

Advogado: DR. ROGERIO BEIRGO DE SOUZA

Requerido : O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA : "(...) ANTE O EXPOSTO, por não haver no acórdão a alegada contradição, não sendo o caso de reexame das questões já apreciadas, rejeito os embargos de declaração interpostos por Antônio Pereira da Cruz. Quanto aos demais embargantes, hei por bem em acolher os embargos opostos, o que ora faço para sanar a omissão, declarando o alcance da sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0005.0115-6/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, qual seja, de 18 de novembro de 1999 a 1º de abril de 2005, perfazendo o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0005.0115-6/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, qual seja, de 20 de fevereiro de 2001 a 17 de novembro de 2003, perfazendo o montante de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais); PETRÔNIO COELHO LEMES, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0005.0115-6/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor de Informática, qual seja, de 06 de março de 2001 a 06 de maio de 2005, perfazendo o montante de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais); ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, qual seja, de 04 de abril de 2002 a 05 de fevereiro de 2003, perfazendo o montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); ANA LÚCIA WENDLING AQUINO, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Secretária do Tribunal Pleno, qual seja, de 1º de março de 2004 a 28 de junho de 2004, perfazendo o montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO MACHADO BARBOSA, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretora Judiciária, qual seja, de 08 de julho de 1999 a 1º de fevereiro de 2005, perfazendo o montante de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais); DORANE RODRIGUES FARIAS, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor Administrativo, qual seja, de 11 de fevereiro de 2004 a 15 de março de 2005, e de 06 de abril de 2005 a 1º de julho de 2005, perfazendo o montante de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor Judiciário e Diretor de Controle Interno, qual seja, de 27 de fevereiro de 2004 a 25 de julho de 2004, e de 05 de julho de 2004 a 13 de julho de 2005, perfazendo o montante de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)." No mais, mantenho a sentença tal como está lançada. Reliquie-se o registro da sentença, anotando-se. Sem custas. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos nº 2007.0002.5883-9

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente : ANA LÚCIA WENDLING AQUINO E OUTROS

Advogado : DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido : O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA : "(...) ANTE O EXPOSTO, por não haver no acórdão a alegada contradição, não sendo o caso de reexame das questões já apreciadas, rejeito os embargos de declaração interpostos por Antônio Pereira da Cruz. Quanto aos demais embargantes, hei por bem em acolher os embargos opostos, o que ora faço para sanar a omissão, declarando o alcance da sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0005.0115-6/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, qual seja, de 18 de novembro de 1999 a 1º de abril de 2005, perfazendo o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0005.0115-6/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, qual seja, de 20 de fevereiro de 2001 a 17 de novembro de 2003, perfazendo o montante de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais); PETRÔNIO COELHO LEMES, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0005.0115-6/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor de Informática, qual seja, de 06 de março de 2001 a 06 de maio de 2005, perfazendo o montante de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais); ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, qual seja, de 04 de abril de 2002 a 05 de fevereiro de 2003, perfazendo o montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); ANA LÚCIA WENDLING AQUINO, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Secretária do Tribunal Pleno, qual seja, de 1º de março de 2004 a 28 de junho de 2004, perfazendo o montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO MACHADO BARBOSA, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretora Judiciária, qual seja, de 08 de julho de 1999 a 1º de fevereiro de 2005, perfazendo o montante de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais); DORANE RODRIGUES FARIAS, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor Administrativo, qual seja, de 11 de fevereiro de 2004 a 15 de março de 2005, e de 06 de abril de 2005 a 1º de julho de 2005, perfazendo o montante de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 900,00 (novecentos

reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor Judiciário e Diretor de Controle Interno, qual seja, de 27 de fevereiro de 2004 a 25 de julho de 2004, e de 05 de julho de 2004 a 13 de julho de 2005, perfazendo o montante de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)." No mais, mantenho a sentença tal como está lançada. Reliquie-se o registro da sentença, anotando-se. Sem custas. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos nº 2007.0001.1667-8

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ

Advogado : DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido : O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA : "(...) ANTE O EXPOSTO, por não haver no acórdão a alegada contradição, não sendo o caso de reexame das questões já apreciadas, rejeito os embargos de declaração interpostos por Antônio Pereira da Cruz. Quanto aos demais embargantes, hei por bem em acolher os embargos opostos, o que ora faço para sanar a omissão, declarando o alcance da sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0005.0115-6/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, qual seja, de 18 de novembro de 1999 a 1º de abril de 2005, perfazendo o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0005.0115-6/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, qual seja, de 20 de fevereiro de 2001 a 17 de novembro de 2003, perfazendo o montante de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais); PETRÔNIO COELHO LEMES, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0005.0115-6/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor de Informática, qual seja, de 06 de março de 2001 a 06 de maio de 2005, perfazendo o montante de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais); ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA, devidamente qualificado nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, qual seja, de 04 de abril de 2002 a 05 de fevereiro de 2003, perfazendo o montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); ANA LÚCIA WENDLING AQUINO, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Secretária do Tribunal Pleno, qual seja, de 1º de março de 2004 a 28 de junho de 2004, perfazendo o montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO MACHADO BARBOSA, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretora Judiciária, qual seja, de 08 de julho de 1999 a 1º de fevereiro de 2005, perfazendo o montante de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais); DORANE RODRIGUES FARIAS, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor Administrativo, qual seja, de 11 de fevereiro de 2004 a 15 de março de 2005, e de 06 de abril de 2005 a 1º de julho de 2005, perfazendo o montante de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos de nº 2007.0002.5883-9/0, à R\$ 900,00 (novecentos reais), por mês, durante o período em que exerceu o cargo em comissão de Diretor Judiciário e Diretor de Controle Interno, qual seja, de 27 de fevereiro de 2004 a 25 de julho de 2004, e de 05 de julho de 2004 a 13 de julho de 2005, perfazendo o montante de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)." No mais, mantenho a sentença tal como está lançada. Reliquie-se o registro da sentença, anotando-se. Sem custas. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

Autos nº: 2008.0009.9481-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente : O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido : MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições dos artigos 273, 461 e 461-A, todos do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, o que ora faço para determinar à empresa requerida, MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que entregue ao Estado requerente, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes produtos hospitalares: 24 (vinte e quatro) comprimidos de Ácido Tranecamico 250 mg, marca E.M.S; 12 (doze) ampolas de Hialuronidase 2.000 Utr. Sol. Inj., marca Apsen; 120 (cento e vinte) comprimidos de Captopril 25 mg, marca Genoma; 24 (vinte e quatro) comprimidos de Saccharonyces Boul 100 mg CPS, marca E.M.S.; 10 (dez) frascos de escopolamina + dipirona 20 ml GTS, marca Hipolabor; 30 (trinta) drágeas de escopolamina + dipirona DRG, marca Hipolabor; 4 (quatro) frascos de caulim + pectina + hidr. Alumínio 120 ml, marca E.M.S.; 210 (duzentos e dez) ampolas de ciplatina 50mg 50 ml inj., marca Zodiac,, conforme requerido na inicial, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), reversíveis em favor do requerente. Dando prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar o presente feito, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - JUIZ DE DIREITO DA 2ª V.F.F.R.P".

Autos: 2005.0001.4326-1

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: MARCIA ALVES DE AGUIAR

Adv.: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação, diga a parte autora, em dez (10) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de janeiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2006.0002.1037-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: VANUSIA SILVA SOUSA (GENITORA E REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR GÉSSICA SOUZA TRINDADE - FALECIDA)

Adv.: AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido: DANIELA CARVALHO TOSIN

Adv.: NILTOM VALIM LODI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Diante da certidão de fls. 309, determino à escritania que proceda a intimação das testemunhas arroladas pela autora para serem ouvidas no dia 12/05/2009, a partir das 14h30min horas, ficando as testemunhas da parte requerida para serem ouvidas no dia 13/05/2009, a partir das 14h30min, obedecendo aos horários distintos de 20 em 20 minutos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0003.2253-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Palmas, em 09 de fevereiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2007.0007.4027-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GLENIA DE ABREU E SILVA, EDILEIDE MENDES RODRIGUES E OUTROS

Adv.: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIOBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se os requerentes para, caso queiram, manifestarem-se sobre a contestação de fls. 111, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.6645-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Adv.: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIOBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito em Substituição automática na da 2ª VFFRP".

Autos: 2006.0004.3089-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EVERALDOMUNIZ PEREIRA VIANA

Adv.: GIL WANDISLEY C. MILHOMEM – OAB-MA 5087

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PM DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0003.6497-1

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: JULIMAR ALVES DA ROCHA

Adv.: RONNIE QUEIROZ SOUZA

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a certidão de fls. 15 verso, ouça-se a parte autora, no prazo legal. I. Pls., 10-02-09. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0009.0770-3

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MANOEL MARQUES DA SILVA ARAÚJO

Adv.: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: "O pedido de Assistência Judiciária Gratuita já foi apreciado às fls. 71. Dando prosseguimento ao feito, manifeste-se o requerente sobre a contestação, em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2008.0007.3251-2

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MILTON FRAGATTO GOMES LUZ

Adv.:
Despacho: "Intime-se novamente o requerente para indicar o endereço atualizado do requerido, pois o fornecido às fls. 47 é o mesmo constante na inicial, em dez (10) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0000.7377-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCELO MARTINS FRANCO CARNEIRO, MARCÍLIO BARBOSA MENDES, SILVIO DELORENZO FILHO

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao Estado requerido que restabeleça a carga dos requerentes, assegurando-lhes a remuneração integral, bem como as demais prerrogativas inerentes aos cargos, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reversíveis em favor dos requerentes. (...) Determino à escritania que proceda ao apensamento dos presentes autos aos das ações de nºs. 2006.0009.6433-6, 2008.0004.6911-0 e 2008.0006.5975-0. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.7147-6

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Impugnado: GILMAR ALVES DOS SANTOS

Adv.: KAREN REGO FERREIRA

Despacho: "Apense-se os presentes autos aos da Ação Declaratória de nº 2008.0010.1213-0, movida por Gilmar Alves dos Santos contra o Estado do Tocantins. Após, intime-se o impugnado para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, em 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2006.0002.0513-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: DENIS DE CAMPOS BERNARDES, TEREZINHA DE FÁTIMA PIMENTA BERNARDES

Adv.: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO

Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0000.7056-9

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ CARLOS DOMINGOS FERREIRA

Adv.: RICARDO SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.6645-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Adv.: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de fevereiro de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.9424-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUZ D'ALMA BELEM MARANHÃO

Adv.: KATIA BOTELHO AZEVEDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2009. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito – Em Substituição Automática na 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.9649-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SOLENE PEREIRA DE PALA ROSA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de fevereiro de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.9665-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JESIRAN VIEIRA DOS SANTOS SILVA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de fevereiro de 2009. (AS) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.9644-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DANIELA CRISTINA SOARES

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de fevereiro de 2009. (AS) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.9638-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALEX DE ALMEIDA BRITO

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de fevereiro de 2009. (AS) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.9632-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIVELTON FERREIRA DA SILVA

Adv.: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de fevereiro de 2009. (AS) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.7375-4

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: GILSON FERRE SANTOS

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, alicerçado nos preceitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao Estado requerido que doravante efetue o pagamento dos proventos da aposentadoria do requerente, Gilson Ferre Santos, de forma integral, calculados com base no subsídio do cargo de Agente de Polícia de terceira classe, referência "e", até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, reversível em favor do requerente. Expeça a escrivania o competente mandado para o imediato cumprimento desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.6399-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GIL BORGES DE MATOS

Adv.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, do Código de Processo Civil, denego o pedido de antecipação da tutela, ante a ausência de pressupostos legais. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Município requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 5 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2009.0000.7026-7

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JULIERME WANDERLEY

Adv.: FERNANDO LEITÃO CUNHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar para determinar ao requerido, ESTADO DO TOCANTINS, que acresça à nota do requerente os pontos concernentes às questões de nº 05 e 12, do exame intelectual da Seleção Para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar do Estado do Tocantins (CHC/2088), procedendo à reclassificação e, caso o mesmo figure dentro do número de vagas disponíveis, disponibilize sua participação na inspeção de saúde física, possibilitando a participação do mesmo nas posteriores etapas do certame, inclusive com a inclusão de seu nome no rol de candidatos convocados para a efetivação da matrícula no referido curso, até o julgamento final da lide principal. Intime-se o Estado requerido para que, feita a reclassificação do requerente, forneça no prazo de 5 (cinco) dias a relação dos candidatos considerados aptos, que porventura sejam alcançados pelos efeitos da presente medida, para que possam integrar a lide na condição de litisconsortes passivos necessários. Expeça-se o competente mandado, através do qual

se providenciara, ainda, a citação do Estado requerido para contestar, caso queira, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 04 de fevereiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

Autos: 2009.0001.4237-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RENATO LIMA RODRIGUES

Adv.: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

Impetrado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO e com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei nº. 1533/51, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito. Sem custas, por ser beneficiário da gratuidade processual. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 18 de fevereiro de 2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo em substituição automática ao Titular deste Juízo".

Autos: 2009.0000.6547-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO DE SOUZA PARENTE

Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 295, inciso II, do Código de Processo Civil, hei por bem em extinguir, como de fato extinto o feito, sem apreciação do mérito, ante a carência de ação por ilegitimidade ativa ad causam. Publique-se, registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 5 de fevereiro de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos: 2007.0003.2336-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO CEZAR PEDROSO

Adv.: CIRO ESTRELA NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, III do Diploma Processual Civil, hei por bem em homologar o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado às fls. 88 dos autos, para que surta seus legais efeitos, o que faço para extinguir o processo e determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retirada dos bens móveis objeto do contrato de locação, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reversíveis em favor do Município de Palmas. Custas pelas partes. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de fevereiro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

Autos nº: 2008.0003.2424-4

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO E

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Palmas/TO, que proceda ao assento no "Livro E" do nascimento da menor CAMILA ARRUDA RODRIGUES, na forma e com os dados constantes na inicial e documentos anexos. Oficie-se à serventia extrajudicial competente para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de fevereiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

Autos nº: 2008.0008.1864-6

Ação: REGISTRO DE CASAMENTO NO LIVRO E

Requerente: CIMARIA GONÇALVES TIAGO

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Palmas/TO, que proceda ao assento no "Livro E" do casamento de Fernando Manuel Casinha Tiago e Cimária Gonçalves Tiago, na forma e com os dados constantes na inicial e documentos anexos. Oficie-se à serventia extrajudicial competente para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

Autos nº: 2008.0008.1861-1

Ação: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

Requerente: DENIVALDO RODRIGUES BONFIM E LEIDIANY COSTA CHAVES

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento do menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito pelo requerente DENIVALDO RODRIGUES BONFIM, retificando o nome do menor KÁYHO CHAVES, fazendo constar KÁYHO CHAVES RODRIGUES, bem como, o nome do genitor e dos avós paterno em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 04/05, do parecer ministerial de fls. 09/10 e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

Autos nº: 2006.0009.0758-8

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: ANA PAULA PEREIRA PINHEIRO

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o parecer ministerial, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento do menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por BRENO FRANCELINO BARBOSA, retificando o

nome do menor PAULO EDUARDO PEREIRA PINHEIRO, fazendo constar PAULO EDUARDO PEREIRA PINHEIRO BARBOSA, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 04/06, do parecer ministerial de fls. 10/12 e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

Autos nº: 2008.0003.2430-9

Ação: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL
Requerente: MÁRCIA PORFÍRIO DE SOUZA

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento de óbito de NERIVALDO PORFÍRIO DE SOUSA, com os dados constantes na inicial e dos documentos de fls. 03/05, devendo a escrivania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil, cuja circunscrição abranger o local do óbito, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Ao contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento do falecido, comunicando-se o óbito. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

Autos nº: 2008.0009.7224-6

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO
Requerente: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA
Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO.

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do registro do óbito (Palmas /TO), que proceda a retificação do registro de óbito de JVENIL GONÇALVES FERREIRA, fazendo constar o estado civil do de cujus como sendo casado, e o nome de sua mãe como sendo ZELINA GONÇALVES FERREIRA, conforme consta na inicial. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 02/09, do pronunciamento ministerial de fls. 13 e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo de nova certidão com a retificação devidamente averbada, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

Autos nº: 2008.0008.1637-6

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: CÉLIA RODRIGUES PEREIRA
Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO.

Sentença: [...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas, que proceda a retificação do prenome da requerente em seu assento de nascimento, fazendo constar CÉLIA RODRIGUES PEREIRA, ao invés de CÉLHA RODRIGUES PEREIRA, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 05/15, do pronunciamento ministerial de fls. 19/20 e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo de nova certidão com a retificação devidamente averbada, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de fevereiro de 2009. (as) Sandalo Bueno do Nascimento.

Autos: 2007.0005.4878-0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: VALÉRIA FURST
Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – CURADOR ESPECIAL

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 475 do Código Civil, e art. 32, da Lei nº 6.766/79, hei por bem em deferir, como de fato defiro parcialmente o pedido inicial, o que ora faço, para declarar rescindida a escritura pública de compra e venda firmada entre as partes, o Estado do Tocantins e Valéria Furst, com o consequente cancelamento do registro do imóvel constituído pelo lote de terras para construção urbana de número 12 (doze), da Quadra 11, situado à Alameda 10, do Loteamento Orla 14 – Graciosa, nesta capital, efetuado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº M-70.237, determinando, ainda, o retorno do imóvel objeto do contrato ao domínio do autor, restabelecendo-o ao status quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro, ainda, como devida a retenção, por parte do promitente-vendedor, o Estado do Tocantins, a título de reembolso das despesas incorridas com a venda do imóvel (publicidade, corretagem, elaboração de contratos, etc.) e a título de indenização, por ter a parte requerida dado causa à rescisão do contrato, de 20% (vinte por cento) das quantias pagas, corrigidas monetariamente. Custas e honorários pela requerida, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem descontados do valor a ser-lhe restituído. Por último, imponho ao autor a obrigação de depositar em juízo o valor devido à requerida, devidamente corrigido. Após o que, expeça-se mandado para o efetivo cumprimento. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMpra – SE. Palmas, em 10 de fevereiro de 2009. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.

Autos: 2008.0002.8558-3

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALINE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: AIRTON A SCHUTZ
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "(...) Desta forma, intime-se o Município de Palmas para comprovar o cumprimento integral da obrigação determinada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de continuidade da execução. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 27 de fevereiro de

2009. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 082/2009 – TJ-TO"

Autos: 2009.0000.9724-6

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: HUGO LEONARDO PREREIRA DA SILVA, LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Adv.: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
Requerido: LUIZ MAIA LEITE
Adv.:

Decisão: "(...) Amparada em tais razões, alternativa não resta a não ser indeferir o pleito liminar de antecipação do provimento final, como de fato INDEFIRO. Por fim, consigno que estamos diante de um procedimento de jurisdição voluntária, no qual os interesses dos autores em ver seus nomes modificados independem de vontade de seu genitor, este que foi apontado para figurar no pólo passivo da ação. Assim, portanto, não havendo litígio a ser composto por esse órgão judicial, mas apenas interesses dos autores que por força de lei deve se submeter ao órgão jurisdicional, mostra-se prescindível a citação da parte ex adversa para integrar a presente ação, razão pela qual excluo-o do feito. Colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2009. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito – Respondendo pela 2ª VFFRP - Portaria 082/2009 – TJ-TO"

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 05/2009.

AUTOS Nº: 2008.0010.8807-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA (FENIX PRODUTOS E SERVIÇOS)
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DAS CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE
LITISCONSORTE: JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
DECISÃO: "Vistos etc. Posto isto, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.7254-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ITAMAR CARDOSO BRITO
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS
IMPETRADO: ANTONIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO – COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA
SENTENÇA: "Vistos etc. Ante exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorário advocatícios, visto que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.1243-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS
ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Vistos etc. Assim sendo, em razão de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, esbarrando nas restrições preconizadas nas Leis nºs. 8.437/92; 4.348/92; 9.994/97 e 5.021/66, indefiro o pedido dos efeitos da tutela postulada pela autora. Intime-se a parte autora, para, no prazo e forma da Lei, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 40/63. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.7141-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS
DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Palmas – TO, em 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.1211-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: GRAZIELE COELHO BORBA NERES
ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "Vistos etc. Assim sendo, em razão de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, esbarrando nas restrições preconizadas nas Leis nºs. 8.437/92; 4.348/64; 9.994/97 e 5.021/66, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulada pela autora. Intime-se a parte autora, para, no prazo e forma da Lei, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 37/60. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.7143-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: GRAZIELE COELHO BORBA NERES

DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Palmas – TO, em 20 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

AUTOS Nº: 2008.0010.3669-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GENIVAL AMBROSIO ROCHA

ADVOGADO: KAREN REGO FERREIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos etc. Assim sendo, em razão de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, esbarrando nas restrições preconizadas nas Leis nºs. 8.437/92; 4.348/64; 9.994/97 e 5.021/66, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulado pela autora. Intime-se a parte autora, para, no prazo e forma da Lei, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 32/55. Após, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.7149-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GENIVAL AMBROSIO ROCHA

DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, ouça-se a parte impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Palmas – TO, em 20 de Fevereiro 2009."

AUTOS Nº: 2009.0000.9640-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NUBIA DIAS DA NOBREGA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Visto etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.9663-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDMILSON BARROS DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Visto etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.9646-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Visto etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.9426-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MALI FALCAO DE FRANÇA PEREIRA

ADVOGADO: KATIA BOLTELHO AZEVEDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Visto etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.2605-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS PRFSSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

DECISÃO: "Visto etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.9630-4/0

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA AGUIAR DOS SANTOS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Visto etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.1050-2/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALDENI GUIMARÃES CAVALCANTE, MARIA APARECIDA OLIVEIRA FARIA e TEREZINHA AIRES MANDUCA

ADVOGADO: ELISANDRA J. CARMELIN, ALINE FONSECA COSTA e MARCO TULIO ALVIM COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas 20/02/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.0885-5/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: TEREZINHA AIRES MANDUCA, ALDENI GUIMARÃES CAVALCANTE, MARIA APARECIDA OLIVEIRA FARIA

DESPACHO: "Manifeste-se a parte impugnada no prazo legal. Intime-se. Palmas, 02/02/2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.3967-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A.

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO ORGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

DECISÃO: "Visto etc. Assim sendo, em razão de não ter restado demonstrado, até então, a presença da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de provimento liminar. Notifique-se a autoridade inquinada como coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0001.3215-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JAKELINE NOGUEIRA BRAGA

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECISÃO: " Recebo o recurso adesivo interposto, vez que tempestivo, intime-se a parte contrária para apresentar as contra-razões do mesmo, após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 523/03

AÇÃO: AÇÃO ORDINARIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

ADVOGADO: LAZARA DE OLIVEIRA AMARAL, ADRIANA SILVA

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: "Expeça-se Carta Precatória para efetivação de perícia médica na requerente. Intime-se as partes, bem como representante do Ministério Público a cumprirem o disposto no § 1º do art. 421 do CPC a fim de se instruir a carta em epigrafe. Palmas, 10 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.9434-4/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUIS CHAVES DO VALE

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Visto etc. Posto isto, e tendo por base tudo o que mais dos autos consta, e que e foi dado a exame até o presente momento, com supedâneo no poder geral de cautela atribuído a esta Magistrada, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA, para determinar em relação apenas ao requerente, a suspensão da Sindicância, instaurada pela Portaria de nº. 208/2008, de 17 de dezembro de 2008, até decisão em contrário. Expeça-se o competente mandado para cumprimento desta decisão. Intimem-se as parte para tomarem conhecimento desta decisão. Quanto a parte requerente, que a mesma fique ciente do constante no artigo 806 do CPC. Determino, ainda, a citação da parte requerida, contendo as advertências de praxe, para, querendo, apresente contestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.3711-1/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO TOCANTINS - IGPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

SENTENÇA: "Vistos etc. Assim, em razão do acima exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e título judicial movidos pela parte embargante, fixando o valor total da presente execução na forma acima mencionada; sendo que tal valor, considerando-se a data da propositura dos embargos, bem como da devida impugnação restou consubstanciado em R\$ 1.992,40 (hum mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta), valor este a ser atualizado pela parte embargada a partir de janeiro de 2008 quando da devida apresentação de planilhas para homologação de cálculo que venha a possibilitar a expedição do devido precatório. Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente e anexe aos autos principais, certificando-se nos autos. Custas processuais e honorários

advocaticios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos pela parte embargada (§ 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº : 2007.0005.0922-0/0; 2008.0007.0747-0/0; 2007.0006.3796-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: IRACY MARTINS BARBOSA; ITAPISSUMA S/A; e TSUNODA E TSUNODA

SENTENÇA: "Vistos etc. Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada que se refira ao processo em epígrafe, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Sem custas, uma vez não efetivada citação da parte executada. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 12 de Fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 1573/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: IMPERA COMERCIO COMERCIO E MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO: MARCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS

DESPACHO: "Defiro o requerido às fls. 50/51, concedendo à parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para a providência assinalada. Providencie-se. Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. (as) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0005.9330-0/0.

Ação Monitoria.

Requerentes: Valcirene Silva Conceição.

Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes.

SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Em aplicação ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas. No entanto, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com a Lei nº 1.060/50. Ultrapassado este prazo e não havendo modificação patrimonial da requerente, considera-se a dívida prescrita. Decorrido o prazo recursal sem interposição de qualquer recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Pls. 21/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL C/C PRECITO CONDENATÓRIO - AUTOS Nº 2006.0006.0839-4/0 .

Requerente ...: Domingas Barbosa de Souza .

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A .

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal – PFE/INSS-TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da autora – Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO nº 3.671-A, da PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada na autora – Domingas Barbosa de Souza, redesignada para o dia 26 de março de 2009, às 15:00 h, no Hospital Santa Mônica (Rua 13 de maio, nº 264 – Centro, (em frente ao Fórum de Paraíso). Paraíso do Tocantins – TO. BEM COMO, intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 95 dos autos, que segue transcrito na íntegra: "DESPACHO. 1. Remarco a perícia médica de f. 88 dos autos para o dia 26-MARÇO-2009, às 15:00 h, no mesmo local, o HOSPITAL SANTA MÔNICA, devendo intimar-se as partes (INSS, AUTORA E SEU ADVOGADO) e o médico perito nomeado: 2. Intime(m)-se e cumpra. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL C/C PRECITO CONDENATÓRIO - AUTOS Nº 2006.0006.0295-7/0 .

Requerente ...: Vilma Barbosa de Araújo .

Adv. Requerente.: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A .

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido.: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal – PFE/INSS-TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da autora – Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO nº 3.671-A, da PERÍCIA MÉDICA, a ser realizada na autora – Vilma Barbosa de Araújo, redesignada para o dia 25 de março de 2009, às 15:00 h, no Hospital Santa Mônica (Rua 13 de maio, nº 264 – Centro, (em frente ao Fórum de Paraíso). Paraíso do Tocantins – TO. BEM COMO, intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 94 dos autos, que segue transcrito na íntegra: "DESPACHO. 1. Remarco a perícia médica de f. 85 dos autos para o dia 25-MARÇO-2009, às 15:00 h, no mesmo local, o HOSPITAL SANTA MÔNICA, devendo intimar-se as partes (INSS, AUTORA E

SEU ADVOGADO) e o médico perito nomeado: 2. Intime(m)-se e cumpra. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUTOS Nº 2007.0010.5295-9/0 .

Requerente.: Manoel Lopes de Sousa .

Advogado.: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB – TO nº 3.685-B .

Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S.

Proc. Requerido.: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza - Procuradora Federal - INSS. **INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do Requerente – Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, INTIMADO para manifestar-se em CINCO (05) DIAS, nos autos, sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 60, " que não encontrou para intimação da perícia médica, o autor – MANOEL LOPES DE SOUSA, que o mesmo, encontra-se há dois (02) meses na cidade de Dois Irmãos – TO " .

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Auto nº 2006.0006.8794-4/0.

Requerente: Maria Rodrigues Ribeiro.

Advogado.: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido.: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.64, que deixou de intimar Raimunda R. Mediado e Maria Oliveira de Sá, em virtude de não localizar os mesmos nos mencionados endereços, da audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva das referidas testemunhas.

02 - AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Auto nº 2006.0005.5187-2/0.

Requerente: Maria do Socorro Paes de Lima Cordeiro.

Advogado.: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685 - B.

Requerido.: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para manifestar-se em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.99, que deixou de intimar a requerente Maria do Socorro Paes de Lima Cordeiro, em virtude da mesma se encontrar residindo atualmente PA (Assentamento daquela região), segundo informação da Srª Maria das Graças (ex vizinha), não sabendo informar a localidade do referido assentamento, da audiência de instrução e julgamento.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01 AUTOS N. 2009.0001.1594-5 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Maria Alice Nasareno Brito

Advogada: Drª Ângela Issa Hhaonat – OAB/TO e Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO – 2.622-A

Requerido: Sumaia do Couto Seabra e outros

Intimação: "... Diante disso , e acolhendo o parecer ministerial Defiro o pedido, liminarmente, sem audiência prévia, faz parte adversa, para determinar: 1) que os requeridos se abstenham de qualquer ato que impeça a autora de se aproximar do Sr. Raul Seabra Neto, podendo a autora visitá-lo em qualquer hospital onde ele esteja internado, respeitados os horários de visita do hospital, restando ineficazes quaisquer escritos contrários. 2. A proibição de quaisquer atos de alienação do patrimônio do Sr. Raul seabra Neto pelo requeridos, sem autorização judicial, enquanto não revogada esta medida liminar, considerando ineficazes alienações que forem feitas em desrespeito a este ordem. 3) em relação ao tratamento de saúde, deverá ser respeitada a opinião do médico e informações direta à requerente sobre o seu estado de saúde, se tratamento, remoções, etc. Oficie-se ap diretor da unidade de saúde onde Raul esta internado, enviando cópia desta decisão. Citem-se os requeridos para, querendo, contestar a ação mediante as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco (5) dias (art. 802,CPC).Intime-se e cumpra-se. Paraíso 20/002/2009. 9ª) Aline marinho bailão – Juíza substituta".

02). AUTOS N. 2007.0005.2400-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Lausina Parente dos santos

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira marinho – OAB/TO 1132

Intimação: "...diante o exposto, considerando a documentação acostada Julgo procedente a ação e determino a expedição de alvará judicial em nome da requerentes Lausina Parente dos santos para que possa receber os valores existentes ou que tenha direito a falecida Rosa da silva Parente, ficando autorizada a movimentar o crédito residual junto a entidade bancária competente. ... Isento de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Paraíso, 21 de janeiro de 2009. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta".

PONTE ALTA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8764-8/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 213 do CPB.

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Genilton Ribeiro de Sousa

ADVOGADO DO RÉU: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto, OAB/TO N.º 1822

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto, OAB/TO n.º1822 para audiência de instrução e julgamento(artigo 399 do CPP), redesignada para o dia 30/03/2009, às 09h30min.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8744-3/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Adão Ribeiro Faustino

ADVOGADO DO RÉU: Dr. José Turíbio dos Santos, OAB/TO N.º 1306

VÍTIMA: Ordem Pública

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, Dr. José Turíbio dos Santos, OAB/TO n.º1306 para audiência de instrução e julgamento(artigo 399 do CPP), redesignada para o dia 30/03/2009, às 14h.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0182-6/0

NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS AFONSO e ALAÍDES CARDOSO AFONSO

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE CASTOLDO e DENIZE FABRINI CASTOLDO

Advogado: Dr. Tereza Cristina Moreira Massaneiro

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida do despacho proferido às fls.126 dos autos epígrafe: "R. H. I – Ao requerente e requerido, para manifestar sobre os documentos de fls. 122-125 no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente. II – Após ao Ministério Público. III – Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 25 de novembro de 2.008. (ass.) Cibele Mendes Beltrame – Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 047/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 6.857/02 – Indenização Cumulada com Perdas e Danos

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO MELO

ADVOGADO(A): Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): não constituiu

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das despesas processuais, em especial honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2281-1/0 – Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço e de Estabilidade Funcional de Servidor Público

REQUERENTE: VANDA TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO(A): Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO (A): ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, por consequência, declaro por sentença o exercício da autora na condição de servidora estadual a partir de 01.06.1983, assegurada a estabilidade constitucional excepcional prevista no artigo 19 dos ADCT da CF/88 – sem a consequência imediata almejada de reconhecimento a direitos outros, o que deverá ser discutido nas vias, tempo e modo adequados, se o caso. Sem custas, já que a autora teve deferida a assistência judiciária e em se tratando do Estado do Tocantins figurante no pólo passivo. Honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do CPC, art.21. Fl.144: Fica deferida a anotação respectiva. P. R. I. Porto, 23 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 7.842/04

REQUERENTE: SERVIDÃO DE CAMINHO E PASSAGEM COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

ADVOGADO(A): Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

REQUERIDO(A): OSVALDO IREMAR DE LIMA

ADVOGADO(A): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2.1487

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido – para garantir o desbloqueio da servidão. De acordo com o CPC, artigos 287 e 921, II, fixo multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de nova obstrução, que será devida quando de cada verificação de violação, através de oficial de justiça e mediante comprovação nos autos. Condeno a parte acionada ao pagamento das custas e despesas processuais, pelo que fixo honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento. P. R. I. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

4. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2228-5/0 – Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela

REQUERENTE: COZINHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): Rudolf Schaittl – OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento

P. R. I. Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6090-4/0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(A): Ailton Alves Fernandes – OAB/TO 16.854

REQUERIDO(A): ELENA CAMARA PEREIRA DE ABREU CALDEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora. Porto, 26.02.09. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.7650-8/0 – Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Liminar.

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS – SEET.

ADVOGADO(A): Valdiram C. da Rocha Silva – OAB/TO 1.871

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Rafael Ferrezi – OAB/GO 2942 - B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 26.02.09. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8982-0/0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): Marlon Alex. S. Martins – OAB/TO 6976

REQUERIDO(A): GISELMA DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6284-1/0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO(A): NELSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

9. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4633-3/0 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: MARIA MODESTO CARVALHO

ADVOGADO(A): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO(A): INSS

ADVOGADO(A): Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Procuradora Federal INSS - TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.8799-9/0 – Ordinária de Revisão de Valores Advindos de Contratos de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Veículo com Alienação Fiduciária em Garantia, com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela Jurisdicional.

REQUERENTE: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO

ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/GO 1.080

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): Annette Diante Riveras Lima – OAB/SP 30.666

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6727-9/0 – Declaratória c/c Consignação em Pagamento

REQUERENTE: ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA

ADVOGADO(A): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 19.437

REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO S/A.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, V do Código de Processo Civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Fica deferida a assistência pleiteada. P. R. I. Porto, 26 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

12. AUTOS/AÇÃO: 4096/92 – Ordinária de Indenização

REQUERENTE: ADÃO GOMES MILHOMEM

ADVOGADO(A): Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

REQUERIDO(A): CARLOS CÉSAR DIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A): Germino Moretti – OAB/TO 385/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia correspondente ao valor da transação e das despesas efetuadas após a aquisição do veículo – tudo conforme comprovantes constantes dos autos – a ser atualizada com incidência de correção monetária e juros moratórios. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de fevereiro de 2009. Ass. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito."

13. AUTOS/AÇÃO: 7.885/04 – Indenização de Danos Materiais e Morais com Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: JOAQUIM PINHEIRO NETO
 ADVOGADO(A): Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2.511
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das despesas processuais, em especial honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) – devendo tudo ser atualizado quando do pagamento e com observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 008/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0010.3459-2

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Cereal Cereais Araguaia Ltda
 ADVOGADO(A): ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI E HUDSON SILVA BRITO
 Embargado: Amaranato Teodoro Maia
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA E LINDINALVO LIMA LUZ
 DESPACHO: Diga sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0000.7711-7

Ação: Responsabilidade Civil c/c Perdas e Danos
 Requerente: Olimpia do Carmo Pereira
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA E LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, TANILA MASCARENHAS DE A. D. NASCIMENTO E OUTROS
 DESPACHO: Fls. 288: Intime-se para o cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2007.0004.6325-4

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Francisco Anastácio Leite
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 DESPACHO: CPC, art. 331: tentativa de conciliação para o dia 26.03.09, às 08h40min. Providencie-se o necessário. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 3.883/97

Ação: Depósito
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANDO SANTOS MARINHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E LUANA GOMES COELHO
 Requerido: Frigorífico Ideal Ltda
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 6.496/05

Ação: Declaratória de Inexistência de Obrigação
 Requerente: Deila Maria Soares Costa
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 DESPACHO: Intime para cumprimento da sentença, na pessoa do novo advogado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2008.0006.7157-2

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização
 Requerente: Ivani de Paula Vieira Silva Aires Lemos
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA E LINDINALDO LIMA LUZ
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO NASCIMENTO E OUTROS
 Requerido: Hoepers S/A
 ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS
 DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de abril de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

TAGUATINGA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****REVOGAÇÃO DE PRISÃO Nº 2009.0001.2152-0/0**

Requerente: Pedro de França Torres
 Advogado: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago – OAB/TO n.º 2.409
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo o teor é o seguinte: "Face ao exposto, com amparo no art. 310, § único, do Código de Processo Penal, concedo ao indiciado a liberdade provisória, mediante o compromisso de comparecer aos atos do inquérito e do processo sempre que intimado, sob pena de revogação. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Taguatinga, 20 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS- 2008.0.0774-5/0
 AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO
 Requerente –BANCO ITAÚ S.A
 Advogado- HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785
 Requerido – MARCELIO MARTINS CAMPOS
 INTIMAÇÃO do requerente para pagar, na contadoria desta Comarca, as custas finais nos autos acima mencionados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.3.4233-1/0
 AÇÃO – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
 Requerente –NEUZA ALVES PEREIRA
 Advogado- CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44094
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procuradora- MILA KOTHE
 INTIMAÇÃO do requerido para pagar, na contadoria desta Comarca, as custas finais nos autos acima mencionados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2006.2.2379-4/0
 AÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente – VICENTE LOPES CONCEIÇÃO
 Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
 Requeridos- JOSÉ RIBAMAR LOPES CONCEIÇÃO E OUTROS
 Defensor Público- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA
 INTIMAÇÃO da sentença: "... Ante a carência da ação superveniente, por falta de legitimidade do requerente VICENTE LOPES CONCEIÇÃO, para figurar no pólo ativo dela, já que nunca teve a posse direta, nem tem mais a propriedade do imóvel descrito na petição inicial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. – A título de sucumbência, também condeno o requerente a pagar custas processuais, bem como a pagar aos requeridos os honorários advocatícios, que fixo, equitativamente, em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 17/02/2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.8.0247-2/0
 AÇÃO- PRESTAÇÃO CONTINUADA
 Requerente- MARINELMA PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1689
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Procuradora- CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA-Matricula 1636259
 INTIMAÇÃO da sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela de fls. 58/61, para conceder o benefício de prestação continuada, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, à requerente, nos termos dos artigos 1º, inciso III, e 203, inciso V, da Constituição da República vigente, e do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da data da entrada do requerimento administrativo. - As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. - Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. - Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil... Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.4.4584-0/0
 AÇÃO- REIVINDICATÓRIA
 Requerente- LEONDINIZ GOMES E OUTRA
 Advogado- FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413
 Requerido- SINDICATO RURAL DE TOCANTINÓPOLIS
 Advogado- MARCELO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059
 INTIMAÇÃO da sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes na ação reivindicatória, para confirmar a liminar proferida às fls. 65/68 e condenar, em definitivo, o requerido a restituir-lhes o imóvel descrito na petição inicial e localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 894, Quadra 51, Lote 34, nesta cidade. - A título de sucumbência, também condeno o requerido a pagar custas processuais, bem como a pagar aos requerentes os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, expresso no valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. -Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 17 de fevereiro de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.3.4196-3/0
 AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente- MARIA AIRES DA CONCEIÇÃO
 Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1689
 Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Procuradora- KIZZY AIDES SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO da sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (Lei nº 8.213/91, art. 49, II), que ocorreu em 18/07/2007 (fl. 11). -As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. - Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. - Oficie-se à agência do requerido, localizada nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, determinando a implantação do benefício de aposentadoria rural em favor da requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo comunicar imediatamente a este Juízo o cumprimento desta decisão, sob pena de multa diária pessoal (ou seja, na pessoa do representante legal) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertida em favor da requerente. - Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. -Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 16 de fevereiro de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto*.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.0.2656-0/0 ou 88/2009

AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente – SÉRGIO MURILO GALDINO DA SILVA

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409 e OUTRO

Requerida– MARIA DIRCE PINTO DE MOURA

INTIMAÇÃO da sentença: "... Desse modo, indefiro a petição inicial, por falta de interesse processual (inadequação da via eleita pelo exequente), e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil. – Condeno também o exequente a pagar, a título de sucumbência, as custas processuais ainda devidas. – Autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, caso requeira o exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. – Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos (nº 88/2009), com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 16/02/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto*.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.8.0249-0/0

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO

Requerente –CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado- MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido – RENATA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do requerente para pagar, na contadoria desta Comarca, as custas finais nos autos acima mencionados.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.6.8206-0/0

AÇÃO – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO

Requerente –COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado- SERGIO FONTANA OAB/SP 701 e OUTRO

Requerido – JOSÉ ASSUNÇÃO FILHO

Advogada- LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO do requerente para pagar, na contadoria desta Comarca, as custas finais nos autos acima mencionados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.2134-9

Ação: De Indenização por Danos Morais

Requerente: João Batista Alves Carneiro

Advogado: Denis Henrique Carvalho Resplandes

Requerido: Unibanco-União de Bancos brasileiros S/A

Advogado: Carlos Henrique Telles de Negreiros

Carlos Francisco Rocha de Souza

Luanna Carreiro de Sousa

Decisão: Desta feita, deixo de acatar esta alegação do impugnado e com escora nos princípios da economia processual, informalidade e celeridade, determino seja calculado o valor da dívida levando em consideração como termo inicial da multa pecuniária o dia que a impugnada fora intimada (19/03/2008) até o dia anterior a efetiva exclusão (03/04/2008), devendo incidir multa de 10% (art. 475-J do CPC). Por último por reconhecer que houve sucumbência recíproca na impugnação, em face ao princípio da causalidade, fixo os honorários advocatícios nos termos do art. 55, pará. Único c/c art. 20, parágrafo 4º do CPC, também em 10%. Proceda ao cálculo pela contadoria, após expeça-se alvará judicial a favor do reclamante; e a favor do reclamando para devolução do saldo remanescente. Julgo extinto o feito com fincas no artigo 794, I do CPC. P.R.I e com as cautelas legais arquivem-se.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida, através da curadora especial nomeada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.8071-1/0.

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: V. S.DE S.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

REQUERIDA: J.O.DA S. S.

Curadora Especial: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I-Considerando que o executado foi citado por edital e nunca compareceu aos autos, nomeio a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, advogada inscrita na OAB/TO sob o numero 1375B, com escritório profissional na Rua São Luiz, Qd. 04, Lote 17, Setor Brasil, Araguaína/TO, como curadora especial, que deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.II- Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o excipiente, através de seu advogado intimado do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0004.4304-0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN

EXCEPTO: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o Excipiente para se manifestar sobre a contestação de fls. 222/239".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida, através da curadora especial nomeada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0007.2968-0/0.

Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M.V.A. DE O.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

REQUERIDA: O.R. DE O.

Curadora Especial: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que o requerido foi citado por edital e nunca compareceu aos autos, nomeio a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, advogada inscrita na OAB/TO sob o numero 1375B, com escritório profissional na Rua São Luiz, Qd. 04, Lote 17, Setor Brasil, Araguaína/TO, como curadora especial, que deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, através de seus advogados, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0009.4375-4/0.

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: L. S. F.

Advogados: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA e MARCOS AURELIO BARROS AYRES

REQUERIDO: CLAUDIO DA GAMA VIANA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SETENÇA/PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS: "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. VALOR DOS CAUCULOS: Custas Processuais: R\$ 65,80 – Taxa Judiciária: R\$ 50,00.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 871/2002.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAS

REQUERENTES: ELIAS CARDOSO DOS SANTOS e MARIA GOMES DOS SANTOS

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER

REQUERIDO: MARTINELLI E MUFFA LTDA

Advogados: DR. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS e JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

DENUNCIADA: AGF BRASIL

Advogada: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentarem memoriais, iniciando-se pela autora e terminando-se pela denunciada."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.7262-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Advogada: DRA. FLAVIA DOS REIS - OAB/Nº 226.657

REQUERIDO: CLAUDIO DA SILVA BATISTA

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO-OAB/Nº 961-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/DECISÃO: "...Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, confirmando o teor da liminar de fls. 20/21, e, em consequência, DECLARAR RESCINDO O CONTRATO E CONSOLIDAR NAS MÃOS DO REQUERENTE BANCO FINASA S/A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, consistente em um veículo marca/modelo FORD COURIER, gasolina, cor prata, ano fabricação 1998/1998, placa MVO 1965, CHASSI-BFGSPPAWB869867. Levante-se o depósito judicial, facultado a venda pelo requerente, na forma do art. 3º,§5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se o Detran, comunicando estar autorizado a proceder à transferência a terceiros. Expeça-se Alvará em favor do requerido, do valor depositado a título de purgação da mora. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DECISÃO: "...Ante o exposto e com fulcro no fulcro no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo de ofício o erro acima referido, devendo constar, assim, na sentença

de fls. 89/90, a determinação "Expeça-se Alvará em favor do requerente, do valor depositado a título de purgação da mora. Intime-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0007.4570-7/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: M. S. G.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDA: J. F. G.

Advogados: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA e DRA. EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-los da data designada para audiência de Instrução e Julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 02 de Junho de 2009, às 15h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.8228-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: DRA. CINTHIA HELUY MARINHO

REQUERIDO: MARIA RITA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO COSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, ante o pedido desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do requerente intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0009.5622-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: DRA. APRECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

REQUERIDO: MANOEL DIAS PEREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolidada antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2008.0007.5311-0/0, proposta por GILVAN DIAS NOGUEIRA em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOGUEIRA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOGUEIRA, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade a r. decisão exarada pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrita: "Cite-se a parte requerida por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Wanderlândia-TO, em 10 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e nove(27.02.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0005.2761-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: D. A.

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO.

REQUERIDA: A. V. A. A.

Advogado: NÃO COSNTA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA:"Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de Conciliação, nos autos acima identificado, sendo: dia 02 de Junho de 2009, às 16h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Devendo as partes apresentarem em audiência a documentação dos filhos do casal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do requerido através de sua advogada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0003.4335-4/0

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.

Advogada: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas finais.

VALOR DA CUSTAS: R\$ 306,60 – TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 50,00.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) DERIVAN RAMALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro lavrador, NATURAL DE Serra Negra/RN, nascido aos 29.03.1965, filho de Edmundo Félix da Silva e de Maria das Neves Ramalho, residente na Rua Padre Antônio, nº 482, centro de Piraquê/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) RICARDO GOMES FARIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05.07.1978, natural de Araguaína/TO, filho de Francisca Alves Lima e de Osvaldo Gomes Farias, residente na Rua das Aroeiras, nº 1971, Bairro Araguaína Sul, Araguaína/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido, c. c. art. 14, inciso II (tentativa), todos do Código Penal considerando crime hediondo nos termos da Lei 8.072/90, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Carvalho da Silva e de Tereza Barbosa da Silva, residente e domiciliada na Rua Pe. Josimo, no Assentamento Amigos da Terra, no Município de Darcinópolis/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, II (motivo fútil), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra

o(s) acusado(s) ROSIMEIRE DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, lavradora nascida aos 10.05.1975, natural de Teotônio Vilela/AL, filha de Inocêncio de Oliveira e de Maria Petrucia dos santos, residente na Chácara Santo Expedito, Município de Wanderlândia/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) IVANDES BARBOSA SANTIAGO, brasileiro, casado, autônomo, filho de Evandro Pereira Santiago e de Maria José Barbosa, residente na Rua Pedro Moreira Lima, nº 558 no Município de Piraquê/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, c/c o art. 14 inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOSÉ ALVES DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04.09.1984, natural de Nazaré/TO, filho de João Miguel dos Anjos e de Rosilene Alves dos Anjos, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, s/n, centro de Darcinópolis/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 163, parágrafo único, III, c/c 329, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, vulgo "Cláudio Júnior", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12.03.1983 em Monsenhor Gil-PI, filho de Claudionor Pereira dos Santos e de Lourença Luiza de Jesus Santos, residente e domiciliada na Rua 1º de Janeiro, s/n, centro Piraquê/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, I e IV do Código Penal, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) CLEOMIR PINHEIRO DE MORAIS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22.02.1980, natural de Wanderlândia/TO, filho de Pedro Pereira da Silva e de Maria Hilaria Pereira Morais, residente na Chácara Correntinho, Município de Wanderlândia/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213, c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal, c/c art. 1º, V, e art. 9º, ambos da Lei 8.072/90, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do

Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) EUCLIDES DE SOUSA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas/TO, filho de Francisco Gomes da Silva e de Maria Meire de Sousa Silva, residente e domiciliada na Rua 03, Vila Viana, Wanderlândia/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 12 da Lei 10.826/2003, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) WELTON PINTO DOS SANTOS, vulgo "Taradão", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 27.10.1986, filho de Raimundo José Teixeira dos Santos e de Juraci Ana dos Santos, residente na Rua 19, QD. 18, Setor Nova Araguaína/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput c/c o parágrafo primeiro, do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) DOMINGOS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, carvoeiro, nascido aos 03.11.1974, natural de São Bernardo/MA, filho de Antônio Alves da Silva e de Maria Tereza da Silva, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, nº 850, Setor Planalto, Wanderlândia/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10.826/03, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ANTONIO MATOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Benedito Leite/MA, filho de Joana Conceição Matos, residente na Rua Central, s/n, Povoado de Araçulândia, Município de Wanderlândia/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10.826/2003, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) LUIZ MALAQUIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29.05.1960, natural de Muiaçu/MG, filho de Cledes Malaquias da Silva e de Zilda Malaquias da Silva, residente e domiciliado na Chácara São Sebastião, Município de Darcinópolis/TO, ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DE

CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24.04.1979, natural de Xambioá/TO, filho de João Batista de Carvalho e de Deuzimar Alves de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 1º do Laticínio, s/n, Wanderlândia/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10.826/2003, do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOSÉ PARENTE NASCIMENTO, vulgo "Zé Messias", brasileiro, casado, nascido aos 20.04.1970, natural de Porto Franco/MA, filho de Vicente Ferreira Nascimento e de Olguimar Parente Nascimento, residente e domiciliado na Faz. Sorriso, BR 226, KM 45, zona rural, Darcinópolis/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 329, § 1º, e art. 331, ambos do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOÃO MOREIRA DE SOUSA FILHO vulgo "JOÃO CURICA", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02.10.1957, filho de Maciolina Moreira Nunes, residente no Acampamento "Corrente da Esperança", Piraquê/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213, c/c o art. 224, a, do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ELIVÂNIO GOMES DE ARAÚJO, vulgo "Canibal", brasileiro, solteiro, sem profissão conhecida, natural de Wanderlândia/TO, filho de Creuza Gomes de Araújo, residente na Cidade de Palmas Capital deste Estado, e PAULO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, sem profissão conhecida, filho de Creuza Gomes de Araújo residente em Palmas/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, inciso I (emprego de arma), II (concurso de pessoas), III (vítima está em serviço de transporte de valores e o agente tal circunstância) e V (restrição de liberdade), do código Penal, art. 10, caput, e 2º, da Lei nº 9.437/97, todos c.c art. 29, caput, do estatuto Penal, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) JOSÉ CARLOS MARTINS LIMA, vulgo "Canela" de Sapo ou Carlão", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 19.04.1983, filho de Almedes Martins Lima e Raimunda Francisca da Silva, residente NA Rua Antônio Guides, nº 120, Setor do Futebol, Piraquê/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s)

artigo(s) 121, § 2º, II (motivo fútil), c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) DOMINGOS JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Augusto Lopes Ribeiro e Aristéia Feitosa Rocha, nascido aos 05.02.1940, natural de Tocantinópolis/TO, residente na Rua 04, s/n, Setor Popular, na cidade de Darcinópolis/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei nº 10.826/2003, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) WAGNO BARROS DA SILVA, vulgo "Zezinho", brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Estreito/MA, nascido aos 15.11.1982, filho de Alcides Barros da Silva e de Maria de Lourdes Pereira da Silva, residente e domiciliada na Rua São Lourenço na cidade de Darcinópolis/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 caput do Código Penal, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) OVERTINA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, filha de Raimundo Barbosa de Miranda da Silva, nascida aos 13.09.1969, residente na Rua 13 de Abril, s/n, próximo ao cemitério local na cidade de Darcinópolis/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10.826/03, c.c. art. 129, § 6º, do CP, aplicado o concurso material entre as infrações (art. 69, CP), e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA LEITE DINIZ, vulgo "Chico Boinorte", brasileiro, natural de Juazeirinho/PB, casado, lavrador, filho de Antônio Joaquim Diniz e Maria Barbosa Diniz, residente no Assentamento Santa Marta Piraquê/TO; e IVANDES BARBOSA SANTIAGO, brasileiro, casado comerciante, filho de Evandro Santiago e Maria José Barbosa, residente no Município de Piçarra/PA, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º incisos I e IV, e art. 288, caput, c. c. art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro, e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.